



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2833–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL.....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	5
TRIBUNAL PLENO.....	6
1ª CÂMARA CÍVEL	6
2ª CÂMARA CÍVEL	7
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	15
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	16
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	16
PRECATÓRIOS	20
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	20
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	21

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 128/2012

Dispõe sobre a alteração do plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar parte da PORTARIA Nº 549/2011, referente à Escala de Plantão dos Desembargadores, publicada no Diário da Justiça nº 2788, de 19 de dezembro de 2011, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Desor. BERNARDINO LIMA LUZ	De 18:00 horas do dia 9/3/2012 até às 8:00 horas do dia 12/3/2012
Juíza ADELINA MARIA GURAK, em substituição ao Desor. Carlos Souza	De 18:00 horas do dia 12/3/2012 até às 8:00 horas do dia 16/3/2012

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA em Palmas, aos 12 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 129/2012

Designa os gestores responsáveis pelo cumprimento das Metas Nacionais para 2012, e daquelas de 2009 e 2010 que continuam sendo acompanhadas pelo CNJ, e adota outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os Objetivos Estratégicos constantes na Resolução nº 21/2009, que dispõe sobre Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins;

CONSIDERANDO a aprovação das Metas Nacionais para 2012, no 5º Encontro Nacional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a indicação dos gestores dessas metas, os quais deverão elaborar um plano de ação para o respectivo cumprimento no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os gestores responsáveis pelo cumprimento das Metas Nacionais para 2012, no âmbito do Poder Judiciário, bem como as remanescentes dos anos de 2009 e 2010:

I – Desembargador Daniel Negry – gestor da meta 04/2010;

II – Eurípedes do Carmo Lamounier, Juiz de Direito – gestor das metas 02/2009; 02 e 03/2010 e meta 01/2012, especificamente quanto aos processos relativos ao 1º Grau;

III – Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, Juiz de Direito – gestor da meta 02/2012, especificamente quanto aos processos relativos às Turmas Recursais;

IV – Francisco de Assis Sobrinho, Diretor Judiciário – gestor das metas 02/2009; 02 e 03/2010; e 01 e 02/2012, especificamente quanto aos processos relativos ao 2º Grau;

V – Marco Aurélio Giralde, Diretor de Tecnologia da Informação e Francisco de Assis Sobrinho, Diretor Judiciário – gestores da meta 03/2012;

VI – Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito – gestor da meta 04/2012;

VII – Maristela Alves Rezende, Diretora Financeira – gestora da meta 05/2012.

Parágrafo único. Os gestores de que trata o caput deste artigo deverão apresentar projeto para atendimento das metas, no prazo de 30 dias, contendo as ações executadas e as ações que serão realizadas.

Art. 3º As medidas e iniciativas implementadas para o cumprimento das metas dispostas nesta Portaria não poderão afetar o processamento das ações e medidas consideradas urgentes e com prioridade legal ou interferir no andamento regular dos projetos já em curso no âmbito deste Poder, tais como atividades administrativas e judiciais ordinárias.

Art. 4º A Presidência do Tribunal de Justiça, sendo necessário, autorizará outras medidas para cumprimento das Metas objetos deste Ato Normativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 13 de março de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
PRESIDENTE

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recomendação

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2012-CGJUS/TO

Recomenda aos magistrados Diretores de Foro que, por ocasião das correições ordinárias anuais do mês de maio, verifiquem o cumprimento, pelos Oficiais dos Cartórios de Registro Civil, do disposto no art. 2º da Lei nº 8.560/92.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que o reconhecimento de paternidade pode ser manifestado expressa e diretamente perante o Juiz de Direito (art. 1º, IV, da Lei nº 8.560/92 e art. 1.609, IV, do Código Civil);

CONSIDERANDO que nos casos de registro de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, o oficial remeterá ao Juiz certidão integral do registro e o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de ser averiguada oficiosamente a procedência da alegação (art. 2º da Lei nº 8.560/92);

CONSIDERANDO, ainda, as diretrizes estabelecidas no Provimento nº 12/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça, para a implementação do "Projeto Pai Presente";

RECOMENDA aos Senhores Juizes de Direito Diretores de Foros do Estado do Tocantins que, durante a correição ordinária anual a ser realizada nos meses de maio de cada ano (conforme estabelecido pelo item 1.3.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS/TO), inspecionem os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais de sua respectiva Comarca, com o objetivo de verificar se os Oficiais Registradores estão cumprindo o determinado pelo art. 2º da Lei nº 8.560/92.

Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os magistrados tocaninenses.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2012-CGJUS/TO

Recomenda aos Oficiais dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais que atendam ao disposto no art. 2º da Lei nº 8.560/92.

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que o reconhecimento de paternidade pode ser manifestado expressa e diretamente perante o Juiz de Direito (art. 1º, IV, da Lei nº 8.560/92 e art. 1.609, IV, do Código Civil);

CONSIDERANDO que nos casos de registro de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, o Oficial remeterá ao Juiz certidão integral do registro e o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de ser averiguada oficiosamente a procedência da alegação (art. 2º da Lei nº 8.560/92);

CONSIDERANDO, ainda, as diretrizes estabelecidas nos Provimentos nº 12/2010 e 16/2012 da Corregedoria Nacional de Justiça, para a implementação do "Projeto Pai Presente";

RECOMENDA aos Senhores Oficiais dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Tocantins que:

1. nos casos de registro de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, questionem a mãe a respeito do nome, prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai;

2. adotem o Termo de Indicação de Paternidade, constante no Anexo I do Provimento 16/2012 da Corregedoria Nacional da Justiça;

3. cumpram o determinado pelo art. 2º da Lei nº 8.560/92, remetendo ao juiz certidão integral do registro e cópia do Termo de Indicação de Paternidade, a fim de ser averiguada oficiosamente a procedência da alegação.

Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os Oficiais de Registro Civil do Estado do Tocantins.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 417/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 766/2012, resolve conceder à servidora **Amanda Santa Cruz Melo, Técnico Judiciário de 2ª Instância-S619/Secretário de Precatórios, Matrícula 235160**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Brasília/DF, no período de 18 a 20/03/2012, com a finalidade de participar do seminário sobre precatórios no TJ/DF.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 416/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução

021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 767/2012, resolve conceder ao servidor **Nóbio Higa de Figueiredo, Prestador de Serviço-Alvorada Minas/Técnico em Refrigeração**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Wanderlândia, Ananás, Goiatins e Itaguatins-TO, no período de 13 a 16/03/2012, com a finalidade de executar serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionados nas Comarcas de Wanderlândia, Ananás, Goiatins e Itaguatins-TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 391/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 745/2012, resolve conceder às servidoras: **Lirislainy Abalém Silva, Psicóloga, Matrícula 352830 e Jurimar Mendes Lima Júnior, Assistente Social, Matrícula 352797**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Monte do Carmo/TO, no dia 02/03/2012, com a finalidade de realizar entrevistas psicossociais, encaminhamentos, bem como, acompanhar o cumprimento das penas dos reeducandos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 392/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo a Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitado na Autorização de Viagem nº 704/2012, bem como o contido no SEI 20545-0, resolve conceder ao Policial Militar **Adalberto Batista de Sousa, Cb Qppm**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Araguaçu e Alvorada, no período de 06 a 09/03/2012, com a finalidade de realizar escolta policial de segurança aos trabalhos de Correição Geral Ordinária, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 13/2012, que instituiu o calendário de correições para os meses de março e abril do corrente ano, acompanhando a Exma. Sra. Corregedora Geral de Justiça e Juíza Auxiliar.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 393/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 740/2012, resolve conceder aos servidores: **José Xavier da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância-S214, Matrícula 165251 e Saulo Valente Marinho Montelo, Motorista Efetivo, Matrícula 352636**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Novo Acordo, no dia 12/03/2012, com a finalidade de entregar material de expediente, suprimentos de informática e copa cozinha.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 394/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 746/2012, resolve conceder aos servidores **Lirislainy Abalém Silva, Psicóloga, Matrícula 352830 e Jurimar Mendes Lima Junior, Assistente Social, Matrícula 352797**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Ipueiras/TO, no dia 06/03/2012, com a finalidade de realizar entrevistas psicossociais, fazer encaminhamentos e acompanhar o cumprimento das penas dos reeducandos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 395/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 747/2012, resolve conceder aos servidores: **Lirislainy Abalém Silva, Psicóloga, Matrícula 352830 e Jurimar Mendes Lima Junior, Assistente Social, Matrícula 352797**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Brejinho de Nazaré, no dia 08/03/2012, com a finalidade de realizar entrevistas psicossociais, fazer encaminhamentos e acompanhar o cumprimento das penas dos reeducandos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 396/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 748/2012, resolve conceder às servidoras: **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social, Matrícula 352801 e Nadir Souza de Moura, Psicóloga, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Silvanópolis, no dia 12/03/2012, com a finalidade de realizar entrevistas psicossociais, encaminhamentos e acompanhar o cumprimento das penas dos reeducandos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 397/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 749/2012, resolve conceder às servidoras: **Nadir Souza de Moura, Psicóloga, Matrícula 352803 e Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social, Matrícula 352801**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Oliveira de Fátima, no dia 14/03/2012, com a finalidade de realizar entrevistas psicossociais, encaminhamentos e acompanhar o cumprimento das penas dos reeducandos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 398/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 750/2012, resolve conceder às servidoras: **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social, Matrícula 352801 e Nadir Souza de Moura, Psicóloga, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à FÁTIMA, no dia 16/03/2012, com a finalidade de realizar entrevistas psicossociais, encaminhamentos e acompanhar o cumprimento das penas dos reeducandos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 399/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 751/2012, resolve conceder às servidoras: **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social, Matrícula 352801 e Nadir Souza de Moura, Psicóloga, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Santa Rita do Tocantins, no dia 20/03/2012, com a finalidade de realizar entrevistas psicossociais, encaminhamentos e acompanhar o cumprimento das penas dos reeducandos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 400/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução

021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 764/2012, resolve conceder ao **Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 106174**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Brasília/DF, no período de 22 a 23/03/2012, com a finalidade de participar do Curso "O Magistrado e a Construção de Modelos para o aprimoramento da Cidadania e Conscientização da População".

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 401/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 759/2012, resolve conceder aos servidores: **Daiany Cristina Guimarães Ferreira, Técnico Judiciário de 2ª Instância-S619, Matrícula 244061, Graziella Francelino Barbosa, Técnico Judiciário de 1ª Instância-B7, Matrícula 152852, Maurício Mathias de Pinho, Motorista Efetivo, Matrícula 118360**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Araguacema, no período de 12 a 16/03/2012, com a finalidade de participar da implantação e utilização do Processo Eletrônico E-PROC, na Comarca daquela localidade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 402/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 762/2012, resolve conceder ao servidor: **Maurício Mathias de Pinho, Técnico Judiciário de 2ª Instância-C11, Matrícula 118360**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Dianópolis, no período de 09 a 10/03/2012, com a finalidade de conduzir paciente na ambulância.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 403/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 763/2012, resolve conceder aos servidores: **Eudimar Júnior Rodrigues dos Santos, Prestador de Serviço-Alvorada Minas/Eletricista e Nelson de Barros Simões Neto, Motorista Efetivo, Matrícula 352623**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Wanderlândia, Ananás e Goiatins-TO, no período de 13 a 16/03/2012, com a finalidade de executar reparos nas instalações elétricas nos prédios dos Fóruns de Wanderlândia e Ananás-TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 404/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 758/2012, resolve conceder aos servidores: **Juliane Silva Fernandes, Secretário Tj-Daj3, Matrícula 352743, Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B7, Matrícula 224853 e Marlos Elias Gosik Moita, Motorista Efetivo, Matrícula 352644**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Itacajá, no período de 12 a 16/03/2012, com a finalidade de participar da implantação e utilização do Processo Eletrônico E-PROC, na Comarca daquela localidade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 405/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 756/2012, resolve conceder aos servidores: **Carlos Cavalcante de Abreu, Prestador de Serviço-Alvorada Minas/Técnico de Som e Weverton José França de Moraes, Motorista Efetivo, Matrícula 152558**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Axixá, Wanderlândia e Goiatins-TO, no período de 12 a 15/03/2012, com a finalidade de executar serviços de instalação de mesa de som (Áudio e Vídeo), para gravação das Audiências e Seção de Júri, nas referidas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 406/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 754/2012, resolve conceder aos servidores: **Nadir Souza de Moura, Psicóloga, Matrícula 352803 e Jurimar Mendes Lima Júnior, Assistente Social, Matrícula 352797**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos ao Assentamento Flor da Serra, no dia 26/03/2012, com a finalidade de realizar entrevistas psicossociais, encaminhamentos e acompanhar o cumprimento das penas dos reeducandos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 407/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 760/2012, resolve conceder aos servidores: **Sheila Silva do Nascimento, Analista Judiciário-S912/Chefe de Divisão-Daj5, Matrícula 196530, Vitória Coelho Milhomem, Técnico Judiciário de 1ª Instância-C14, Matrícula 138254 e Francisco Carneiro da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 158148**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Tocantinia, no período de 12 a 16/03/2012, com a finalidade de participar da implantação e utilização do Processo Eletrônico **E-PROC**, na Comarca daquela localidade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 408/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 757/2012, resolve conceder ao servidor **Jesimar Costa Santos, Oficial de Justiça de 2ª Instância-S912, Matrícula 208359**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Araguatins - TO e Augustinópolis - TO, no período de 07 a 08/03/2012, com a finalidade de cumprir mandados judiciais da presidência do TJ/TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 409/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 752/2012, resolve conceder aos servidores: **Lirislainy Abalém Silva, Psicóloga, Matrícula 352830 e Jurimar Mendes Lima Júnior, Assistente Social, Matrícula 352797**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos ao Assentamento Pau D'Arco, no dia 22/03/2012, com a finalidade de realizar entrevistas psicossociais, encaminhamentos e acompanhar o cumprimento das penas dos reeducandos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 410/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 753/2012, resolve conceder aos servidores: **Lirislainy Abalém Silva, Psicóloga, Matrícula 352830 e Jurimar Mendes Lima Júnior, Assistente Social, Matrícula 352797**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos ao Assentamento Amarrio, no dia 23/03/2012, com a finalidade de realizar entrevistas psicossociais, encaminhamentos e acompanhar o cumprimento das penas dos reeducandos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 411/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 755/2012, resolve conceder às servidoras: **Lirislainy Abalém Silva, Psicóloga, Matrícula 352830 e Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social, Matrícula 352801**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos ao Assentamento São Francisco, no dia 28/03/2012, com a finalidade de realizar entrevistas psicossociais, encaminhamentos e acompanhar o cumprimento das penas dos reeducandos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 412/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação da Autorização de Viagem nº 768/2012 e o contido nos autos SEI 16641-1, resolve conceder à servidora **Rosana Aparecida Finotti de Siqueira, Chefe de Gabinete da Presidência - Daj9, Matrícula 221666**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à BRASÍLIA-DF, no período de 12 a 14/03/2012, com a finalidade de concluir relatório dos trabalhos de organização do setor de precatórios do Tribunal de Justiça de São Paulo. .

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 413/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação da Autorização de Viagem nº 769/2012 e o contido nos autos SEI 21049-6, resolve conceder ao **Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier, Juiz de Direito de 3ª Entrância-Matrícula 11386**, o pagamento de (0,5) meia diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no dia 15/03/2012, com a finalidade de participar da reunião dos grupos temáticos na qualidade de gestor da meta de persecução penal. .

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 414/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando o contido nos autos SEI 23703-3 e na Autorização de Viagem nº 713/2012, resolve **retificar** a Portaria nº 357/2012-DIGER, publicada no DJ 2829, de 07.03.2012, para **onde se lê**: Valdomir Lopes Brito, Técnico Judiciário de 1ª Instância-A1, matrícula 352637, **leia-se**: Valdívone Dias da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, motorista efetivo, matrícula 352664.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 12 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

ANEXO

PORTARIA Nº 415/2012

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 63/2012, referente ao PA 44007, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA**, que tem por objeto aquisição de material de expediente destinado a atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO GONÇALVES SANTANA BORGES**, matrícula nº. 235944, como Gestor do Contrato nº 63/2012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, aos 09 dias do mês de março do ano de 2012.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes**CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA – CUPRSE 1504**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3550/06
EXEQUENTE: KÁTIA ARGENTA DE BASTOS RESENDE E OUTROS
ADVOGADO: KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** - Relatora

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora – JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 243/248, a seguir transcrita: "Tratam os presentes autos de **Pedido de Cumprimento Provisório de Sentença** interposto com fundamento nos artigos 475, I, § 2º e 497 do Código de Processo Civil, referente aos autos do **Mandado de Segurança nº. 3550/2006**, impetrado por **Kátia Argenta de Bastos Resende e outros**, todos profissionais da saúde, ocupantes de cargos de nível superior na Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, requerendo a aplicação imediata da equiparação do salário dos impetrantes ao dos enfermeiros. Devidamente intimado, o Estado do Tocantins, ora executado, deixou transcorrer *in albis*, o prazo para manifestação (certidão fls. 233). A douta Procuradoria de Justiça do Estado do Tocantins manifestou-se pelo indeferimento da inicial nos termos do artigo 295, III, do CPC, com a extinção do processo nos termos do artigo 267, I e VI, do CPC. É o **relatório. Decido**. Em que pese às argumentações dos exequentes entendendo que a mesma não merece prosperar. Analisando atentamente os autos, constata-se que os exequentes pugnam pela execução provisória da decisão proferida no Mandado de Segurança nº. 3550/2006, cujo acórdão restou assim ementado: **MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. NÃO HÁ DECADÊNCIA DO DIREITO. VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ENQUADRAMENTO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA POSTULADA. MAIORIA. 1 - In casu, não há afronta ao art. 18 da Lei no 1.533/51, uma vez que se trata de obrigação de trato sucessivo, aonde o prazo decadencial renova-se mês a mês. 2 - O art. 15 da Lei 1.588/05 dispõe que o enquadramento é automático, operando-se no nível I de cada cargo, sendo que no § 1º do artigo supracitado, aplica-se uma diferenciação quanto a enquadramento do cargo de Enfermeiro. 3 - O anexo I da Lei 1.588/05, que dispõe sobre o quadro do pessoal da saúde, traz no grupo 1 — cargos de nível superior, os seguintes cargos: Assistente Social, Biomédico, Enfermeiro, Farmacêutico, Bioquímico, Fonoaudiólogo, Nutricionista e Psicólogo. 4 - Considerando que os Impetrantes estão inseridos no mesmo grupo dos Enfermeiros, não existe razão para haver referido tratamento discriminatório. 5 - Como é sabido, o preceito igualitário insculpido no texto constitucional tem por escopo propiciar garantia individual contra discriminação, bem como tolher favoritismos, podendo afirmar a Lei não pode adotar como critério diferencial um caractere tão específico que singularize no presente e definitivamente, um sujeito a ser alvo do tratamento discriminatório. 6 - Por maioria, concedeu-se a segurança postulada pelos Impetrantes." Verifica-se que a pretensão dos exequentes é referente à reclassificação/equiparação de servidores públicos. O artigo 7º, III, § 2º, da Lei 12.016/2009, estabelece que não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a **reclassificação ou equiparação de servidores públicos** e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. (grifei) Temos, ainda, no § 3º do artigo 14, da nova Lei Mandamental que da sentença "que conceder o mandado segurança pode ser executada provisoriamente, **salvo nos casos em que for****

vedada a concessão da medida liminar." Do mesmo modo dispõe o artigo 2º-B, da Lei 9494/97: "Art. 2º - B. A sentença que tenha por objeto a liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações, somente poderá ser executada após seu trânsito em julgado. "As disposições legais supramencionadas excepcionam a regra geral de que a sentença proferida em Mandado de Segurança pode ser executada provisoriamente, exceto nos casos de concessão de vantagens como a reclassificação ou a equiparação de servidores públicos, cuja execução somente pode ocorrer após o trânsito em julgado da sentença. Nesse sentido: **AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. ART. 475 DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULAS 282/STF E 211/STJ. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. REQUISITOS. APRECIÇÃO INVIÁVEL. SÚMULA 7/STJ.1. Não há violação do artigo 535 do CPC quando o acórdão utiliza fundamentação suficiente para solucionar a controvérsia, sem incorrer em omissão, contradição ou obscuridade. 2. É possível a execução provisória contra a Fazenda Pública quando a sentença não tiver por objeto a liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. 3. No caso em análise, a tutela antecipada foi concedida para permitir a concessão do benefício previdenciário, ato que não está inserido nas hipóteses impeditivas constantes do artigo 1º da Lei nº. 9.494/97. 4. A jurisprudência desta Corte é uníssona quanto à inviabilidade, em sede de recurso especial, de se verificar os requisitos para antecipação dos efeitos da tutela, já que enseja o reexame de pressupostos fático-probatórios, o que é vedado pela Súmula 7/STJ.5. Agravo Regimental improvido. (grifei) **SERVIDOR PÚBLICO. Vencimentos. Acréscimo de vantagem pessoal. Tutela antecipada. Execução provisória. Inadmissibilidade. Extensão dos efeitos de suspensão de segurança deferida. Aplicação do § 2º do artigo 7º c/c o § 3 do art. 14 da Lei nº. 12.016/2009. Agravo improvido. Não se admite, antes do trânsito em julgado, execução de decisões concessivas de segurança que impliquem reclassificação, equiparação, concessão de aumento, extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza a servidor público. Desse modo, ante as considerações acima, bem como o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, **indefiro** a inicial nos termos do artigo 295, III, do CPC e **julgo extinto** o presente cumprimento provisório de sentença, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. P. R. I.". Palmas, 10 de janeiro de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.****

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO – EX AC Nº 1540/2006

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA 2744/03 T.J/TO
EXEQUENTES: MARIA LACY SILVA OLIVEIRA E OUTRAS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (*) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: **Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora – JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 405/407 a seguir transcrita: " Versam os autos sobre **Execução de Acórdão** ajuizada por **Maria Lacy Silva Oliveira e outros** em face do **Estado do Tocantins**, fundada em título executivo judicial constabanciado no acórdão deste Tribunal, proferido nos autos do Mandado de Segurança nº. 2744/03, que concedeu a segurança pleiteada para determinar a suspensão da cobrança da contribuição previdenciária incidente sobre os proventos dos impetrantes. O executado interpôs Embargos à Execução que foram julgados improcedentes com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, condenando o mesmo ao pagamento de honorários advocatícios que foram fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, tendo referida decisão transitado em julgado (certidão de fls. 164 dos autos dos Embargos à Execução). Os autos foram baixados à Contadoria Judicial para atualização dos cálculos, sendo apurado o valor de R\$ 157.191,34 (cento e cinquenta e sete mil cento e noventa e um reais e trinta e quatro centavos). O Estado apresentou impugnação aos cálculos alegando que houve extrapolação aos limites do julgado. O então Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, Desembargador Daniel Negry, às fls. 301/302, exarou decisão nos seguintes termos: *Verificado isso, homologo os cálculos da Divisão de Conferencia e Contadoria deste Tribunal (fls. 269/293), restando a atualização dos honorários advocatícios fixada em R\$ 157.191,34 (cento e cinquenta e sete mil cento e noventa e um reais e trinta e quatro reais), atualizado até 31/08/2008. Assim, por se revestir o crédito em comento de natureza alimentar, enquadrando-se no artigo 100, § 1º - A, da Constituição Federal, determino à divisão competente que formalize os devidos precatórios, autuando-se e registrando-o na classe "PRA".* Dessa decisão o executado interpôs Agravo Regimental (fls. 304/319) sustentando que não foram observados os limites objetivos da decisão transitada em julgado proferida nos embargos à execução, no que se refere aos honorários advocatícios. Os componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal, no julgamento do referido Agravo, por unanimidade negaram provimento ao regimental, para manter intacta a decisão agravada que conclui em relação aos honorários advocatícios, pela fixação do percentual de 10% sobre o valor da condenação na execução, uma vez que o seu questionamento incide sobre a regularidade do próprio processo executivo (fls. 325). O Estado do Tocantins interpôs Recurso Especial com espeque no artigo 105, III, "a" da Constituição Federal (fls. 329/338), que não foi admitido, sendo determinado o prosseguimento da execução em todos os seus termos (fls. 352/353). Inconformado com a decisão interpôs Agravo de Instrumento para o Superior Tribunal de Justiça, bem como Agravo Regimental, tendo sido a ambos os Agravos negado seguimento. Às fls. 402 as exequentes requereram a formação do precatório conforme valores insertos as fls. 292/293. Deste modo, em consonância com o *princípio constitucional da segurança jurídica, determino* o cumprimento da decisão de fls. **301/302**, visto que mesmo com a interposição de recursos posteriores a mesma não foi reformada. Após, archive-se a presente execução. P. R. I.". Palmas, 09 de março de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação de Acórdão**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1.543/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI/TO.
 PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: DULCÉLIO STIVAL.
 REQUERIDO: SERTAVEL COMÉRCIO DE MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA.
 ADVOGADA: DULCE ELAINE COSCIA.
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DE EFEITO CONCRETO. ATO ADMINISTRATIVO. 1. Os atos normativos que se sujeitam ao controle de constitucionalidade concentrado reclamado generalidade e abstração. 2. Não cabe ação direta como via de impugnação de lei apenas em sentido formal, ou seja, norma legal de efeito concreto. 3. Ação Direta de Inconstitucionalidade não conhecida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1.543/10, onde figura como Requerente, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e, como Requeridos, PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI/TO e SERTAVEL COMÉRCIO DE MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA. Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, em não conhecer da Ação Direta de Inconstitucionalidade, determinando a devolução dos autos à Comarca de Gurupi/TO, para que seja processado o feito sob o rito da Ação Civil Pública, nos termos do voto da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora. Votaram, acompanhando a Relatora, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY e ÂNGELA PRUDENTE, e os Juizes ADELINA GURAK, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e ZACARIAS LEONARDO. Ausência momentânea dos Desembargadores: MARCO VILLA BOAS e BERNARDINO LIMA LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Foi julgado na 4ª sessão ordinária, realizada no dia 01/03/2012. Palmas-TO, 12 de março de 2012.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 13929 (11/0095712-7)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE EXECUÇÃO Nº. 10967-8/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC. EST.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
 APELADO: DONADIR GERALDO DE JESUS
 ADVOGADO: CLEITON MARTINS DA SILVA
 RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE SEGURANÇA DO JUÍZO. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO EXECUTIVO.

1. Nos termos da jurisprudência dominante, tendo havido a citação do exequente pela via editalícia, mostra-se razoável a nomeação de defensor para a defesa do devedor, sendo plausível a apresentação dos embargos sem a segurança do juízo, em nome dos princípios da ampla defesa e do contraditório. 2. A constituição do crédito tributário ocorre com a notificação do devedor do lançamento do crédito, através do procedimento fiscalizatório; 3. A regra que considera interrompido o prazo prescricional pelo despacho do juiz que recebe a execução, passou a vigorar depois da Lei Complementar n.º 118/05 e, sendo a execução proposta antes desse período, vale a regra de que conta-se o prazo quinquenal da data da constituição do crédito tributário até a data em que ocorreu a citação válida do devedor. 4. Analisando o lapso temporal existente entre a data da inscrição do crédito tributário (29/07/2002 – Fls. 04 dos autos de Execução Fiscal) e a data da citação editalícia (01/08/2007 – fls. 15 da Execução Fiscal) verifica-se que decorreram mais de 5 anos, o que torna o crédito tributário inexigível em razão do advento da prescrição que, conforme dispõe o artigo 174 do CTN, é de 05 anos.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 13929, onde figuram como apelante FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como apelado DONADIR GERALDO DE JESUS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, na 8ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 07 de março de 2012, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso mantendo inalterada a sentença ante o reconhecimento da prescrição da dívida, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Desembargador BERNARDINO LUZ e a Juíza ADELINA GURAK. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas/TO, 09 de março de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13472 PROCESSO Nº 11/0094417-3

ORIGEM : COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS
 REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 76902-5/08 DA ÚNICA VARA
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST. : FABIANA DA SILVA BARREIRA
 APELADO : LOURIVAL BENIGNO DOS SANTOS
 ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
 RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITO DE FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. VÍNCULO ESTATUTÁRIO. INAPLICABILIDADE SÚMULA 363 TST. APELO PROVIDO.

O autor pleiteia o depósito do FGTS pelo período laborado no Estado, entre 1984 e 2007, quando foi aposentado. Segundo entendimento recente do STJ, a contratação em período anterior à vigência da Constituição Federal de 1988, quando ainda não existia a obrigatoriedade de certame público para preenchimento de emprego público, é válida, não estando abrangida na hipótese do artigo 37, inciso II, da Carta Magna. O depósito do FGTS é devido nas hipóteses de contrato declarado nulo, que não é o caso dos autos. A Apostila de folhas 13 declara ter sido o autor nomeado para cargo efetivo no Estado, logo, seu contrato não é nulo, pois anterior à Constituição Federal de 1988. Não vislumbro nesse caso, em especial, a possibilidade de aplicação da Súmula 363 do TST, que dispõe ser nula a contratação de servidor público, APÓS a Constituição Federal, sem prévia aprovação em concurso público. Apelo provido.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13472/11, figurando como apelante ESTADO DO TOCANTINS e como apelado LOURIVAL BENIGNO DOS SANTOS. Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 8ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 07/03/2012, POR UNANIMIDADE, votou pelo PROVIMENTO do apelo, para julgar totalmente improcedentes os pedidos da petição inicial. Votaram os Excelentíssimos Senhores: Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - relator do acórdão, Desembargador Bernardino Lima Luz e Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Exmo. Sr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 09 de março de 2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI – 7491/07PROCESSO : 07/0058314-9

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 3120/03 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
 AGRAVANTE : DANIEL REBESCHINI
 ADVOGADO : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTRO
 AGRAVADO : RUBEN RITTER
 ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. TUTELA ESPECÍFICA DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. DESCUMPRIMENTO. PENHORA DE VALOR RELATIVO À MULTA DO ART. 461, §§ 3º E 4º, DO CPC. POSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO.

Não há impropriedade no procedimento adotado pelo Juízo *a quo* no processo principal, ao antecipar a tutela específica de obrigação de fazer e determinar que o agravante efetue reparos na aeronave de propriedade do agravado, arcando com as despesas necessárias ao pleno funcionamento do veículo, eis que agiu em consonância com as disposições insertas no artigo 461, do CPC, segundo a redação dada pela Lei nº 8.952/94. A finalidade precípua da *astreinte* é coagir o devedor a realizar uma obrigação de fazer, determinada por sentença ou decisão judicial. Seu objetivo, portanto, é o de garantir o respeito e a eficácia do provimento jurisdicional. Ela é despida de caráter ressarcitório, sendo devida desde que haja insubordinação daquele que tenha sido obrigado a uma determinada providência por decisão judicial. Coadunado do posicionamento do Magistrado quanto ao cabimento da multa, uma vez constatado o descumprimento da liminar, e, a constrição (penhora) do valor relativo à penalidade visa assegurar o pagamento desse *quantum*. O posicionamento consignado na decisão agravada encontra respaldo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que firmou seu entendimento no sentido de que é desnecessário o trânsito em julgado da sentença para que seja executada a multa por descumprimento de obrigação de fazer, ou seja, *astreintes*, fixadas em antecipação de tutela. Se a função da multa é garantir que a decisão judicial seja cumprida, é imprescindível que todos os meios coercitivos sejam acionados, restando plausível a decisão que determinou a penhora do imóvel do agravante, na execução provisória da multa fixada, de modo a garantir o seu efetivo pagamento. Agravo improvido.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento – AGI 7491/07, figurando como agravante DANIEL ROBESCHINI e como agravado RUBEN RITTER. Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 8ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 07/03/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO ao agravo de instrumento. Votaram os Excelentíssimos Senhores: Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - relator do acórdão, Desembargador Bernardino Lima Luz, Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Exmo. Sr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 09 de março de 2012.

PROCESSO : APELAÇÃO N.º 13861 (11/0095479-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 110399-3/08 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APENSO : EXECUÇÃO FISCAL N.º 80389-2/09
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST : RODRIGO DE M. DOS SANTOS
 APELADO : CORAZZA E BENEDITO LTDA
 DEF. PÚBLICO : CLEITON MARTINS DA SILVA
 RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. TERMO A QUO. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. ART. 174, CTN. PEDIDO DE PARCELAMENTO. RECONHECIMENTO DA DÍVIDA. INTERRUÇÃO DO PRAZO, QUE SOMENTE VOLTA A CORRER COM O NÃO PAGAMENTO DAS PARCELAS ACORDADAS JUNTO AO FISCO. TRANSCURSO PRESCRICIONAL VERIFICADO. RECURSO IMPROVIDO.

1. O prazo prescricional para execução de crédito tributário é de 5 (cinco) anos a contar da constituição definitiva, o qual, sendo anterior a 2005, tem por causa interruptiva a citação pessoal feita ao devedor, nos termos do art. 174, caput e inc. I, do Código Tributário Nacional na redação original, da Lei nº 5.172/66. 2. O pedido de parcelamento do crédito tributário traduz-se em reconhecimento do débito pelo devedor e, portanto, nessa oportunidade, fica definitivamente constituído o crédito tributário. 3. Embora constituído o

crédito tributário, o pedido de parcelamento tem o condão de interromper o prazo prescricional, que somente volta a correr com o não pagamento das parcelas a que se obrigou o contribuinte junto ao fisco. 3. Termo a quo da prescrição que se deu em 29/08/1998 (data comprobatória do inadimplemento) e citação – edital que somente se operou no ano de 2007. Prescrição reconhecida. 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida no seu dispositivo, que reconheceu a prescrição, alterando-se, contudo, o termo inicial da prescrição, que se deu em 29/08/1998.

ACÓRDÃO Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 07.03.2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso por próprio e tempestivo, mas no mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a conclusão a que chegou a magistrada a quo acerca da prescrição do crédito tributário, modificando unicamente o termo inicial do prazo prescricional, que seu deu no dia 29/08/1998, tudo nos termos do voto do Relator, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição. Com o relator votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e Juíza ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sr. ALCIR RAINERI FILHO, Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 09 de março de 2012.

PROCESSO : APELAÇÃO N.º 13.895 (11/0095591-4)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – 2ª VARA DA FAZENDA

REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL N.º 108293-5/09

APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR : ADELMO AIRES JÚNIOR

APELADO : C.C. DE SÁ

DEF. PÚBL. CLAITON MARTINS DA SILVA

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – TEMPESTIVIDADE – CITAÇÃO POR EDITAL – NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO – DESNECESSIDADE DE SEGURANÇA DO JUÍZO – CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO EXECUTIVO.

1. Conta-se em dobro o prazo para o ajuizamento dos embargos à execução, em caso de nomeação do defensor público, sendo intempestivo o protocolo dos embargos após 60 (sessenta) dias da vista dos autos pelo defensor. 2. Nos termos da jurisprudência dominante, tendo havido a citação do exequente pela via editalícia, mostra-se razoável a nomeação de defensor para a defesa do devedor, sendo plausível a apresentação dos embargos sem a segurança do juízo, em nome dos princípios da ampla defesa e do contraditório. 3. A constituição do crédito tributário ocorre com a notificação do devedor do lançamento do crédito e não com a emissão da Certidão da Dívida Ativa; 4. A regra que considera interrompido o prazo prescricional pelo despacho do juiz que recebe a execução, passou a vigorar depois da Lei Complementar n.º 118/05 e, sendo a execução proposta antes desse período, vale a regra de que conta-se o prazo quinquenal da data da constituição do crédito tributário até a data em que ocorreu a citação válida do devedor. Se a constituição do crédito executivo ocorreu em 11/03/2002 e a citação válida ocorrida somente em 08/08/2007, impõe-se o reconhecimento da prescrição com a consequente extinção da execução ajuizada.

ACÓRDÃO: No dia 07 de março de 2012, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, conheceu e NEGOU PROVIMENTO ao recurso manejado para manter inalterada a r. sentença, ante o reconhecimento da prescrição da dívida, restando prejudicadas as demais matérias do apelo. Acompanharam o voto do Relator o Exmo. Sr. Desembargador Bernardino Lima Luz e a Exma. Juíza Adelina Gurak. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Sr. Procurador Alcir Raineri Filho. Palmas, 09 de março de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 10/2012

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 10ª Sessão Ordinária Judicial, aos vinte e um (21) dias do mês de março de 2012, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5002487-45.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 5001139-50.2011.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: EDSON BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO E OUTROS

AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Luiz Gadotti

Desembargador Marco Villas Boas

Relator

Vogal

Vogal

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000713-77.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA Nº 2011.0007.4651-3, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

AGRAVANTE: IRANI PEREIRA BORGES

ADVOGADOS: ANTÔNIO HONORATO GOMES E OUTRA

AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Luiz Gadotti

Desembargador Marco Villas Boas

Relator

Vogal

Vogal

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000802-03.2011 – 827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69, PROCESSO Nº 50000930-81.2011-827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

AGRAVADO: JULMIR SERGIO ZIENNICKZAK

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Luiz Gadotti

Relator

Vogal

Vogal

04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000120-14.2012.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 3.626/00, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA E OUTROS

AGRAVADA: GOLDWIN TIMBER COM. IMP. EXPORTAÇÃO LTDA

DEF. PÚBL.: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Relator

Vogal

Vogal

05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003523-25.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2009.0001.9495-0, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A.

ADVOGADOS: BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE E OUTROS

AGRAVADO: TALES CYRIACO MORAIS

ADVOGADOS: LEONARDO NAVARRO AQUILINO E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Relator

Vogal

Vogal

06. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5002891-96.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 2011.0010.7549-3, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO

AGRAVANTE: KÁTIA MOREIRA MARINHO RAMOS

ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES

AGRAVADO: TOBASA BIOINDUSTRIAL DE BABAÇU S.A.

ADVOGADA: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargador Antônio Félix

Desembargador Moura Filho

Relator

Vogal

Vogal

07. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003718-10.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2009.0012.0117-9/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO

AGRAVANTE: IVECO LATIN AMÉRICA LTDA

ADVOGADOS: LEISE THAIS DA SILVA DIAS E OUTROS

AGRAVADO: ELONI ANTÔNIO DE MELO

ADVOGADOS: JONAS TAVARES DOS SANTOS E OUTRA

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargador Antônio Félix

Desembargador Moura Filho

Relator

Vogal

Vogal

08. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5002766-31.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 2011.0009.2599, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO

AGRAVANTE: JOÃO BOTTEGA ME

ADVOGADOS: VALDIR HASS E OUTROS
 AGRAVADO: BANCO FIAT S. A
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

09. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000014-52.2012.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5003868 -49.2011.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 AGRAVANTE: REAL LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
 AGRAVADO: LEANDRE RODRIGUES SANTANA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

10. REEXAME NECESSÁRIO – REENEC 5001439-51.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SUBSÍDIOS Nº 484/05, DA ÚNICA VARA
 REQUERENTE: ENOQUE DE SOUZA ALVES
 ADVOGADO: LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS
 ADVOGADO: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

11. APELAÇÃO CÍVEL - AP 5001040-85.2012.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.443/02, DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROC. MUN.: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA, ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
 APELADO: MANOEL NEGREIROS SOBRINHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

12. APELAÇÃO CÍVEL – AP 5001077-15.2012.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0003.2851-9/0, DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROC. MUN.: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA, ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
 APELADA: DEUSINA FEITOSA MIRANDA
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

13. APELAÇÃO CÍVEL – AP 5001094-51.2012.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.7828-8/0, DA 3ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROC. MUN.: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA, ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
 APELADO: DÉCIO JAIR DE AGUIAR
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

14. APELAÇÃO CÍVEL – AP 5000955-02.2012.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.445/2002, DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROC. MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
 APELADO: PEDRO SOBRINHO ALVES GONÇALVES
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

15. APELAÇÃO – AP 5001425-67.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3492/03, DA 4ª DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
 PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
 APELADA: MARIA LUZANIRA LIMA MACIEL
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

16. APELAÇÃO – AP 5003062-53.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 173/94, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC. EST.: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES E OUTROS
 APELADA: OXITINS OXIGÊNIO TOC. IND. E COM. LTDA.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

17. APELAÇÃO – AP 5003098-95.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.964/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 PROC. EST.: PATRÍCIA MENDES MARQUES
 APELADA: ANACLÉA CASTRO MELLO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

18. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS 5001690-69.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0002.7915-1, DA ÚNICA VARA CÍVEL
 APELANTE: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS – TO
 ADVOGADA: EDNA DOURADO BEZERRA
 APELADO: ELITON ALEXANDRE FERREIRA
 ADVOGADO: EDUARDO CALHEIROS BIGELI E OUTRO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

19. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS 5003058-16.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 2011.0006.2818-9/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
 ADVOGADOS: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E OUTROS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

20. APELAÇÃO CÍVEL – AP 5003067-75.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2009.0013.0002-9/0, DA VARA CÍVEL

APELANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE-TO
 ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
 APELADO: JOSÉ VALDIVINO PEREIRA LIMA
 ADVOGADO: GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

21. APELAÇÃO CÍVEL – AP 5002856-39.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO
 REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2011.0003.8555-3/0, DA ÚNICA VARA
 APELANTE: AMARILDO NUNES DA SILVA
 ADVOGADO: FRANCIELTON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ
 APELADO: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADA: LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

22. APELAÇÃO CÍVEL – AP 5000817-35.2012.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0013.1902-1, DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
 PROC. MUN.: PEDRO BIAZZOTO, AIRTON A. SCHUTZ E OUTROS
 APELADA: JOSINEIDE GONÇALVES ROCHA SILVA
 ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

23. APELAÇÃO CÍVEL - AP 5002829-56.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0011.6745-0, DA ÚNICA VARA CÍVEL
 APELANTE: BANCO HONDA S/A
 ADVOGADOS: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
 APELADO: EUDIMAR ALVES DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

24. APELAÇÃO – AP 5000551-82.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2007.0005.9319-0/0, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS–TO
 APELANTE: F. A. DE A.
 ADVOGADOS: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTROS
 APELADAS: T. A. A. DE A. E K. DE A. A.
 ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
 Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix

Relator
Revisor
Vogal

25. APELAÇÃO – AP 5001249-88.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2010.0005.3720-7, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: SÔNIA MARA SOARES DE PAULA
 ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTRO
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
 PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
 Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix

Relator
Revisor
Vogal

26. APELAÇÃO – AP 5001255-95.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA–TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2010.0001.0785-7, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: ADALBERTO NOLETO DA SILVA
 ADVOGADA: SUELENE GARCIA MARTINS
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA–TO
 PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
 Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix

Relator
Revisor
Vogal

27. APELAÇÃO – AP 5001260-20.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2009.0012.7205-0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: CIRLENE DE SOUSA RIBEIRO
 ADVOGADOS: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO E OUTRO
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
 PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
 Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix

Relator
Revisor
Vogal

28. APELAÇÃO – AP 5001295-77.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2009.0012.7144-4, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: APOLIANA RODRIGUES BARBOSA
 ADVOGADOS: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO E OUTRO
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
 PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
 Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix

Relator
Revisor
Vogal

29. APELAÇÃO – AP 5002134-05.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2008.00009.7350-1/0, DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: RAYNARA OTÍLIA AMARAL MESQUITA
 ADVOGADA: ELIZABETH LACERDA CORREIA
 APELADOS: IMPRENSA E MARKETING PUBLICIDADE PRODUÇÃO LTDA E JORNAL O ESTADO
 ADVOGADOS: ANDRÉA DO NASCIMENTO SOUZA E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
 Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix

Relator
Revisor
Vogal

30. APELAÇÃO – AP 5000944-07.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0001.6566-7/0, DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A
 ADVOGADOS: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO
 APELADA: MARIA JOSÉ DE SOUZA AGUIAR
 ADVOGADOS: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

31. APELAÇÃO CÍVEL – AP 5002219-88.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2009.0005.8643-3/0, DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: SANDRA RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO: FRANCISCO ASSIS MARTINS PINHEIRO
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: ADEMILSON FERREIRA COSTA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

32. APELAÇÃO CÍVEL - AP 5003008-87.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2010.0003.5903-1/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES
APELADO: MARCELO DE OLIVEIRA SIMÃO
ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

33. APELAÇÃO CÍVEL - AP 5003246-09.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2008.0006.3773-0/0, DA 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
APELADA: MÔNICA FERNANDES GONDIM HOLANDA
ADVOGADA: MARCELA SILVA GONÇALVES
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

34. APELAÇÃO - AP 5000403-71.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 2009.0007.5425-5/0, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: L. A. J. P. REPRESENTADA POR SEU GENITOR J. M. J. F.
DEF. PUBL.: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
APELADO: J. L. P. F.
ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

35. APELAÇÃO - AP 5001549-50.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2006.0005.5114-7/0, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: GERALDO OLÍVIO BONALDO
ADVOGADOS: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON, MIGUEL VINÍCIUS SANTOS E OUTROS
APELADO: BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

36. APELAÇÃO CÍVEL - AP 5002601-81.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA Nº 2009.0004.8400-2/0, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADA: BERENICE ALVES MONTEIRO
ADVOGADA: KÁTIA BOTELHO AZEVEDO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

37. APELAÇÃO - AP 5003356-08.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE VALORES PAGOS C/C REVISÃO CONTRATUAL Nº 2006.0002.1128-1/0, DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
APELADA: MARIJARA FONSECA AYRES
ADVOGADOS: MÁRCIA AYRES DA SILVA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

38. APELAÇÃO - AP 5003500-79.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2010.0000.0285-0, 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: V. F. B.
ADVOGADO: ELISABETE SOARES DE ARAÚJO
APELADO: V. F. S. J.
ADVOGADO: MATEUS ROSSI RAPOSO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

39. APELAÇÃO CÍVEL - AP 5001194-06.2012.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0008.8930-4, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO
ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA
APELADO: OSIANE CARVALHO PARENTE
ADVOGADO: MURILO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

40. APELAÇÃO - AP 5001222-08.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COM DANO MORAL E MATERIAL E REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 2010.0006.6432-2/0, DA 4ª VARA CÍVEL
APELANTE: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA AMORIM, BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADA: MARINALVA LACERDA LOPES
ADVOGADO: GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix

Relator
Revisor
Vogal

41. APELAÇÃO - AP 5001304-39.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO Nº 2010.0001.0782-2, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MANOEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO
PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix

Relator
Revisor
Vogal

42. APELAÇÃO - AP 5001842-20.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO Nº 2009.0012.7142-8, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ALCIONE DE SOUSA SILVA
ADVOGADOS: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO
PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor

Desembargador Antônio Félix

Vogal

43. APELAÇÃO – AP 5002066-55.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2009.0012.7115-0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: VALDENIZA RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADOS: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix

Relator
Revisor
Vogal

44. APELAÇÃO – AP 5002177-39.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2009.0012.7124-0 – DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: GILMA MARTINS CIRQUEIRA
ADVOGADOS: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix

Relator
Revisor
Vogal

45. APELAÇÃO – AP 5002237-12.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2009.0012.7130-4, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: NATAN PALMEIRA DA COSTA DE SOUSA
ADVOGADOS: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix

Relator
Revisor
Vogal

46. APELAÇÃO – AP 5001361-57.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 2009.0011.3103-0, DA 5ª VARA CÍVEL

APELANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.
ADVOGADOS: ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS

APELADA: CAWI REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADOS: SILSON PEREIRA DE AMORIM E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

47. APELAÇÃO – AP 5002045-79.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO Nº 2010.0005.0331-0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MARQUESLEI DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

48. APELAÇÃO – AP 5002324-65.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2009.0013.2289-8/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: GERCINA DALVA ALVES DA SILVA
ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

49. APELAÇÃO – AP 5002029-28.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0012.7143-6, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: IVETE FERREIRA SOBRAL
ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTRO
APELADO: PREFEITURA DE ARAGUAÍNA-TO
PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

50. APELAÇÃO – AP 5002558-47.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2009.0012.7466-4-0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MARIA SUELY ALVES ARAÚJO
ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

51. APELAÇÃO – AP 5002730-86.2011.827.0000 APENSA À APELAÇÃO – AP 5002731-71.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA Nº 2010.0005.2915-8/0, DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO SCHAIN S.A
ADVOGADA: LEISE THAÍS DA SILVA DIAS
APELADO: ANTÔNIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADOS: CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

52. APELAÇÃO – AP 5002731-71.2011.827.0000 APENSA À APELAÇÃO – AP 5002730-86.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: AÇÃO INOMINADA Nº 2010.0001.6387-0, DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO SCHAIN S.A
ADVOGADA: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
APELADO: ANTÔNIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADOS: CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

53. APELAÇÃO – AP 5001660-34.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 6.603/05, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: SIPCAM ISAGRO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E MARCOS TAVARES LEITE
APELADO: GENÉSIO MANOEL BARRADO
ADVOGADOS: AIRTON ALOÍSIO SCHUTZ E PEDRO BIAZZOTO
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas

Relator

Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

Revisor
Vogal

54. APELAÇÃO – AP 5000969-20.2011.827.0000 (VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2010.0001.6377-3/0 – DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS: ELAINE AYRES BARROS E OUTROS
APELADO: ELDINO DE ARAÚJO REIS
ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

Intimação às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001846-23.2012.827.0000

APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
PROC: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA
APELADO: RENILDE QUIXABA
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, fica a parte interessada nos autos epígrafado INTIMADA do seguinte DESPACHO: “De acordo com Portaria 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processos cíveis: AP 5001846-23.2012.827.0000 e AP 5001999- 56.2012.827.0000, via Diário da Justiça, para providenciarem, no prazo de 5 dias, cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Findo o prazo, com ou sem regularização, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas –TO, 9 de março de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1561 (09/0077500-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FL. 429/430
EMBARGANTES: RUBENS SILVA E MARCELO RUBENS MORÉGULA E SILVA
ADVOGADO: RUBENS SILVA
EMBARGADO: SILVIO ISAC DE SOUZA
ADVOGADA: NÁDIA APARECIDA SANTOS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Embargos de Declaração, opostos por RUBENS SILVA E OUTRO, contra acórdão unânime, pelo qual esta Corte deu parcial provimento ao recurso de apelação em epígrafe e concedeu, ao embargado, a segurança pleiteada na ação mandamental de origem, impetrada por SILVIO ISAC DE SOUZA contra ato imputado ao PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS. Na origem, o ora embargado buscou a anulação das Portarias nºs 338 e 339, de ambas de 16/12/2004, pelas quais a autoridade impetrada arrecadou imóveis rurais de sua propriedade (lotes integrantes do loteamento denominado Fazenda Lagoa Seca, situados nos Municípios de Porto Nacional e Monte do Carmo) como terras devolutas ao Estado. A arrecadação culminou no cancelamento das matrículas originais e abertura de novas, sem menção ao histórico do imóvel. Aduziu que as Portarias foram provocadas por requerimento formulado pelo litisconsorte RUBENS SILVA, adjudicante precário do bem, mediante apresentação de escritura pública de renúncia aos efeitos da adjudicação. Concluiu que o ato findo amparado na falsa consideração de inexistência de domínio particular sobre os bens. A segurança foi denegada no primeiro grau, por não vislumbrar, o Magistrado, direito líquido e certo à restauração das matrículas. Contudo, esta Corte deu provimento a seu apelo e concedeu a segurança almejada, para anular as Portarias combatidas, suspender os efeitos das matrículas novas e restabelecer as originárias, com expressa averbação da informação de que os imóveis são objeto de discussão judicial. Nestes embargos declaratórios, o litisconsorte, sucumbente na apelação, impinge, ao acórdão, omissão e contradição. Sustenta inexistir direito líquido e certo ao restabelecimento das matrículas e alega que a matéria exigia dilação probatória. Alega erro de julgamento e pede a reapreciação da matéria, mediante aplicação de efeito infringente aos embargos, com a denegação da segurança. É o relatório. Decido. Como se sabe, “os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já apreciada no recurso”. A questão atinente à existência de direito líquido e certo e à suposta necessidade de dilação probatória para concessão da segurança foi expressamente abordada no julgamento colegiado, nos seguintes termos: “A matéria não exigia dilação probatória, pois tudo quanto ora narrado constava da impetração. Reconheço, destarte, que o proprietário do imóvel, mesmo estando em processo de insolvência, tinha, e ainda tem, direito líquido e certo à manutenção da matrícula dos imóveis, até porque os bens ainda seriam arrecadados na insolvência, com vista à satisfação dos credores, quiçá o próprio adjudicante.” (voto condutor do acórdão - fl. 427). Tal raciocínio conduziu à constatação lançada na ementa do acórdão, de que “A adjudicação precária de imóvel rural, havida por credor habilitado em ação de insolvência, por decisão sem trânsito em julgado, não é suficiente para a criação de novas matrículas, nas quais não se menciona o histórico dos imóveis, seus primeiros proprietários, as cadeias de transmissões de domínio e, fundamentalmente, a existência de litígio judicial sobre eles.” (fls. 429/430). Igualmente, restou consignado que a renúncia de domínio em favor do Estado, feita pelo ora

embargante na qualidade de adjudicante em situação precária (não definitiva), impedia que os imóveis fossem tratados como terras devolutas e, em seguida, transferidos novamente ao adjudicante. Constata-se que a lide foi solucionada nos limites em que proposta, com fundamentação ampla e suficiente, sem qualquer omissão, contradição ou obscuridade. O recurso em exame revela o nítido interesse do embargante em rediscutir a matéria versada nos autos, amplamente apreciada nos dois graus de jurisdição. Devo ressaltar que o órgão julgador não está obrigado a responder a todos os argumentos ou teses levantadas pelas partes, máxime quando expressamente consignadas as razões e fundamentos da decisão. Esta Corte tem o firme e reiterado posicionamento de não admitir embargos declaratórios, mesmo para fim de prequestionamento, quando ausentes as hipóteses legais de cabimento, ou quando se afigure nítido caráter infringente, com vistas à rediscussão da causa, na esteira das decisões do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido: “Os embargos declaratórios, mesmo manejados com o propósito de prequestionamento, são inadmissíveis se a decisão embargada não ostentar qualquer dos vícios que autorizariam a sua interposição”. (EDcl no REsp 1087783/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, DJe 26/10/2011). “Não ocorrentes as hipóteses insertas no art. 535 do CPC, tampouco omissão manifesta no julgado recorrido, não merecem acolhida os embargos que se apresentam com nítido caráter infringente, onde se objetiva rediscutir a causa já devidamente decidida”. (EDcl no REsp 1188683/TO, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, DJe 01/02/2012). Nos presentes embargos declaratórios, a despeito da inocorrência de vícios no julgado, revela-se nítida a pretensão de reforma da decisão colegiada, o que não se coaduna com a natureza do recurso. A iniciativa passa muito perto de ocasionar a aplicação de penalidades legais. Sua reiteração poderá, de fato, acarretar a incidência da multa aplicável à espécie. Diante disso, tendo em vista que o sistema processual oferece meios para enfrentar recursos claramente improcedentes e protelatórios, cabe ao Poder Judiciário tomar as medidas cabíveis. Aplicável, destarte, a regra do artigo 557 do Código de Processo Civil. Posto isso, nego seguimento aos presentes embargos declaratórios. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 7 de março de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO 11990 (Proc. nº 10/0089058-6)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 25593-7/07 - VARA ÚNICA (APENSO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 25592-9/07)
APELANTE: JOÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN OAB/TO 279-B
APELADO: SEVERIANO VICENTE FERREIRA FILHO
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB/TO 486
RELATOR: Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti)

EMENTA: PROCESSO CIVIL. SENTENÇA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE EXTINGUIU O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NOS INCISOS II-III DO ART. 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INOBSERVANDO, COM ISSO, O DISPOSTO NO § 1º DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL. NECESSIDADE DE QUE HAJA INTIMAÇÃO PESSOAL. NULIDADE DA SENTENÇA. DETERMINAÇÃO AO JUÍZO A QUO PARA QUE INTIME NOVAMENTE AS PARTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO E, SE FOR O CASO, UTILIZE-SE DO DISPOSTO NO ART. 267, § 1º, DO CPC.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor; Exmo. Sr. Des. NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 7 de março de 2012.

APELAÇÃO 11928 (Proc. nº 10/0088894-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 53428-0/09 DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO: JULIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595-B
APELADO: WINDSON MARTINS LEÃO COSTA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB/TO 4417
RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIO – SEGURO DPVAT. PROVA SUFICIENTE À CONDENAÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA PARA REFORMAR A SENTENÇA NO QUE SE REFERE AO VALOR DA CONDENAÇÃO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor; Exmo. Sr. Des. NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 7 de março de 2012.

APELAÇÃO 11902 (Proc. nº 10/0088811-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 10405-5/04 – 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO: ANDRÉ GUEDES
APELADO: INTERTRAINER DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL S/C LTDA.
ADVOGADO: DENISSANDRO PERERA e MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS (fls. 429/430)
APELANTE: INTERTRAINER DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL S/C LTDA.

ADVOGADO: DENISSANDRO PERERA e MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS (fls. 429/430)
 APELADO: BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO: ANDRÉ GUEDES
 APELADO: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA (fls. 418/424)
 RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DÍVIDA INEXISTENTE. DANO MORAL. A PESSOA JURÍDICA PODE SOFRER DANO MORAL. SÚMULA 227 DO STJ. APLICAÇÃO, QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS, DA SÚMULA 54 DO STJ.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao apelo da Brasil Telecom S.A. e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao apelo da Intertrainer Desenvolvimento Empresarial S/C LTDA., nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor; Exmo. Sr. Des. NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 7 de março de 2012.

APELAÇÃO 11887 (Proc. nº 10/0088773-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 109364-5/08 – 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO: PATRÍCIA MOTA MARINHO
 APELADO: FABRÍCIO SILVA BRITO
 ADVOGADO: ALINI FABIANI RODRIGUES BRITO
 RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SOBRE DÍVIDA PAGA. ABALO AO CONSUMIDOR. DANO MORAL, *IN RE IPSA*.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor. Exmo. Sr. Des. NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 7 de março de 2012.

APELAÇÃO 11858 (Proc. nº 10/0088608-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 111063-9/08 – 3ª VARA CÍVEL
 APELANTE: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO: CRISTIANA SANTOS LOPES VIEIRA
 APELADO: ALICE GONÇALVES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO: NADIN EL HAGE e JANEILMA DOS SANTOS LUZ
 APELADO: ATLÂNTICO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (NOVA DENOMINAÇÃO DO CRDG BZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS)
 ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (art. 236 § 1º CPC)
 RELATOR: Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti)

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. A INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, AINDA QUE HAJA PAGAMENTO PARCIAL DA DÍVIDA, SEM QUE ELA SEJA CONSIDERADA, ABALA A MORAL DO CONSUMIDOR. HAVENDO CESSÃO DA DÍVIDA, SEM QUE A CESSIONÁRIA SEJA INFORMADA DO PAGAMENTO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO, DEVE SER RESPONSABILIZADO O FORNECEDOR QUE ASSIM PROCEDE, POR FALHA DO SERVIÇO, ESPECIFICAMENTE O DIREITO À INFORMAÇÃO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor; Exmo. Sr. Des. NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 7 de março de 2012.

APELAÇÃO 11831 (Proc. nº 10/0088378-4)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 30915-4/09 – ÚNICA VARA CÍVEL
 APELANTE: SEGMÉDICA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
 ADVOGADO: ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO (fls. 77/78)
 APELADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: MÔNICA TORRES COELHO
 RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. SENTENÇA QUE FIXA A INCIDÊNCIA DE AMBOS A PARTIR DA DECISÃO. ORIENTAÇÃO DO STJ. DEVOLUTIVIDADE DO APELO. INCIDÊNCIA QUE SE DÁ A PARTIR DA CITAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO. EQUIDADE. RAZOABILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor. Exmo. Sr. Des. NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des.

DANIEL NEGRY – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 7 de março de 2012.

APELAÇÃO 11376 - Proc. 10/0086386-4

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA Nº 103/93 DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTES: VISCONDINO VIEIRA VISCONDE e sua esposa REGINA MAURA MACHADO VISCONDE
 ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA
 APELADOS: LAURINDO LEÃO DE ALMEIDA e sua esposa GENI FERREIRA DE ALMEIDA, WALDECIR ALVES DE OLIVEIRA e sua esposa MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti)

EMENTA: DIREITO CIVIL. CONTRATO. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL. FRAUDE À EXECUÇÃO. SÚMULA 375 DO STJ. INEXISTINDO PROVA DE FRAUDE À EXECUÇÃO FICA MANTIDA A REGULARIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor. Exmo. Sr. Des. NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 7 de março de 2012.

APELAÇÃO Nº 12174/2010.

PROCESSO: 10/0089567-7.
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 108991-5/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
 APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 24198/04.
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(ª) ESTADO: Dr. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS.
 APELADO: JUCELINO GOMES ALENCAR.
 DEFEN. PÚBLICOS: Drs. FABIANA RAZERA GONÇALVES e CLEITON MARTINS DA SILVA.
 RELATOR: Juiz ZACARIAS LEONARDO, em substituição ao Des. LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA FRUSTRADA, E SEQUENCIADA, VIA EDITAL. EFICÁCIA. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO COMO CURADOR ESPECIAL AO EXECUTADO – POSSIBILIDADE. CONTAGEM EM DOBRO DOS PRAZOS PROCESSUAIS PARA A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS – ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – APLICABILIDADE NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS – BOM SENSO. DESNECESSIDADE DE SEGURANÇA DO JUÍZO. EMBARGOS, TODAVIA, OPOSTOS, A DESTEMPO, OU SEJA, QUANDO JÁ EXTRAPOLADO O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADO DA DATA DE VISTA DOS AUTOS AO CURADOR – IMTEMPESTIVIDADE – RECONHECIMENTO, *EX OFFICIO*, A QUALQUER MOMENTO E EM QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. INOCORRÊNCIA DE INTERRUÇÃO DE PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RECURSO APELATÓRIO, POIS, DE QUE SE CONHECE E AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA COMBATIDA, E DETERMINAR, EM DECORRÊNCIA, O PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO JUÍZO DE ORIGEM, TENDO POR VÁLIDA A CITAÇÃO EDITALÍCIA REALIZADA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 12174/2010, em que figura, como Apelante, O ESTADO DO TOCANTINS, e, como Apelado, JUCELINO GOMES ALENCAR. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, e o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, ambos na qualidade de Vogais. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Presente à sessão, a Exmª. Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas TO, 07 de março de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5002981-07.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5.567/03, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
 PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
 APELADA: LINCÉ LTDA
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL- PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO-DECRETAÇÃO-ARTIGO 219,§5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL-PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA- NEGADO PROVIMENTO. 1. De fato, a ação de execução fiscal encontra-se abrangida pela prescrição, a qual por questão de ordem pública, pode e deve ser declarada pelo magistrado. 2. Nas ações executivas ajuizadas antes da Lei Complementar 118/2005, o mero despacho que determina a citação não tem o condão de interromper a prescrição, mais sim em prescrição do crédito tributário. 3. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/05, é pacífico o entendimento pelo Corte do STJ, o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF - Lei nº 6.830/80. 4. Assim, em vista do exposto, nego provimento ao presente apelo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado

do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, o qual ratificou o pedido de dia lançado aos autos, tudo conforme relatório e voto que passaram a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5002084-76.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL No 755/95 – DA 1ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. EST.: HENRIQUE JOSÉ A. JÚNIOR E ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.
APELADA: POLITINTAS COM. DE TINTAS E PEÇAS LTDA.
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. PRELIMINAR. NULIDADE PROCESSUAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. CITAÇÃO POR EDITAL. INEXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS OU SUFICIENTES PARA GARANTIR O DÉBITO. SUSPENSÃO DO PROCESSO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRAZO QUINQUENAL. INOBSERVÂNCIA. PRESCRIÇÃO DECRETADA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. LEGALIDADE. Deve-se rejeitar a preliminar de nulidade processual por ausência de oitiva prévia da Fazenda Pública para manifestar acerca da prescrição, se tal providência foi tomada pelo Juízo a quo antes de decretar, de ofício, a prescrição intercorrente do crédito tributário. Tendo sido a ação de Execução Fiscal ajuizada em 05/09/1995, a citação válida da executada, via edital, ocorrida em 13/11/1997 é o marco interruptivo da prescrição do crédito tributário e não o ajuizamento da ação e ou o despacho citatório. Inexistindo bens passíveis de penhora ou suficientes para garantir o débito, pode o processo de execução fiscal ser suspenso, observando para tanto o prazo quinquenal, sob pena de ser decretada a prescrição intercorrente do crédito. In casu, correta a decisão que decretou a prescrição intercorrente do crédito tributário, pois a suspensão da execução se deu em 03/11/1998 e a que decretou a prescrição intercorrente em 07/10/2010, ou seja, quando já ultrapassados mais de cinco anos do término do período de suspensão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5002084-76.2011.827.0000, no qual figuram como Apelante Fazenda Pública Estadual e Apelada Politintas Com. de Tintas e Peças Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso de Apelação para manter incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal). Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas – TO, 29 de fevereiro de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NO AI Nº 5001308-76.2011.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Referente : Ação Revisão de Contrato nº 5001308-76.2011.827.0000, 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
Agravante : Espólio de Sidney Viana da Silva
Agravado : HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Relator : Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DO RESPECTIVO TRIBUNAL. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

É entendimento pacífico deste Tribunal de Justiça a aplicação do art. 557 do CPC quando for "o recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior", devendo ser julgado pelo próprio relator por decisão singular, o que prestigia o princípio da economia e a celeridade processual. In casu, é cabível o julgamento do agravo de instrumento com base no art. 557 do CPC, resolvendo-se o mérito consoante entendimento da Corte. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos o presente Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 5001308-76.2011.827.0000, na sessão realizada no dia 29 de fevereiro de 2012, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do recurso mas lhe negou provimento, mantendo incólume a decisão agravada. Participaram do julgamento o Dr. Zacarias Leonardo (em substituição ao Des. Luiz Gadotti) e o Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas/TO, 29 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5001217-83.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLMEIA – TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL No 144/03 (SPROC 2009.0008.5683-0), DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE COLMEIA – TO
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. EST.: GEDEON BATISTA PITALUGA E ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.
APELADA: PEREIRA E PANTA LTDA.
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. CURADOR ESPECIAL. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO. NULIDADE DOS ATOS POSTERIORES. NECESSIDADE DE DEMONSTRAR PREJUIZO POR INOBSERVÂNCIA DA REGRA. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DENTRO DO LUSTRO PRESCRICIONAL. PRESCRIÇÃO DECRETADA DE OFÍCIO PELO

MAGISTRADO. LEGALIDADE. Ao executado revel citado por edital deverá ser nomeado curador especial para garantir o direito à ampla defesa (Inteligência do Código de Processo Civil e Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça). No entanto, a falta de nomeação de curador especial é causa de nulidade processual absoluta somente nos casos em que haja prejuízo para a defesa do executado. In casu, a inobservância desta regra, não causou prejuízo para a executada, haja vista não ter sido necessário a interposição de Embargos à Execução, ante a inexistência de penhora, bem como por ter sido decretada, de ofício pelo Magistrado a quo, a prescrição dos créditos tributários. Preliminar rejeitada. Tendo sido os créditos tributários constituídos nos anos de 1996 e 1997 e a ação de Execução Fiscal ajuizada no ano 2003, o marco interruptivo da prescrição do crédito tributário é a citação válida. Assim, inexistindo citação válida na ação executória dentro do lustro prescricional de cinco anos, pode o magistrado, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente do crédito tributário, ao argumento de inexistência de causa interruptiva da prescrição, salvo se a citação não ocorreu por motivos inerentes ao mecanismo da justiça. In casu, além de a Fazenda Pública Estadual não ter observado o prazo quinquenal para exercer o direito de ação dos créditos tributários referentes a ICMS, descritos nas CDA's nos 3.793-B e 3.794-B, constituídos em 1996 e 1997, já que a ação de cobrança foi ajuizada apenas em 27/03/2003, não efetivou a citação da executada dentro do lustro prescricional, pois o Edital de citação foi publicado no Diário de Justiça no 2049 de 26 de setembro de 2008, ou seja, doze anos após a constituição dos créditos tributários.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5001217-83.2011.827.0000, no qual figuram como Apelante Fazenda Pública Estadual e Apelada empresa Pereira e Panta Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de nulidade processual absoluta e, no mérito, negou provimento ao recurso de apelação interposto pela Fazenda Pública Estadual, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal). Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas – TO, 29 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5001164-05.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI – TO
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA No 2010.0002.2344-0 – DA ÚNICA VARA
APELANTE: ROSANGELA NUNES LOPES
ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA
APELADO: MUNICÍPIO DE GUARÁI – TO
ADVOGADA: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR MUNICIPAL. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONVALIDAÇÃO CONSTITUCIONAL. COBRANÇA. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. Contratações administrativas de agentes comunitários de saúde, anteriores à exigência de processo seletivo instituída pela Emenda Constitucional no 51/2006, não geram direito ao recolhimento de valores ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sob pena de criação de regime híbrido, com vantagens estatutárias e celetistas sem previsão legal, contrárias à legislação municipal determinante da sujeição ao regime estatutário, bem como à vedação liminar à contratação pelo regime celetista, proferida na Suprema Corte (ADI 2135/DF).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação no 5001164-05.2011.827.0000, em que figuram como Apelante Rosângela Nunes Lopes e Apelado Município de Guarai – To. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal). Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas – TO, 29 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5000992-63.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA – TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL No 806/2001 (SPROC 2009.0003.0187-0/0) – DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA – TO
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. EST.: MURILO FRANCISCO CENTENO E OUTROS
APELADA: SANTA MARTA IND. & COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA.
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DECRETADA DE OFÍCIO. OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 40, § 4º, DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. INOBSERVÂNCIA. SENTENÇA ANULADA. NECESSIDADE DE OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA. CITAÇÃO DA EXECUTADA. INOBSERVÂNCIA ÀS FORMALIDADES LEGAIS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DO ATO CITATÓRIO. Tendo sido o crédito tributário constituído em 21/6/2001 e a ação de Execução Fiscal ajuizada em 7/11/2001, o marco interruptivo da prescrição do crédito tributário é a citação válida. Assim, inexistindo citação válida na ação executória, pode o magistrado, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente do crédito tributário, ao argumento de inexistência de causa interruptiva da prescrição. A princípio é nula a citação da executada, feita por Oficial de Justiça, sem a lavratura da certidão de citação, vez que todos os atos praticados por Oficial de Justiça devem ser documentados através de certidões e autos, os quais devem ser lavrados de forma circunstanciada, sob pena de nulidade. In casu, a citação da executada, efetivada por Oficial de Justiça, sem a devida lavratura da certidão de citação, não pode ser utilizada

pelo magistrado a quo para decretar prescrição intercorrente do crédito tributário por inexistência de citação válida dentro do prazo quinquenal, vez que a Fazenda Pública não pode ser prejudicada pela desídia do Oficial de Justiça. Deve-se declarar a nulidade da sentença que decretou a prescrição do crédito tributário, sem oitiva prévia da Fazenda Pública, por ter a Fazenda demonstrado, no recurso de apelação, o prejuízo por ela suportado com a decretação da prescrição intercorrente do crédito tributário.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5000992-63.2011.827.0000, no qual figuram como Apelante Fazenda Pública Estadual e Apelada Santa Marta Ind. & Com. de Prod. Alimentícios Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por maioria de votos, deu provimento ao recurso, para cassar a sentença vergastada, a fim de afastar a prescrição do crédito tributário, e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução fiscal, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo Sr. Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal). O Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal proferiu voto oral divergente para negar provimento ao recurso e manter a sentença de 1º grau. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas –TO, 29 de fevereiro de 2012.

APelação – AP – 5000772-65.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL No 2.215/98, DA 1a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL – ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: NADJA C. R. DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BEIRA RIO LTDA.
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. CURADOR ESPECIAL. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO. NULIDADE DOS ATOS POSTERIORES. NECESSIDADE DE DEMONSTRAR PREJUÍZO POR INOBSERVÂNCIA DA REGRA. PRELIMINAR REJEITADA. INEXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS OU SUFICIENTES PARA GARANTIR O DÉBITO. SUSPENSÃO DO PROCESSO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRAZO QUINQUENAL. INOBSERVÂNCIA. PRESCRIÇÃO DECRETADA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. LEGALIDADE. Ao executado revel citado por edital deverá ser nomeado curador especial para garantir o direito à ampla defesa (Inteligência do Código de Processo Civil e Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça). No entanto, a falta de nomeação de curador especial é causa de nulidade processual absoluta somente nos casos em que haja prejuízo para a defesa do executado. In casu, a inobservância desta regra, não causou prejuízo para a executada, haja vista não ter sido necessário a interposição de Embargos à Execução, ante a inexistência de penhora, bem como por ter sido decretada, de ofício pelo Magistrado a quo, a prescrição dos créditos tributários. Preliminar rejeitada. Inexistindo bens passíveis de penhora ou suficientes para garantir o débito, pode o processo de execução fiscal ser suspenso e, posteriormente, encaminhado ao arquivo provisório, observando para tanto o prazo quinquenal, sob pena de ser decretada a prescrição intercorrente do crédito. In casu, correta a decisão que decretou a prescrição intercorrente do crédito tributário, pois a suspensão da execução se deu em 05/02/2003 e a sentença que decretou a prescrição intercorrente foi proferida em 22/04/2009, ou seja, quando já decorrido o prazo do período de suspensão e de permanência no arquivo provisório.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5000772-65.2011.827.0000, no qual figuram como Apelante Fazenda Pública Estadual e Apelada Distribuidora de Alimentos Beira Rio Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, rejeito a preliminar de nulidade processual por ausência de nomeação de curador especial e, no mérito, negou provimento ao recurso, para manter incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, e o Exmo. Sr. Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal). Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas – TO, 29 de fevereiro de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 12/2012

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 12ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 3(três) dia(s) do mês de **abril** de 2012, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000275-17.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL N.º 2009.0012.4791-8/0 – 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I, II, E V (POR DUAS VEZES) NA FORMA DO ART. 29, CAPUT, E 69, CAPUT, C/C ART. 65, INC. III, D, TODOS DO CP.
APELANTES: LUCIANO ROCHA MACHADO E ADENILSON DA SILVA MOTA
DEF. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
APELANTE: RAFAEL DOS SANTOS
DEF. DATIVO(S): JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES E LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO
APELANTE: RAIMUNDO FRANCISCO NASCIMENTO SOARES
ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Juiz Nelson Coelho Filho	VOGAL

PAUTA ORDINÁRIA Nº 10/2012

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 10ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 20(vinte) dia(s) do mês de **março** de 2012, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000918-72.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL N.º 2011.0004.8551-5 – 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 155, §§ 1º E 4º INC. IV E ART. 244-B DO E. C. A.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: DIEGO LEMOS DE OLIVEIRA
DEF. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Juiz Nelson Coelho Filho	VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002735-11.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0004.7887-1/0 - 2ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, NA FORMA DO ARTIGO 70, TODOS DO C. P. B.
APELANTE: WANDERSON DE MOURA NEGREIROS
DEF. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antônio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

3)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003574-36.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0012.1184-4 - 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 155, § 4º, INC. II E IV C/C ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL
APELANTES: ANDRÉ FERREIRA DE SOUSA E ANDERSON DE SOUSA SANTOS
DEF. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antônio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

4)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000888-37.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 2010.0008.3030-3 – 4ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 33, § 4º DA LEI Nº. 11.343/2006
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADA: IRANETE LOPES DA SILVA
DEF. PÚBL.º: MAURINA JÁCOME SANTANA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Juiz Nelson Coelho Filho	VOGAL

5)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002269-17.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 2010.0001.3253-3/0 – 2ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ARTS. 155, § 4º, I E IV E 307, AMBOS DO CP E ART. 14, DA LEI 10.826/03
APELANTE: ANDRÉ BARRETO DE LIMA
DEF. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Nelson Coelho Filho	REVISOR
Juiz Zacarias Leonardo	VOGAL

Intimação às Partes**HABEAS CORPUS No 5001994-34.2012.827.0000**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : JEFHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA
 PACIENTE : JHONMAICON FERREIRA RIBEIRO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 SECRETARIA : 1ª CÂMARA CRIMINAL
 RELATOR : Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado em favor de JHONMAICON FERREIRA RIBEIRO apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. Consta dos autos que o paciente encontra-se preso preventivamente, sob a alegação de suposta prática do delito de roubo qualificado. O impetrante sustenta, em síntese, a ausência dos indícios de autoria. Aduz que o paciente confessara a prática do delito porque sofrera agressão física por parte dos policiais que efetuaram a sua prisão. Alega estarem ausentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Aduz ser o paciente primário, possuir bons antecedentes, além de ser pessoa trabalhadora, ter família constituída e residência fixa. Salienta estarem presentes o fumus boni iuris e periculum in mora, necessários à concessão da liminar pretendida. Arremata, pleiteando a concessão de liminar do Habeas Corpus em favor do Paciente, com a conseqüente expedição do alvará de soltura. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão meritória, sob pena de exame antecipado da questão de fundo do Habeas Corpus, cuja competência é da câmara julgadora, inadmissível em caráter sumário. Dentro da cognição perfunctória que se pode realizar neste momento, os elementos trazidos à baila não demonstram com precisão a existência dos requisitos autorizadores do benefício. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.”

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO Nº 5003652-30.2011.827-0000**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 1930/07, DA 2ª VARA CRIMINAL
 TIPO PENAL : ARTIGO 302, CAPUT, DA LEI Nº 9.503/97
 APELANTE : JOSÉ AUGUSTO CIEL FERNANDES
 ADVOGADA : LUCIANNE DE O. CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR : Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. PRETENSÃO PUNITIVA. PRESCRIÇÃO. Há de se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva quando decorrido, entre a data do recebimento da denúncia (08/05/2007) e a prolação da sentença condenatória (22/09/2011) pelo crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor (pena máxima em concreto aplicada - 2 anos de detenção), lapso temporal superior a quatro anos, nos termos do artigo 109, inciso V do Código Penal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Apelação no 5003652-30.2011.827-0000*, nos quais figuram como Apelante *José Augusto Ciel Fernandes* e Apelado o *Ministério Público do Estado do Tocantins*. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador *DANIEL NEGRY*, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, para reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado em face do apelante com relação aos fatos apurados neste feito, declarando extinta a punibilidade, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores *ANTÔNIO FÉLIX* – Revisor e *MOURA FILHO* – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. *JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR*. Palmas –TO, 28 de fevereiro de 2012. Desembargador *MARCO VILLAS BOAS* Relator.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Republicação**APELAÇÃO Nº 13.614/11 - REPUBLICAÇÃO**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 509-08/05 DA 1ª VARA CRIMINAL).
 APENSO: (EXECUÇÃO PENAL Nº 86706-0/08) e (ACR 3980 DO TJ/TO).
 TIPO PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP.
 APELANTE: NELCIVAN COSTA FEITOSA.
 ADVOGADA: ELIZANDRA BARBOSA SANTOS PIRES.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. PLEITO DE NOVO JULGAMENTO. CONTRARIEDADE À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE DUAS VERSÕES A RESPEITO DO CRIME. DECISÃO QUE OPTA PELA VERSÃO DA ACUSAÇÃO. SOBERANIA DOS VEREDICTOS. RECURSO IMPROVIDO. 1. É soberano o veredito do Conselho de Sentença, que pode ser anulado pelo Poder Judiciário, somente em casos de extrema excepcionalidade (art. 593, III, d, do Código Penal). 2. Não se caracteriza como manifestamente contrária à prova dos autos a decisão que, optando por uma das versões defendidas, não se encontra divorciada da

prova existente no processo. 3. Não sendo teratológica, a decisão do Tribunal do Júri deve ser mantida. 4. Recurso Improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO nº. 13.614/11, onde figuram, como Apelante, NELCIVAN COSTA FEITOSA e, como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, na 8ª Sessão Ordinária, em 06/03/2012, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, em conhecerem do recurso interposto porém, NEGARAM-LHE PROVIMENTO, para, manter incólume a decisão do Conselho de Sentença e negar a pretensão de novo júri, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas-TO, 12 de março de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.14590(11/0100795-5)**

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 68082-0/09 DA VARA CRIMINAL)
 RECORRENTE : JOÃO FILHO GOMES SOBRINHO
 DEFEN. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA – OAB/TO 425
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **João Filho Gomes Sobrinho** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 222, proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “**APELAÇÃO - RECEPÇÃO QUALIFICADA - CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO OCORRÊNCIA - NÃO CONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA DO BEM – DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA MODALIDADE CULPOSA - NÃO CABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Não constitui cerceamento de defesa o indeferimento de diligências requeridas pela defesa, se foram elas consideradas desnecessárias pelo órgão julgador a quem compete a avaliação da necessidade ou conveniência do procedimento então proposto. 2. A condenação do acusado se mostra acertada, não havendo espaço para absolvição, assim como não se mostra cabível a desclassificação de delito para a modalidade culposa, uma vez que resta demonstrado nos autos que o réu tinha conhecimento da origem ilícita dos bens. 3. Recurso conhecido e improvido.”(sic). Inconformado, o recorrente ingressou com o presente Recurso Especial. Sustenta em suas razões violação ao artigo 33, § 2º c/c artigo 59 do Código Penal Brasileiro. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 252/258. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 232/243, debatida no acórdão recorrido às fls. 222, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 218/220. Contudo, verifico que o apelo especial não merece ser admitido, haja vista que, em suas razões a recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. Em relação ao dissídio jurisprudencial, suscitado nas razões recursais, melhor sorte não colhe o apelo. Isso porque o recorrente deixou de efetuar o cotejo analítico conforme preceitua a legislação de regência. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. É indispensável à reprodução de trechos do relatório e do voto do acórdão recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos impede o conhecimento do recurso especial, com base na alínea “c” do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Já decidiu a Corte Superior que “**a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ**”. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 09 de março de 2012. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13815 (11/0095284-2)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 87969-6/08 DA ÚNICA VARA)
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
 PROC. ESTADO. : LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES – OAB/TO 1439
 RECORRIDO : HERNANI MOTA & CIA LTDA
 ADVOGADOS : HERNANI DE MELO MOTA FILHO – OAB/GO 23868 E OUTRO
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 301, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 317, nos autos da ação judicial em

epígrafe. Irresignado, o recorrente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões – fls. 322/329 - que o acórdão mencionado negou vigência ao disposto nos artigos. 219, parágrafo único e 535, inciso II ambos do Código de Processo Civil. Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Consta Certidão às fls. 332, exarando que transcorreu in albis o prazo para contrarrazões. No entanto às fls. 333, o patrono da ora recorrida, requer a restituição do prazo para oferecimento das contrarrazões do Recurso Especial interposto, sob alegação de que não foi devidamente intimado, uma vez que na “publicação da decisão determinando a intimação do recorrido a OAB deste peticionário consta 23.868/TO, enquanto na verdade o certo é 23.868 OAB/GO”. Neste sentido, tendo em vista a existência do erro material ocorrido na intimação do patrono da empresa recorrida, defiro a restituição do prazo legal (15 dias) e consequentemente a juntada das contrarrazões de fls. 334/337. **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Inicialmente, elucido que o Recurso Especial não é chamado de especial em vão. Um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial que prova essa particularidade é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Por essa razão, inclusive, é que os Tribunais Superiores não podem ser classificados como uma terceira instância, e sim como uma instância especial ou extraordinária. Neste sentido, em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. Saliente que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que “No presente caso, a matéria em discussão no recurso de apelação cível se refere à prescrição do crédito tributário em que a Agravante pretendeu a reforma da decisão. Contudo, o recurso fora negado provimento e declarado a prescrição do crédito tributário, questão esta que pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, nos termos do artigo 219, § 5º do Código de Processo Civil e jurisprudência consolidada de nossos Tribunais Superiores”. Noutro aspecto, o recurso especial também não merece ser admitido quanto à apontada violação ao artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil. Ora, como assentado pelo Relator, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração se impõe. Registro que o Superior Tribunal de Justiça, em iterativos julgados, já pronunciou que “Não há a configuração de negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC”. Confira-se o seguinte julgado no mesmo sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AOS ARTS. 458, II, E 535, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO OCORRÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMONSTRADO. 1. Não ocorre contrariedade aos arts. 458, inciso II, e 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu exame, assim como não há que se confundir entre decisão contrária ao interesse da parte e inexistência de prestação jurisdicional. Omissis. 4. Agravo desprovido. *Ex positís, não admito* o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 09 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13594(11/0094743-1)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 13986-4/10 DA 1ª VARA CRIMINAL)
RECORRENTES : JONIS CRISIS MACIEL DE SOUZA, JOÃO NETO VIEIRA DE SOUZA, ANTÔNIO LUIZ NONATO DA SILVA, JHONY JHONSO SOUZA SIQUEIRA E ÂNGELO RODRIGUES DE OLIVEIRA
DEFEN. PÚBLICO : JOSÉ MARCOS MUSSULINI – OAB/TO 861-A
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERE FILHO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Jonis Crisis Maciel de Souza, João Neto Vieira de Souza, Antônio Luiz Nonato da Silva, Jhony Jhonso Souza Siqueira e Ângelo Rodrigues de Oliveira** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 147/148, proferido pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos deu provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “**APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORA (ART. 180, § 2º DO CPB). EXPOSIÇÃO À VENDA DE DVD’S E CD’S PIRATAS. INADMISSIBILIDADE DA TESE DE ATIPICIDADE DA CONDUTA, POR FORÇA DO PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL. INCIDÊNCIA DA NORMA PENAL INCRIMINADORA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Se os apelados foram surpreendidos comercializando, com violação de direito autoral, quantidade expressiva de cópias de DVD’s e CD’s não autorizadas para comercialização, consoante constatado em laudo pericial (fls. 45/48), mostra-se inadmissível a tese de que sua conduta é socialmente adequada. 2. O fato de parte da população adquirir produtos nestas condições não tem o condão de impedir a incidência, diante da conduta praticada, do tipo previsto no art. 184, § 2º, do CPB. 3. A inobservância pela sociedade de uma norma penal incriminadora não acarreta a sua eliminação do ordenamento jurídico, por se tratar de comportamento social contra legem. 4. O prejuízo causado nesses casos não está vinculado apenas ao valor econômico dos bens apreendidos, mas deve ser aferido, também, pelo grau de reprovabilidade da conduta, tendo em vista as consequências nefastas para as artes, a cultura e a economia do país. 5. *Apelação criminal conhecida e provida.*” (sic). Inconformados, os recorrentes ingressaram com o presente Recurso Especial. Sustentam em suas razões violação aos artigos 397, II e 386, III, ambos do Código de Processo Penal. Apontam divergência jurisprudencial com julgados da Corte Superior. Finalizam requerendo o conhecimento e provimento do apelo para que o acórdão**

vergastado seja cassado e por consequência seja restabelecida a sentença monocrática. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 181/185. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 153/176, debatida no acórdão recorrido às fls. 147/148, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 142/145. Contudo, verifico que o apelo especial não merece ser admitido, haja vista que, em suas razões a recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. Em relação ao dissídio jurisprudencial melhor sorte não colhe o apelo. Isso porque os recorrentes deixaram de efetuar o cotejo analítico conforme preceitua a legislação de regência. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. É indispensável à reprodução de trechos do relatório e do voto do acórdão recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos impede o conhecimento do recurso especial, com base na alínea “c” do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Já decidiu a Corte Superior que “a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repertório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ”. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 09 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13365 (11/0094157-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 48235-2/09 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO GMAC S/A – ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO GENERAL MOTORS – S/A
ADVOGADOS : DANILO DE REZENDE BERNARDES – OAB/GO 18396 E OUTROS
RECORRIDO : CARLA SOUZA GODIM
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Carta Magna, interposto por **Banco GMAC S/A – Atual Denominação do Banco General Motors – S/A** em face do acórdão de fls. 114/115, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Carla Souza Godim**, nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº. 48235-2/09. No acórdão fustigado o Relator manteve incólume a sentença de fls. 66/69 que, julgou procedente a ação de reintegração em favor do banco, com improcedência do pedido de condenação ao pagamento de multa contratual no valor de 2% (dois por cento), bem como, determinação de devolução do valor residual de garantia – VRG à requerida. Aduz o recorrente que, o arrendatário recorrido não cumpriu com suas obrigações contratuais, por isso, o contrato foi resolvido, o bem foi restituído e apurado ao final um saldo devedor no contrato de leasing financeiro constante dos encargos contratuais nele existentes que não foram quitados pelo recorrido. Defende que, a devolução deverá ocorrer, entretanto, os depósitos servirão de garantia do valor mínimo e caso, na venda a terceiros, o bem não alcance o montante estipulado no contrato, o arrendador lançará mão do depósito para cobrir o valor faltante e devolverá o resto ao arrendatário, devidamente corrigido, em caso de superávit. O acórdão diverge do entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. Requereu o provimento recursal para reconhecer a ofensa aos dispositivos infraconstitucionais e reformar o acórdão (fls. 119/131). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo indicação, contrariou lei federal e divergiu do entendimento jurisprudencial superior. De outra plana, inexistente regularidade formal, pois embora tenha sido interposto com escólio em permissivo constitucional, o recurso não apresenta impugnação específica, ou seja, não alega qualquer violação à lei federal que, respalde a interposição do Recurso Especial previsto nas alíneas ‘a’ e ‘c’, inciso III, artigo 105 da Constituição Federal. De igual forma, não apresenta norma federal que tenha sido interpretada de modo divergente àquele observado em outro Tribunal, evidenciando que, a insurgência não atende ao princípio da impugnação específica, haja vista que, não houve alegação de contrariedade, negativa de vigência ou interpretação diversa à qualquer norma federal, carecendo de condição essencial à sua admissibilidade. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Processual Civil. (...). Recurso Especial. Alegação genérica de violação de lei federal. Impossibilidade de análise do Recurso Especial. (...). 1. A admissibilidade do Recurso Especial exige a clara indicação dos dispositivos supostamente violados, bem como, em que medida teria o acórdão recorrido afrontado cada um dos artigos atacados (...).”** Desse modo, impõe-se, por analogia, a aplicação da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal no sentido de que, é inadmissível o recurso quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. Ensina a doutrina que, “o questionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. *In casu*, não há como evidenciar o preenchimento do requisito do questionamento, posto que, o insurgente não argumentou acerca do dispositivo ou lei federal que teria sido vulnerado pelo acórdão, inexistindo no pedido qualquer menção expressa aos artigos objeto da insurgência. Ainda que ultrapassado o óbice da regularidade formal e do questionamento, denota-se que o recurso não merece trânsito, pois o recorrente reproduz os argumentos de defesa apresentados na Apelação Cível, acarretando rediscussão de provas que, conforme Súmula 7 do STJ, não enseja a interposição de Recurso Especial. *Ex positís, não admito* o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ e ‘c’ da

Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 09 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº.10974 (10/0083944-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 117413-9/09, DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO 4247-B E OUTROS
RECORRIDO : ANTÔNIO LEITE
ADVOGADOS : VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA – OAB/TO 3085 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Banco do Brasil S/A, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 206, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 138/158, nos autos da ação declaratória em epígrafe. Não foram interpostos embargos de declaração. Irresignado, o recorrente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões – fls. 209/271 - que o r. acórdão vulnera frontalmente “os artigos 186, 944 e 945, todos do Código Civil”. Adiante alega que o Ministro Luis Felipe Salomão, em decisão monocrática, em sede Recurso Especial, determinou a suspensão do processamento de todos os recursos em que há controvérsia sobre a “responsabilidade civil de fornecedores de serviços ou produtos, por inclusão indevida do nome de consumidores em cadastros de proteção ao crédito, em decorrência de fraude praticada por terceiros” - art. 543-C, do Código de Processo Civil (recurso repetitivo). Por fim, salienta que o r. acórdão diverge do posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, notadamente ao que se refere a fixação do quantum indenizatório, já que no Resp nº 1.006.857-PR, relatado pelo Ministro Aldir Passarinho Junior, ficou delineado que o valor da indenização por danos morais deveria ser reduzido a um patamar razoável. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 276). **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo, (fls. 269/270). Inicialmente, ressalto que o pedido de sobrestamento do processo não prospera, visto que o Superior Tribunal de Justiça, em decisão proferida no dia 24/08/2011, publicada em 12/09/2011, entendeu que “Para efeitos do art. 543-C do CPC: As instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros - como, por exemplo, abertura de conta-corrente ou recebimento de empréstimos mediante fraude ou utilização de documentos falsos -, porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno. 2. Recurso especial provido”. Assim, não se aplica ao caso em comento o disposto pelo art. 543-C do CPC. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Analisando, os pressupostos constitucionais de admissibilidade, observa-se que o apelo não merece ser admitido quanto à alegada negativa de vigência aos artigos 186, 944 e 945 todos do Código Civil. Isso porque, a Turma Julgadora, após minucioso e aprofundado exame dos elementos carreados para a formação de um juízo seguro de convencimento, concluiu pela in ocorrência de danos morais compensáveis; assim, rever tal premissa implicaria, necessariamente, o revolvimento de matéria de cunho fático-probatório, o que, na estreita sede especial, é obstado pela Súmula 07 do STJ. Saliento que o voto condutor do acórdão é de uma clareza impar a delinear que “Acerca da responsabilização da instituição financeira diante de fato praticado por terceiro fraudador, importante frisar que a responsabilidade só é elidida quando diante de fato invencível, o que não ocorre nos autos. Pelo contrário, da análise das assinaturas apostas nos contratos fraudados, não é necessário esforço para verificar que o próprio fraudador sequer conseguiu repetir, com unidade, as assinaturas naqueles documentos, sendo divergentes entre elas mesmas e do documento de identidade por ele apresentado.” Nesse sentido, já decidiu a Corte Superior que “aferir acerca da existência ou inexistência de provas suficientes para embasar a condenação por danos morais e materiais demandaria revolvimento do conjunto fático-probatório, soberanamente delineado pelas instâncias ordinárias, o que é vedado em âmbito de recurso especial, à luz da Súmula 7 desta Corte.” Noutro aspecto, melhor sorte não colhe o apelo aviado com fulcro na alínea “c”, do permissivo constitucional, uma vez que a recorrente não cuidou de efetuar o cotejo analítico nos termos em que exigido pela legislação de regência, de modo a demonstrar a adoção de soluções divergentes em situações semelhantes, cingindo-se a juntar as ementas dos supostos paradigmas. **Registro, que o processo adotado como paradigma – Resp 1.006.857/PR – fixou a indenização por danos morais em exatos R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou seja em patamar superior ao arbitrado no presente feito, que foi de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).** Deste modo, não logrou o recorrente, por meio do indispensável cotejo analítico, **demonstrar a similitude fática entre a decisão recorrida e o julgado paradigma.** Confira-se, no mesmo sentido: RECURSO ESPECIAL - ANÁLISE DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL - IMPOSSIBILIDADE - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - AÇÃO COLETIVA - ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE CARGA AÉREA - LEGITIMIDADE ATIVA - DISCUSSÃO DE EXIGIBILIDADE DE TAXA COMPLEMENTAR DE FRETE - RECURSO PROVIDO. I - Omissis. II - A admissibilidade do apelo nobre pela alínea “c” do permissivo constitucional, exige, para que haja a correta demonstração da alegada divergência pretoriana, o cotejo analítico, expondo-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, a fim de demonstrar a perfeita similitude fática entre o acórdão impugnado e os paradigmas colacionados. III - Omissis. IV - Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 810.043/SP, Relator Ministro MASSAMI UYEDA, DJ-e de 3/2/2010). Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as

providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 09 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº.8543 (09/0071775-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 71862-7/07 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : JOAQUIM RODRIGUES COELHO
ADVOGADO : JÚLIO RESPLANDES DE ARAÚJO - OAB/TO 849-A
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** com escólio nos artigos 105, III, ‘a’ e 102, III, ‘a’ da Constituição Federal, interpostos por **Joaquim Rodrigues Coelho**, em face do acórdão de fls. 178/179, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Estado do Tocantins**, nos autos da Ação Declaratória nº. 71862-7/07. No acórdão fustigado o Relator manteve incólume a sentença de fls. 88/91 que, indeferiu o pedido formulado na ação declaratória. Aduz o recorrente que, não se pretende que o Poder Judiciário conceda elevação vencimental, contudo, ela ocorrerá, pois inconstitucional a norma que congelou a remuneração do recorrente. O acórdão representa divergência jurisprudencial, pois os Tribunais Superiores entendem pela plausibilidade da arguição de contrariedade às regras de irredutibilidade e igualdade na revisão geral dos vencimentos. Expõe, ainda que, o aresto negou vigência ao artigo 37, X da Carta Magna, vez que, o princípio da periodicidade é a garantia de revisão anual da remuneração do servidor. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão (fls. 182/190 e 191/198). Contrarrazões às fls. 243/262. **É o relatório.** O Recurso Extraordinário é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo por estar a recorrente usufruindo do benefício da gratuidade da justiça (fls. 91). Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível eis que, interposto em face de acórdão desfavorável ao recorrente e, que, segundo entendimento, contrariou dispositivo da Constituição Federal. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar expresse juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. No que concerne ao artigo 37, X da Carta Magna, o requisito do prequestionamento fora observado, haja vista, a abordagem expressa da matéria no acórdão fustigado. In casu, observado o cumprimento da exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, mencionada a existência de repercussão geral da matéria debatida. Todavia, não obstante os requisitos acima descritos haverem sido preenchidos, o Recurso Especial não deve prosseguir, eis que, interposto com escólio na alínea ‘a’ do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, entretanto, os fundamentos recursais referem-se a dissídio jurisprudencial e interpretação divergente de lei, ou seja, o permissivo constitucional correto à hipótese seria a alínea ‘c’. **É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: “... Os requisitos de admissibilidade consistentes na regularidade formal, na impugnação específica das razões recorridas, no prequestionamento e na ofensa direta à Constituição Federal, quando ausentes, conduzem à inadmissão do recurso interposto...”**, **grifei.** Ex positis, **admito** o Recurso Extraordinário, interposto com escólio no artigo 102, III, ‘a’ e **não admito** o Recurso Especial interposto com escólio no artigo 105, III, ‘a’, todos da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 09 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 6174 (07/0054160-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12487-7/06 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ROBSON DANTE GONZAGA SANTANA
DEF. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA – OAB/TO 239
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA - OAB/TO 4111-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário e Especial**, com escólio nos artigos 102, III, ‘a’ e 105, III, ‘c’, ambos da Constituição Federal, interpostos por **Robson Dante Gonzaga Santana**, em face do acórdão de fls. 177/178, confirmado pela decisão de fls. 209/210 que, não conheceu Embargos Infringentes e pelo acórdão de fls. 242/243, proferido em Agravo Regimental interposto em desfavor de **Estado do Tocantins**. No acórdão fustigado o Relator manteve incólume a sentença proferida às fls. 65/71 que, julgou improcedente a ação e denegou a segurança pretendida. Aduz o recorrente que, o acórdão contraria os artigos 1º, III, 3º, IV e 5º, caput, XXXIV ‘a’, XXXV, LIV e LV da Constituição Federal, pois a decisão combatida não acatou a alegação de abusividade da comissão do concurso. Todos são iguais perante a lei e o devido processo legal deve prevalecer, o que não ocorreu no presente feito. Defende a existência de repercussão geral. Assevera, ainda que, o acórdão diverge do entendimento dos demais Tribunais, vez que, é admissível a realização da prova de aptidão física em outra data mesmo que o edital não permita. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão (fls. 249/266). Contrarrazões às fls. 281/302. **É o relatório.** Recursos próprios e tempestivos, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e dispensado o preparo por estar o recorrente usufruindo do benefício da gratuidade da justiça (fls. 71). Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Quanto ao Recurso Extraordinário a regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível eis que, interposto em face de acórdão desfavorável ao recorrente e, que, segundo entendimento, contrariou dispositivos da Constituição Federal. Ensina a

doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. *In casu*, no que concerne aos dispositivos elencados no Recurso Extraordinário, tem-se que, o requisito do prequestionamento não fora preenchido, haja vista, a inexistência de abordagem da matéria no acórdão fustigado e, nesse mister, “quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC”, providência não perpetrada no feito sub examine. Ademais, o recorrente alega violação a princípios legais cuja análise não cabe ao Supremo Tribunal Federal, pois se afronta houver à Carta Magna, esta será indireta não ensejando a interposição do recurso constitucional. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal dispõe que, “as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição”. Devidamente cumprida a exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, mencionada a existência de repercussão geral da matéria em debate. De outra plana, o Recurso Especial carece de regularidade formal, pois embora escorado na alínea ‘c’, III, artigo 105 da Constituição Federal, o insurgente não apresenta norma federal que tenha sido interpretada de modo divergente àquele observado em outro Tribunal, evidenciando que, a insurgência não atende ao princípio da impugnação específica, haja vista que, não houve alegação de interpretação diversa à qualquer norma federal, carecendo de condição essencial à sua admissibilidade. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Processual Civil. (...) Recurso Especial. Alegação genérica de violação de lei federal. Impossibilidade de análise do Recurso Especial. (...) 1. A admissibilidade do Recurso Especial exige a clara indicação dos dispositivos supostamente violados, bem como, em que medida teria o acórdão recorrido afrontado cada um dos artigos atacados (...)”** Desse modo, impõe-se, por analogia, a aplicação da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal no sentido de que, é inadmissível o recurso quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. *Ex positis*, não admito os recursos constitucionais interpostos, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I. Palmas/TO, 09 de março de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10388 (09/0080209-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 10598-2/05 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : VIVO S/A
ADVOGADOS : DANIEL ALMEIDA VAZ – OAB/TO 1861 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : ADELMO AIRE JUNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 280/294 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 12 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1617 (09/0074511-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7327/07 DO TJ/TO)
RECORRENTE : FRANCISCO FERNANDO MARQUES COUTO
ADVOGADOS : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 E OUTRO
RECORRIDO : IVAN DE SOUZA COELHO E JOSÉ SANTOS ANDRADE
ADVOGADOS : ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69-B E OUTRA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “Compulsando os autos, verifica-se que foi interposto **Recurso Especial**, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, por **Francisco Fernando Marques Couto**, em desfavor do acórdão de fls. 581/582 que, deu provimento aos Embargos Infringentes em epigrafe, opostos nos autos do Agravo de Instrumento nº. 7327/07, interposto em desfavor de Ivan de Souza Coelho e José Santos Andrade. Conforme decisão de fls. 637/639, foi admitido o processamento do presente apelo especial, determinando sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça. Às fls. 645/647, **Ivan de Souza Coelho e José Santos Andrade**, apresentam petição, suscitando que o recurso especial manejado não possui efeito suspensivo, deste modo, tendo em vista que a decisão dos embargos infringentes modificou o decurso do Agravo de Instrumento nº 7372, pugnam a baixa do gravame (**cláusula de inalienabilidade do imóvel**), objeto da contenda, entretanto, conforme observado às fls. 637/639, o Juízo de admissibilidade recursal foi proferido e devidamente publicado, encerrando a prestação jurisdicional da Presidência desta Corte. Neste interim, saliento que após o juízo de admissibilidade recursal positivo ou negativo a competência para manifestar nos autos é da Corte Superior, competente para analisar o recurso constitucional, sendo dífeso ao Tribunal de origem adentrar na seara da competência do Superior Tribunal de Justiça nos casos de Recurso Especial interposto. Desse modo, a competência para apreciar o pedido de fls. 645/647 é do Superior Tribunal de Justiça e não do Sodalício de origem. Com efeito, considerando que a competência da Presidência exauriu-se com o Juízo de admissibilidade do Recurso Especial, tem-se que o presente pedido não deve ser

conhecido, haja vista que, qualquer insurgência posterior deve ser alçada ao Superior Tribunal de Justiça. Ex positis, não conheço do pedido de suspensão do Agravo de Instrumento em epigrafe. **P.R.I. Palmas/TO, 09 de março de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”**

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº.3982 (08/0066655-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : MAYSÁ ALVES DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE SEGURANÇA PÚBLICA
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADOS** do seguinte **DESPACHO**: “**Maysa Alves da Silva** interpôs **Recurso Ordinário** com fulcro no artigo 539 e seguintes do Código de Processo Civil, com pedido de efeito suspensivo, contra acórdão prolatado pelo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça que denegou a ordem no mandado de segurança impetrado pela recorrente, na qual busca assegurar sua participação na segunda etapa do concurso público para o cargo de Escrivã da Polícia Civil – Regional Dianópolis –TO, consistente da matrícula no Curso de Formação Profissional. O Recurso Ordinário foi admitido e com relação a concessão do efeito suspensivo, consoante o escólio das regras processuais e dos precedentes jurisprudenciais mais atuais, por significar a própria antecipação do resultado do julgamento do recurso desprovido de efeito suspensivo, traduziria usurpação da competência do Superior Tribunal de Justiça, único órgão competente para apreciação do tema central ventilado no recurso ordinário, sendo determinado a remessa dos autos àquele Egrégia Corte. Às fls. 707/711, consta decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, informando que a recorrente requereu a concessão de medida liminar, a fim de atribuir efeito suspensivo ativo a irrisignação recursal, para que não só se modifique o acórdão atacado que tornou sem efeito a liminar concedida e denegar a segurança pleiteada, mas também suspender o próprio ato administrativo, consubstanciado no Decreto nº. 4.361, de julho de 2011, que excluiu o nome da requerente do resultado final do concurso público em questão. Cito trecho do decurso in verbis: “É cediço que a atribuição de efeito suspensivo a Recurso Ordinário admitido pelo Tribunal a quo demanda a demonstração inequívoca do periculum in mora evidenciado pela urgência na prestação jurisdicional, e do fumus boni juris, consistente na possibilidade de êxito da irrisignação recursal, na esteira da jurisprudência uníssona do STJ que se extrai dos seguintes julgados: MC 13.838/ES, Rel. Min. Denise Arruda, primeira turma, DJ de 07.05.2008; MC 13.102/RS, Rel. Min. Luiz Fux, primeira turma, DJ 05.12.2007, e AGRG na MC 13.047/MT, Rel. Min. Nancy Andrighi, terceira turma, DJ de 27.08.2007. Sob esse enfoque, diante da plausibilidade nas alegações veiculadas no Recurso Ordinário e principalmente ante a necessidade de se examinar a questão atinente ao exame médico, **tenho que mereço prosperar a pretensão da requerente de ver concedido efeito suspensivo ao Recurso Ordinário para fins de permitir a sua continuidade no exercício do cargo de escrivão da Polícia Civil**. Já o perigo da demora exurge da iminente possibilidade de exoneração da requerente do cargo, o qual vem exercendo por cerca de dois anos por força de liminar, **sendo, prudente, portanto, que se aguarde o julgamento de mérito do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança dirigido a esta Corte e, por conseguinte determinar que a requerente permaneça no exercício do cargo, até ulterior deliberação desta Corte.**” (grifei) Ante o exposto, em cumprimento à decisão supramencionada **determino o sobrestamento do presente Mandado de Segurança**, na Secretaria de Recursos Constitucionais deste Egrégio Tribunal de Justiça, até o julgamento do mérito do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança remetido ao Superior Tribunal de Justiça, “devendo a requerente permanecer no exercício do cargo de Escrivã da Polícia Civil até ulterior deliberação da Corte Superior”, nos termos da decisão proferida nos autos da Medida Cautelar nº. 18397/TO, pelo Ministro Benedito Gonçalves. **P.R.I. Palmas/TO, 09 de março de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”**

AGRAVO REGIMENTAL NA CAUTELAR INOMINADA Nº 1510 (10/0083336-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3753/08 DO TJ/TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES – OAB/TO 4317-B
AGRAVADO : GLÊNIA DE ABREU E SILVA E OUTROS
ADVOGADO : KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS – OAB/TO3440 E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Agravo Regimental** interposto por **Estado do Tocantins** em face da decisão de fls. 250/251 que, julgou extinta a Cautelar Inominada em epigrafe, aforada em desfavor de **Glênia Abreu e Silva e Outros**, com o intuito de obter efeito suspensivo a Recurso Extraordinário, interposto nos autos do Mandado de Segurança nº. 3753/08. Aduz o recorrente que, a competência para concessão de efeito suspensivo a Recurso Extraordinário, pendente de juízo de admissibilidade, é do Tribunal de origem. A competência do Supremo Tribunal Federal somente se instaura com o juízo de admissibilidade positivo, entretanto, o recurso constitucional não fora admitido pela Presidência desse Sodalício, tanto que, interposto o devido agravo de instrumento para obter sua ascensão ao Pretório Excelso. Requereu a reconsideração do decurso fustigado ou, que o pedido seja submetido ao julgamento do Tribunal Pleno (fls. 255/267). É o relatório. Em análise ao Sistema Processual Interno desse Sodalício – SICAP, infere-se que o presente pedido de reconsideração perdeu o seu objeto. A Cautelar Inominada que, ora se busca o prosseguimento, foi aforada com o intuito de atribuir efeito suspensivo a Recurso Extraordinário (MS 3753) que, não mais existe, haja vista que, o AIREX nº. 1524, interposto com o intuito de obter juízo de admissibilidade positivo ao recurso constitucional, restou improvido, com trânsito em julgado em 08/09/10. Desse modo, se ao Recurso Extraordinário foi negado seguimento, não há razão para o pleito de efeito suspensivo e, por conseguinte, resta prejudicado o

pedido de reconsideração da decisão que extinguiu a Cautelar Inominada em epígrafe. Ex positis, **julgo prejudicado** o presente pedido de reconsideração, haja vista, a perda do seu objeto. **P.R.I.** Palmas/TO, 09 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1656 (09/0077337-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2851/06 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
RECORRENTE : FRANCISCO NARCISO DA FONSECA
ADVOGADOS : HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB/TO 4044-B
REQUERIDO : HEITOR JACINTO GUIMARÃES FILHO
ADVOGADOS : JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 979 E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Carta Magna, interposto por **Francisco Narciso da Fonseca** em face do acórdão de fls. 140, proferido na Ação Rescisória em epígrafe, proposta em desfavor de **Heitor Jacinto Guimarães Filho**, nos autos da Ação de Cobrança e Indenização por Danos Materiais e Morais nº. 2851/06. No acórdão fustigado o Relator manteve incólume a sentença de fls. 10/19 que, julgou improcedente a ação aforada no juízo monocrático. Aduz o recorrente que, o negócio subjacente à prestação de serviços, pagamento com objeto viciado é nulo e verificada a real intenção de encobrir um simples pagamento em objetos supervelizados, impõe-se o reconhecimento do preço excessivo, com a conseqüente determinação da avaliação real do preço dos touros comuns e com a complementação natural do preço avençado. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado e anular o julgado monocrático (fls. 143/147). Contrarrazões às fls. 153/157. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade recursal (fls. 162/169). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável ao recorrente e, segundo permissivo constitucional indicado, contrariou lei federal. Com o advento da Lei nº. 8.950/94 resta pacificado que, "o preparo dos recursos deve ser feito previamente, juntando o recorrente o respectivo comprovante à petição recursal", em análise aos autos denota-se que, o recorrente não é beneficiário da justiça gratuita e o presente recurso foi interposto sem o recolhimento do preparo. Considerando que o artigo 511 do Código de Processo Civil estabelece que o preparo tem que ser comprovado no ato da interposição, resta evidente que o ora recorrente não cumpriu referido preceito. A ausência de preparo acarreta a inadmissibilidade do recurso constitucional. De outra plana, inexistente regularidade formal, pois embora tenha sido interposto com escólio em permissivo constitucional, o recurso não apresenta impugnação específica, ou seja, não alega qualquer violação à lei federal que, respalde a interposição do Recurso Especial. Com efeito, a insurgência não atende ao princípio da impugnação específica, haja vista que, não houve alegação de contrariedade ou negativa de vigência à qualquer norma federal, carecendo de condição essencial à sua admissibilidade. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: "Processual Civil. (...). Recurso Especial. Alegação genérica de violação de lei federal. Impossibilidade de análise do Recurso Especial. (...).** 1.A admissibilidade do Recurso Especial exige a clara indicação dos dispositivos supostamente violados, bem como, em que medida teria o acórdão recorrido afrontado cada um dos artigos atacados (...)." Ensina a doutrina que, "o questionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. In casu, não há como evidenciar o preenchimento do requisito do questionamento, posto que, o recorrente não especificou o dispositivo que teria sido vulnerado pelo acórdão, inexistindo no pedido qualquer menção expressa aos artigos objeto da insurgência. De outra plana, denota-se que o recurso não merece trânsito, pois o recorrente repisa os fundamentos esposados em sede de Ação Rescisória, argumentos de defesa inerentes à situação fático-probatória dos autos que, implicando em reexame de prova, conforme Súmula 7 do STJ, não enseja a interposição de Recurso Especial. Ex positis, **não admito** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas/TO, 09 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1764 (09/0074789-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2348/01
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: IOLETE DOS SANTOS AGUIAR
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Cuida-se, nesta feita, de Precatório de Natureza Alimentícia, extraído do Mandado de Segurança nº 2348/01, tendo como requerente Iolete dos Santos Aguiar e como Entidade Devedora o Estado do Tocantins. À fl. 119, a Requerente pugnou pela concessão da prioridade constitucional no pagamento do presente crédito, sob alegação de contar com mais de sessenta anos de idade, razão pela qual, colaciona aos autos cópia de sua cédula de identidade. Com efeito, a documentação acostada aos autos à fl. 120, comprova que a requerente se enquadra na hipótese prevista no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, eis que, nascida em 14 de maio de 1945, conta hoje com 66 (sessenta e seis)

anos de idade. Assim sendo, DEFIRO o pedido de preferência almejado, e, por conseguinte, determino à Secretaria de Precatórios que adote as providências necessárias para a inclusão do requerente na respectiva relação. Deixo para apreciar o pedido de impugnação ao cálculo aviado pela Entidade Devedora às fls. 97/104, para um momento oportuno. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de março de 2012.". Desembargadora **JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE**

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1785 (09/0079368-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1555/06 – TJ/TO
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: MARIA APARECIDA SILVA AMORIM E OUTROS
ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Cuida-se, nesta feita, de Precatório de Natureza Alimentícia, extraído dos EXAC nº 1555 (MS 3053), tendo como requerentes Maria Aparecida Silva Amorim e Outros e como Entidade Devedora o Estado do Tocantins. As fls. 185/186, deferi o pedido de preferência com relação à credora Maria Aparecida Silva Amorim, eis que preenchido o pressuposto de idade insculpido na Portaria 162/11 desta Presidência. À fl. 196 comparece o patrono dos requerentes para requerer os mesmos benefícios em relação à Ana Pereira da Silva, em razão de ser a mesma idosa (com mais de 60 (sessenta) anos sendo, ainda, portadora de "neoplasia maligna". Com efeito, a documentação acostada aos autos à fl. 199, comprova que a requerente se enquadra na hipótese prevista no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, eis que, nascida em 12 de dezembro de 1936, conta hoje com 75 (setenta e cinco) anos de idade. Assim sendo, DEFIRO o pedido de preferência almejado, e, por conseguinte, determino à Secretaria de Precatórios que adote as providências necessárias para a inclusão da requerente Ana Pereira da Silva na respectiva relação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de março de 2012.". Desembargadora **JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE**

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

(Republicação)

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 003/2012**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de serviço de lavagem da frota de veículos do Tribunal de Justiça.**

Data: **Dia 27 de março de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 12 de março de 2012.

Paulo Adalberto Santana Cardoso
Pregoeiro

Aviso de Suspensão

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2012

Autos Administrativo PA 42939/2011

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através de seu Pregoeiro, comunica às empresas interessadas e possíveis participantes do Procedimento Licitatório acima a epígrafe, cuja sessão está marcada para as 08h. 30 min. Do dia 16/03/2012, na sede desta Corte, que o referido certame está SUSPENSO temporariamente para adequações no Termo de Referência e no Edital.

Palmas/TO, 12 de março de 2012.

Manoel Lindomar Araújo Lucena
Pregoeiro

Extrato

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO: SEI – 12.0.00000020653-7

TERMO PRECÁRIO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2012

OUTORGANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

OUTORGADO: Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

OBJETO DA PERMISSÃO: Permissão de uso, em caráter gratuito, temporário e precário, de espaços físicos localizados nos Fóruns ou Juízos das Comarcas vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins-TJTO, para a realização de audiências das Varas do Trabalho em atividade intinerante vinculadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – TRT da 10ª Região.

VIGÊNCIA: A validade e eficácia da presente outorga ficará condicionada a disponibilidade do espaço necessário, bem como da anuência expressa do Juiz responsável ou Diretor do Fórum respectivo, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo Único,

parte integrante do presente instrumento, que constará do Processo Administrativo (Processo Administrativo Eletrônico do TRT-10ª Região nº 12.0.00000413-6.

DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2012.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2011.0008.3534-6 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: ALEXANDER MARRA MOREIRA

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

Requerido: KURT GUNTER WOID

DECISÃO: “[...] Ante o exposto, ausentes os pressupostos específicos para a propositura desta ação cautelar, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem análise do mérito com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios e as custas processuais são de responsabilidade da parte autora. [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0005.6120-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LUIZA PEREIRA DOS SANTOS

Rep. Jurídico: CLAUDIA ROGERIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: BRASIL TELECON S/A

Rep. Jurídico: MARCIO VINICIUS SILVA GUIMARÃES OAB GO 27.801

SENTENÇA: “Diante de tais critérios, defiro a indenização relativa aos danos morais, a qual fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), importe que se afigura razoável e compatível com o dano experimentado e que atende ao duplo pressuposto, antes explanado, de punir o infrator e satisfazer a amargura moral do autor. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo TJ-TO, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Ex positis, com base no artigo 330, I e 269 do CPC, procedo ao julgamento antecipado do feito, para julgar procedentes os pedidos de dano moral e declaração parcial da inexistência do débito e indefiro o pedido de repetição de indébito para condenar o requerido ao pagamento de verba indenizatória por dano moral no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) devidamente corrigidos. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405), e a correção monetária a partir da data dessa sentença. Sem custas e honorários, face o feito ter sido processado pelo rito do Juizados Especiais Cíveis. Transitada em julgado, fica a Requerida intimada para pagamento, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J, CPC), após as informações da parte autora da negativa de cumprir a determinação judicial. [...]”

PROCESSO Nº: 2011.0000.7740-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Rep. Jurídico: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB TO 4.110-A

Requerido: JORGE ROBERTO DOS SANTOS ALVES

SENTENÇA: “Homologo a desistência da ação para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil [...] Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. [...]”

PROCESSO Nº: 2009.0008.2748-1 – INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS

Requerente: MARINA BARBOSA LIMA

Rep. Jurídico: FABIANA MANUELA CARVALHAIS OAB GO 23.056

Requerido: PREFEITURA DE ALMAS

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, com base no artigo 269 do CPC, e de tudo que constam dos presentes autos, julgo procedente o pedido de dano moral e condeno a ré a indenizar o autor com a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de reparação por dano moral, bem como procedente o pedido de dano estético, condenando o réu a indenizar a parte autora com a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Julgo parcialmente procedente o pedido de dano material e revogo a decisão de tutela antecipada de folhas 20/21 a partir dessa data, mantendo incólume os efeitos da decisão de 20/21 até o dia 23.11.2011. O quantum indenizatório da condenação de dano moral e estético deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo TJ-TO, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. O quantum indenizatório do valor condenado em dano material deve ser corrigido em face de cada parcela em atraso, pelos índices adotados pelo TJTO. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, §1º), a partir da citação (CC, art. 405). Pela sucumbência, condeno a parte ré nas despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com a ressalva do artigo 21, p. único do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. [...]”

PROCESSO Nº: 1.140/04 – PEDIDO DE ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: E. B. DE O.

Rep. Jurídico: ROBERCON BARREIRA COSTA OAB DF 4.414

Requerido: MM JUIZ DE DIREITO

DESPACHO: “Intime-se o Requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe aos autos acerca dos andamentos dos autos nºs 2006.0003.8677-4 e 1.144/2004 e ainda requeira o que reputar necessário. [...]”

PROCESSO Nº: 2011.0009.3676-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: KURT GUNTER WOID

Rep. Jurídico: CLAUDIA ROGERIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: BANCO MORADA S/A

Rep. Jurídico: HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB TO 2.622-A

SENTENÇA: “[...] Isto posto, com fulcro no artigo 269, I, CPC, julgo procedente o pedido de inexistência de relação jurídica e débito e improcedente os pedidos de dano moral e material requeridos na presente ação. Pela sucumbência, defiro os benefícios da justiça gratuita e condeno a parte autora nas despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) com a ressalva do artigo 12 da LAJ. [...]”

PROCESSO Nº: 2008.0004.9261-9 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: LUANA DINIZ DOS SANTOS

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “A morte é um efeito que apenas remanesce interesse, se o magistrado vislumbrar possibilidade de alguém suceder a parte no feito, situação incompatível neste processo, pois a relação jurídica é de cunho personalíssimo. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI e IX do CPC. [...]”

PROCESSO Nº: 2008.0003.7186-2 - APOSENTADORIA

Requerente: FRANCISCA RIBEIRO DIAS

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 2.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “Tendo em vista que a peça exordial não preenche o requisito estampado no art. 282, inciso IV do CPC, emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, em consonância com art. 284 do Código de Processo Civil. [...]”

PROCESSO Nº: 2008.0002.3342-7 - ORDINÁRIA

Requerente: FRANCISCA RIBEIRO DIAS

Rep. Jurídico: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “Acato o pedido do advogado e considero sanado o ato processual de fls. 67/68. Em relação ao segundo pedido de aproveitamento de atos processuais, no caso de inquirição das testemunhas; considerando que houve o trabalho de advogado distinto; deverá este causídico assentir com a anuência do outro advogado na questão dos seus honorários; para assim prestigiar a efetividade da jurisdição; o primado do trabalho e a dignidade da pessoa humana. Com efeito, para facilitar uma decisão rápida e célere oficie-se ao advogado Márcio Augusto Malagoli – interessado – para se manifestar do pedido de fls. 75/76; não impedindo-se que o Dr. Alexandre A. F. Valera junte aos autos documento inequívoco do advogado dos autos nº 2008.0003.7186-2 da repartição dos honorários. [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0007.8054-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: VERANICE NUNES DE ALECRIM

Rep. Jurídico: CLAUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA

Rep. Jurídico: BERNARDINO DE ABREU NETO OAB TO 4.232

SENTENÇA: “[...] Considerando que estão cumpridas as formalidades legais pertinentes, homologo o acordo entabulado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ex positis, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. [...]”

PROCESSO Nº: 2011.0009.3675-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: KURT GUNTER WOID

Rep. Jurídico: CLAUDIA ROGERIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: BANCO BMC S/A

SENTENÇA: “Diante de tais critérios, defiro a indenização relativa aos danos morais, a qual fixo no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), importe que considero razoável e compatível com o dano experimentado e que atende ao duplo pressuposto, antes explanado, de punir o infrator e satisfazer a amargura moral do autor, sem propiciar enriquecimento ilícito, nem que o valor seja considerado insignificante ao ponto de não desestimular a prática do ato ilícito. Isto posto, com fulcro no artigo 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido requeridos na presente ação, confirmo o pedido de tutela antecipada de fls. 18/20 e condeno a ré a indenizar o autor com a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de reparação por dano moral. Julgo improcedente os pedidos de dano material e de repetição do indébito, face não haver prova suficiente nos autos para sua análise, ou seja, o autor não juntou prova de prejuízo a ser reparado com a ação ilícita da Parte Ré, sendo insuficiente prova unilateral ou o espelho da cobrança do empréstimo oferecido pelo INSS (fls. 12). O quantum indenizatório, a título de danos morais, deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo TJ-TO, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Pela sucumbência, defiro os benefícios da justiça gratuita e condeno a parte ré nas despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) da condenação. Transitada em julgado, fica a devedora intimada para pagamento, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J, CPC), a partir do momento em que a parte autora junte memorial do saldo devedor. [...]”

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0007.0903-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: B. F. S/A

Advogado: Dra. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3.785

Requerido: F. L. S. R.

Intimação do requerente, através de sua procuradora, para, no prazo legal, informar detalhadamente o endereço indicado à fl. 56, como: nome do proprietário, quilometragem/distância, etc.

Autos n. 2009.0005.8383-3 – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogados: Drs. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3.785 e Rubens Luiz Martinelli Filho – OAB/TO 3.002

Requerido: PAULO CARLOS DE LIMA
 Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A
 Intimação das partes, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, ficando os mesmos intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, postular o que lhe aprouver.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0011.8795-0 – COBRANÇA

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE & CIA LTDA / TEMA TECIDOS
 Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A
 Requerido: WEDSON ENEAS DE SOUZA
 Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer o pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 06 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0011.1139-2 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: RAIMUNDO COELHO NETO
 Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514-B
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504
DECISÃO: "Para início da fase de cumprimento de sentença, intime-se o devedor para pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC, alteração dada pela Lei n. 11.232/2005, de 22.12.2005. Alvorada, 06 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2010.0009.8444-0 – ANULATORIA

Requerente: AUDENICIA CORDEIRO MACHADO
 Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514
 Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Dr. Têlio Leão Ayres – Procurador do Estado
 Requerido: DETRAN – TO
 Advogado: Nihil

DESPACHO: "Designo o dia **09 de maio de 2012, às 14:30 horas**, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Alvorada, 02 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0003.2922-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MANOEL MIRANDA DE LIMA
 Advogado: Nihil
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A
 Requerido: DETRAN – TO
 Advogado: Nihil

DESPACHO: "Designo o dia **09 de maio de 2012, às 15:00 horas**, para ter lugar à audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o preposto do requerido para prestar depoimento pessoal, com as advertências legais. Intimem-se as testemunhas. Alvorada, 02 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2008.0003.3987-0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CIFENSA – COMERCIO E INDUSTRIA DE FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
 Advogado: Dr. Eduardo Luis Durante Miguel – OAB/SP 212.529 – OAB/TO 3881-A
 Impetrado: CHEFE DO POSTO FISCAL DE TALISMA / TO
 Advogado: Nihil
 Intimação do impetrante, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos do TJ/TO, ficando o mesmo intimado, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, postular o que achar que lhe achar de direito, pena de arquivamento.

Autos n. 2012.0002.0412-3 – EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA

Exequente: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE INSUMOS AGROPECUARIOS E AGROIND. LTDA
 Advogado: Dr. Victor Dourado Santana – OAB/TO 4701-A
 Executado: CELSO ALMIR MARTINS RICHTER e OUTRO
 Advogado: Nihil
 Intimação da exequente, através de seu procurador, para, no prazo legal, comprovar nos autos supra o preparo das custas iniciais no valor de R\$559,03 e taxa judiciária no valor de R\$1.212,98, sob pena de cancelamento da distribuição.

Autos n. 2012.0001.7906-4 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: SANDRA SIQUEIRA LOUZA LOBO
 Advogado: Dr. Josserrand Massimo Volpan – OAB/GO 30669 – Dr. Ricardo Di Manoel Caiado – OAB/GO 31437
 Requerido: BANCO AYMORE CREDITO FIANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: Nihil
 Intimação da requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, comprovar nos autos supra o preparo das custas iniciais no valor de R\$666,75 e taxa judiciária no valor de R\$581,48, sob pena de cancelamento da distribuição.

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0007.1291-2 – TERMO CIRCUNSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: Ministério Público.
 INFRATOR: Diego Julmar dos Santos Marques e Wayslan Luis Pinto
 VÍTIMA: Diego Julmar dos Santos Marques e Wayslan Luis Pinto
 ADVOGADO: Dr. Denver Mac Donald P. Vasconcelos - OAB/AC - 3439
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo **EXTINTA A PUNIBILIDADE** da conduta atribuída, nestes autos, a **DIEGO JOLMAR DOS SANTOS MARQUES e WAYSLAN LUIS PINTO**, nos termos do art. 107, inc. V, do Código Penal Brasileiro, em face da renúncia da representação. Publique-se, registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Alvorada, 03 de dezembro de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto Substituição Automática".

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0012.0768-1 Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE “pos morte”

Requerente: Natividade Soares Cavalcante
 Advogado: Dra. Mayde Borges Beani Cardoso OAB/TO 1.967-B e Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB/TO 3.929-A
 Requeridos: Rui Abreu Santos, Lourenço Abreu Santos, Leôncio Abreu Santos, Valdina Abreu Santos, Gercina Abreu Santos, Miguel Abreu Santos e Apolônio Abreu Santos
DESPACHO: - Autos 2009.0012.0763-1. Os requeridos devidamente citados, por mandado, (fls. 22 e 35 versos, 43 e 53) deixou escoar “in albis” o prazo para contestar, motivo pelo o qual o declaro revel, não surtindo, contudo, os efeitos da revelia, por versar o litígio sobre direitos indisponíveis. Especifique-se a requerente, no prazo de cinco dias, as provas que pretende produzir em audiência de instrução e julgamento, conforme artigo, 324, do CPC. Além da testemunhal. Sem prejuízo desta providencia, designo o dia 17.05.12, às 13:30 horas para ter lugar à audiência de instrução e julgamento, devendo comparecer ao ato acompanhado de testemunhas. Intimem-se os requeridos. Alvorada, 02 de março de 2012..

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº. 2011.0009.6618-1- Ação de Execução Extra judicial

Requerente: VALDENIZA SARAIVA DE CARVALHO
 ADV: RENILSON RODRIGUES CASTR OAB/TO2.956
 ADV: GRACE RUFINO GALAN OAB/GO 5972
 REQUERIDO: JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA
 Adv: ZENIS DE AQUINO DIAS OAB/TO 213-A
PROCEDER A INTIMAÇÃO das partes DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/03/2012, às 09h:00m, cientificando- lhe que o não comparecimento implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Autos de nº 2011.0011.6278-7- ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: H. H. ALVES DIAS REP POR SUA GENITORA MARIA MAIZA ALVES DIAS
 REQUERIDO: DIVINO RIBEIRO TOSTES
 INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DE QUE TEM O PRAZO DE 10 (DES) DIAS PARA MANIFESTAR O QUE ENTENDER DE DIREITO

Autos de nº 2011.0011.6278-7- ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: H. H. ALVES DIAS REP POR SUA GENITORA MARIA MAIZA ALVES DIAS
 REQUERIDO: DIVINO RIBEIRO TOSTES
 INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DE QUE TEM O PRAZO DE 10 (DES) DIAS PARA MANIFESTAR O QUE ENTENDER DE DIREITO.

2011.0002.9357-8INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIA NAZARÉ FERREIRA MARCHEVSKY
 ADV: ANAGELY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO 2508
 REQUERIDO: L.V. BORGERS
 ADV: SERVULO CÉSAR VILLAS BOAS OAB/TO 2.207

NTIMAÇÃO da parte autora, DA SENTENÇA de fls. 45/48Vº, cuja parte dispositiva é a que segue: POSTO ISTO, com fundamento na doutrina e jurisprudência acima e também no art. 5º, inciso X, da constituição federal, art. 186 e 927, ambos do código civil, JULGO PRODETE o pedido da parte autora MARIA NAZARÉ FERREIRA MARCHEVSKY para a) DECLARAS inexistente o debito da parte autora MARIA NAZARÉ FERREIRA MARCHEVSKY, para com a parte ré L.V. BORGES, no que pertine aos valores de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)b) determinar seja oficiado os órgãos de proteção de crédito para o fim de, não tendo ainda regularizada a situação cadastral da parte autora MARIA NAZARÉ FERREIRA MARCHEVSKY, seja retirada seu nome do rol dos inadimplentes em razão dos documentos acima mencionados. C) CONDENAR a parte ré L.V. BORGES a indenizar a parte autora MARIA NAZARÉ

FERREIRA MARCHEVSKY, na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a titulo de indenização por danos morais, devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (sumula 362 do STJ) aplicando –se os juros de mora desde a cobrança indevida, ou seja, a data do pagamento e a continuidade do nome da parte autora nos cadastros de inadimplentes (sumula 54 do STJ) d) tendo o feito tramitado nos termos da Lei 9.099/95, não há o que se falar em condenação em honorários e sucumbência, pelo menos nessa fase processual e) EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I do CPC. Após o transito em julgado aguarde o prazo de 15 (quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação de multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. no artigo 475-J, DO CPC VIII. Conforme precedentes DO Superior tribunal de justiça (RESP nº 840.274/ MS) se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts 475-B, caput, e 475-I, do Código do Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J § 5º) publique-se . Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ananás, 08 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito.

AUTOS DE Nº 2009.0011.4133-8 - AÇÃO DE ADOÇÃO

Requerente: NILTON CÉSAR PEREIRA LIRA E GLEIDA MARIA XAVIER DE SOUSA
ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO 1338

INTIMAÇÃO da PARTE AUTORA para emendar a inicial, fazendo juntar a certidão afirmada, ou a constante do art. 1.064, I, do CPC, assim como informando sobre todos os demais atos porventura realizados, fazendo juntar os documentos que contiver, assim como os termos do que dispõe o art. 282, do CPC.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do acusado intimado da audiência nos autos abaixo descrito:

Proc. Nº: 2006.0003.2683-3

Acusado: OSVALDO LIRA BULHÕES

Advogado:Dr.GILBERTO SOUSA LUCANA, OAB/TO 1.186.

Finalidade da Intimação/ Despacho: Designo o dia 27 de março de 2012, às 15h30min, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o acusado e seu defensor. Araguacema-TO-, aos 27 de janeiro de 2012. Cibelle Mendes Belframe-Juiza de Direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0001.5662-5

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: DR.ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110

Requerido: Maria de Fátima Guedes Nogueira

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor, devidamente INTIMADA, da decisão proferida às fls. 36/37, de seguinte teor: Diante do exposto, DEFIRO a liminar de busca e apreensão do veículo descrito na inicial, bem como determino a citação da requerida, para que, querendo, pague, no prazo de 5 (cinco) dias a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, cientificando-a também, que poderá contestar o feito no prazo de 15 dias, contados da execução da liminar. Concedo ao requerente os benefícios do artigo 172, § 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Expeça o mandado de busca e apreensão e citação. Arag. 02 de março de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2012.0001.5661-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: DR.ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110

Requerido: M. C. N.

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor, devidamente INTIMADA, da decisão proferida às fls. 35/39, de seguinte teor: Diante do exposto, DEFIRO a liminar de busca e apreensão do veículo descrito na inicial, bem como determino a citação da requerida, para que, querendo, pague, no prazo de 5 (cinco) dias a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, cientificando-a também, que poderá contestar o feito no prazo de 15 dias, contados da execução da liminar. Concedo ao requerente os benefícios do artigo 172, § 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Expeça o mandado de busca e apreensão e citação. Arag. 02 de março de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2012.0001.0420-0

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: Vilmar Vieira Arantes Júnior

Advogado: DR.PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521

Requerido: Laudicéya Lourenço Santana Arantes

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor, devidamente INTIMADO, para no prazo dez dias, juntar o documento do imóvel residencial descrito às fls. 03. Arag. 23 de fevereiro de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ICAUTELAR INOMINADA Nº 2007.0003.5919-3

Requerente: Everton Carvalho Figueiroa e outro

Advogado: Maria Euripa Timotéo – OAB/TO 1263

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334

INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, da sentença de fl. 48/49, bem como os autores condenado a pagarem às custas finais. SENTENÇA: "...Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 808, inciso I do CPC. REVOGO a decisão liminar proferida às fls. 61/66. Considerando o princípio da causalidade e da sucumbência, CONDENO os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que fixo em R\$ 800,00, com base no art. 20, § 4º do CPC. Não sendo requerido o cumprimento da sentença no prazo de 6 (seis) meses, arquivem-se os autos, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 07 de março de 2012".

Autos n. 2012.0001.9950-2 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DINO FABIO LOUZEIRO SILVA

ADVOGADO: JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS – OAB/TO 5033

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO DE FLS. 26/34: "...Ante tudo que se expôs, competem às varas da fazenda pública estaduais processar e julgar as demandas previdenciárias decorrentes de acidente de trabalho, de natureza pública, em que figure no pólo passivo o INSS – Instituto Nacional da Previdência Social, motivo pelo qual reconheço a incompetência deste juízo para instruir e julgar este processo, pelos argumentos acima expostos e amparada na Lei de Organização Judiciária local e na Resolução nº 007/2011 do TJ/TO, e, em consequência, declino da competência a um dos juízos da Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca. Considerando que futuro agravo não tem efeito suspensivo, após intimações remetam-se os autos de imediato ao Cartório Distribuidor para nova redistribuição entre as varas competentes. Intimem-se. Cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2009.0003.6328-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JACOB ALVES AMORIM

ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.796-B

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESPACHO DE FLS. 111/112: "Estou diante de restabelecimento de auxílio doença com pedido de tutela antecipada onde se alega que o benefício foi suspenso pelo fato do beneficiário não ter comparecido para realização da perícia. Veja-se que não há de pronto elementos probatórios para embasar o pedido de tutela antecipada, que não prescindem de demais provas, em especial a pericial, devendo ser postergado para momento posterior à resposta da parte ré – o INSS. Embora entenda que a competência para instruir e julgar este feito seja das Varas da Fazenda Pública desta Comarca, motivo pelo qual segue o conflito negativo de competência que suscito nesta data, determino que o cartório proceda à citação do INSS, por haver pedido de tutela antecipada, a fim de agilizar o procedimento, até que o TJTO decida qual o juízo competente ou até que determine o juízo para responder até decisão final do conflito. Segue conflito. Intimem-se. Cite-se. Aguarde-se resposta do TJTO" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0010.9637-7 – AÇÃO DE RESTABELECIMENTO

REQUERENTE: ANTONIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1.756

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESPACHO DE FLS. 178/179: "Estou diante de restabelecimento de auxílio doença com pedido de tutela antecipada onde se alega que o benefício foi suspenso. Veja-se que não há de pronto elementos probatórios para embasar o pedido de tutela antecipada, que não prescindem de demais provas, em especial a pericial, devendo ser postergado para momento posterior à resposta da parte ré – o INSS. Embora entenda que a competência para instruir e julgar este feito seja das Varas da Fazenda Pública desta Comarca, motivo pelo qual segue o conflito negativo de competência que suscito nesta data, determino que o cartório proceda à citação do INSS, por haver pedido de tutela antecipada, a fim de agilizar o procedimento, até que o TJTO decida qual o juízo competente ou até que determine o juízo para responder até decisão final do conflito. Segue conflito. Intimem-se. Cite-se. Aguarde-se resposta do TJTO" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0012.3507-7 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: DEROCI PARENTE CARDOSO

ADVOGADO: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

DESPACHO DE FL. 197: "Intimem-se as partes para em 10 (dez) dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA EM 10 (DEZ) DIAS MANIFESTAREM SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS, INCLUSIVE, EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Autos n. 2008.0009.5450-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: AGRO AVES LTDA E OUTROS

DESPACHO DE FL. 53: "Intime-se o advogado para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR,

INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0006.5866-3 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE: ANTONIO GONÇALVES BARCELOS
ADVOGADO: MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214-A
REQUERIDO: WAGNER MARTINS DOS SANTOS
DESPACHO DE FL. 43: "Intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Ação: Resolução Contratual 2008.0010.0379-4

Requerente: Marcos Messias Freiria
Advogado: Sóya Lélia Lins de Vasconcelos OAB/TO 3411
Requerido: Iraney Dias Pereira
Advogado: Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284 e Ricardo Alexandre Guimarães OAB/TO 2100
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 198. DESPACHO: Considerando a viabilidade de acordo, por estarmos diante de direitos disponíveis; considerando, ainda, que o juiz pode a qualquer tempo tentar a conciliação das partes designo audiência para tentativa de uma conciliação para 24/05/2012, às 14hs30min. Sem êxito a conciliação, conclusos para sentença. Intimem-se.

Ação: Declaratória 2009.0004.0439-4

Requerente: Eliane de Carvalho Miranda
Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende OAB/TO 4342
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 110. DESPACHO: Considerando a viabilidade de acordo, por estarmos diante de direitos disponíveis; considerando, ainda, que o juiz pode a qualquer tempo tentar a conciliação das partes designo audiência para tentativa de uma conciliação para 24/05/2012, às 15hs. Sem êxito a conciliação, conclusos para sentença. Intimem-se.

Ação: Declaratória 2008.0006.1588-5

Requerente: Manoel Pereira e Silva
Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070
Requerido: Magazine Lilians S/A
Advogado: Airton Jorge de Castro Veloso OAB/TO 1794
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 123. DESPACHO: Considerando a viabilidade de acordo, por estarmos diante de direitos disponíveis; considerando, ainda, que o juiz pode a qualquer tempo tentar a conciliação das partes designo audiência para tentativa de uma conciliação para 24/05/2012, às 15hs30min. Sem êxito a conciliação, conclusos para sentença. Intimem-se.

Ação: Declaratória 2011.0007.0579-5

Requerente: Raimundo Nonato Alves de Almeida
Advogado: Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4598
Requerido: EDIMAC Com. de Material para Construção Ltda
Advogado: Marcelo Cardoso de Araújo Junior OAB/TO 4369
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 53. DESPACHO: Ouça-se o autor a respeito da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Designo a audiência preliminar para 29/05/2012, às 14:30h, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que deverão, em audiência ou até a data da mesma, especificar as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se e cumpra-se.

Ação: Cobrança 2011.0010.9649-0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Renata Alves Guterres OAB/DF 31243 e Kurt Schünemann Júnior OAB/MS 8739
Requerido: Copy Art. Com. e Loc. De Copiadoras Ltda
INTIMAÇÃO: dos despachos de fls. 111 e 113. DESPACHO DE FL. 111: I - Defiro a inicial. Assim: II – CITE(M)-SE o(s) réu(s) para todos os termos da exordial, bem como para a audiência de conciliação a realizar-se aos ___/___/___, às ___h___min, ocasião em que, querendo, será dada oportunidade para apresentação da contestação, através de advogado, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). Cite(m)-se com a advertência prevista no artigo 277, § 2º, do CPC, (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiro os fatos alegados na petição inicial (artigo 319) salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença) e com dez dias de antecedência à audiência. Não localizado o réu para citação, intime-se o autor para providência a citação no prazo 30(trinta). Decorrido o prazo retro sem manifestação do exequente, intimem-se, autor e respectivo advogado, para em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Intimem-se. Cite(m)-se. Cumpra-se. DESPACHO DE FL. 113: Audiência para 15/05/2012, às 14:00 horas. Intimem-se com as advertências.

Ação: Cobrança 2010.0000.7884-9

Requerente: João Bastos Ribeiro
Advogado: Fernando Marchesini OAB/TO 2188
Requerido: Clube ABS Bradesco Seguros
Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115762 e Sheila Marielli Morganti Ramos OAB/TO 1799
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 98. DESPACHO: Ouça-se a autora a respeito da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Designo a audiência preliminar para 29/05/2012, às 14:00h, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que deverão, em audiência ou até a data da mesma, especificar as provas que pretendem produzir durante a audiência de

instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se e cumpra-se.

Ação: Manutenção de Posse 2011.0006.2400-0

Requerente: Vanda Domingos Correia
Advogada: Rafaela Pamplona de Melo OAB/TO 4787 e Maria José Rodrigues de Andrade Palácios OAB/TO 1139
Requerido: Cristiano Pereira de Sousa
Advogado: Ouça-se a autora a respeito da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Designo a audiência preliminar para 29/05/2012, às 15:00h, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que deverão, em audiência ou até a data da mesma, especificar as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se e cumpra-se.

Ação: Cobrança 2008.0006.4976-3

Requerente: Geraldo Majella Mariano Siqueira
Advogado: Oswaldo Penna Júnior OAB/SP 47741
Requerido: Maria Glória Pacheco
Advogado: Giovani Fonseca de Miranda OAB/TO 2529
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 88. DESPACHO: 1. Fl. 87: Pedido já apreciado à fl. 80, primeira parte. 2. Considerando a viabilidade de acordo, por estarmos diante de direitos disponíveis; considerando, ainda, que o juiz pode a qualquer tempo tentar a conciliação das partes designo audiência para tentativa de uma conciliação para 29/05/2012, às 15hs30min. Sem êxito a conciliação, conclusos para sentença. Intimem-se.

Ação: Declaratória 2011.0006.0230-9

Requerente: Savana Pereira Maranhão
Advogado: Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874
Requerido: COOPER Cred. Adm. de Cartões LTDA
Advogado: João Joaquim Martinelli OAB/PR 25430
Requerido: Supermercado Menegatti Ltda
Advogado: Nestor Valdo Visintim OAB/PR 6618
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 120. DESPACHO: Intime-se a autora a respeito das contestações apresentada às fls. 40/64 e 87/98, no prazo de 10 (dez) dias. Designo a audiência preliminar para 24/05/2012, às 16:30h, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que deverão, em audiência ou até a data da mesma, especificar as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se e Cumpra-se.

Ação: Indenização 2011.0010.7236-2

Requerente: MVL Construções Ltda
Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro OAB/TO
Requerido: CIBI Companhia Industrial Brasileira Impiati (CIBI Metal Mecânica S/A)
Advogado: Arlindo Victor OAB/SP 48280
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 160. DESPACHO: Intime-se o autor para manifestar-se a respeito da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. De outro lado, designo a audiência preliminar para 15/05/2012, às 15:30h, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que deverão, em audiência ou até a data da mesma, especificar as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Prossiga-se.

Ação: Cobrança nº 2011.0011.8214-1

Requerente: Rita Belizário Macedo
Advogado: Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4598
Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A
INTIMAÇÃO: dos despachos de fls.23 e 25. DESPACHO: 1. Verifico que se encontram preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 1060/50, bem como no art. 5º, inciso LXXIV da CF/88, portanto, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo impugnação. 2. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, inciso II, alínea "d", do CPC. 3. Designo audiência de conciliação, para o ___/___/___, às ___ horas. 4. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 30 (trinta), para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, *caput*, do CPC). Não obtida a conciliação, e inocorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. 5. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. 7. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. ESPACHO DE FL. 25: Audiência para 15/05/2012, às 15 horas. Intimem-se com advertências.

Ação: Indenização 2011.0012.8632-0

Requerente: José Ronaldo Lima de Sousa
Advogado: Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874
Requerido: Eson Pablo Marques de Brito
INTIMAÇÃO: dos despachos de fls. 30 e 32. DESPACHO DE FL. 30: Defiro a inicial. Assim: 1 – CITE(M)-SE o(s) réu(s) para todos os termos da exordial, bem como para a audiência de conciliação, com data a ser designada pela Juíza Titular, conforme sua pauta, ocasião em que, querendo, será dada oportunidade para apresentação da contestação, através de advogado, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). Cite(m)-se com a advertência prevista no artigo 277, § 2º, do CPC, (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiro os fatos alegados na petição inicial (artigo 319) salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença) e com dez dias de

antecedência à audiência. Não localizado o réu para citação, intime-se o autor para providência a citação no prazo 30(trinta). Decorrido o prazo retro sem manifestação do exequente, intemem-se, autor e respectivo advogado, para em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Intemem-se. Cite(m)-se. Cumpra-se. DESPACHO DE FL. 32: Designo audiência de conciliação para a data de 15/05/2012, às 16:00 horas. Após, prossiga-se conforme determinado à fl. 30. Cumpra-se.

Autos n. 2011.0009.3037-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206
REQUERIDO: KARLA JULIANA GOMES DE JESUS
DESPACHO DE FL. 59: “Ouça-se a autora a respeito da manifestação de fls. 52/53, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR A RESPEITO DA PETIÇÃO DE FLS. 52/53, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2009.0002.3865-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: FLÁVIA PATRÍCIA LEITE – OAB/MA 4.909; PAULA BIANCA DA SILVA – OAB/MA 8.651 e CAROLINE CERVEIRA VALOIS FALCÃO – OAB/MA 9.131
REQUERIDO: WEMERSON ANANIAS FONSECA
DESPACHO DE FL. 60: “...Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intemem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PAR DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2007.0006.1363-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
REQUERIDO: ELIGAS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GAS LTDA EPP
DESPACHO DE FL. 68: “...Decorrido este sem manifestação, intemem-se, exequente e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PAR DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2008.0009.6554-1 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: NITRAL URBANA LABORATÓRIOS LTDA
ADVOGADO: SADI BONATTO – OAB/PR 10.011; FERNANDO JOSÉ BONATTO – OAB/PR 25.698 e JANAY GARCIA – OAB/TO 3.959
REQUERIDO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA TROVO
DESPACHO DE FL. 53: “...Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intemem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PAR DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza Titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital de intimação, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos n. 2007.0004.0705-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO, proposta por ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA em face de CARLOS HENRIQUE BARROSO, sendo o presente para INTIMAR a Requerente ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA, brasileiro, advogado, casado, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para dar o devido andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. DESPACHO DE FL. 83: “*INTIME-SE por edital o exequente, com prazo de 20 (vinte) dias, para que dê andamento ao processo no prazo de 48h, sob pena de extinção e arquivamento.*”. E para que ninguém posse alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado um vez no Diário da Justiça e uma vez no placard do Fórum Local.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: SERVIDÃO DE PASSAGEM Nº 2006.0009.4229-4

Requerente: NOVATRANS ENERGIA S/A
Advogados: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO 1536 e DRª MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO CARVALHO OAB/PB 14976
Requerente: Incorporadora: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A
Advogado: DR. EDUARDO SILVEIRA CLEMENTE OAB-TO RJ Nº 69963
Requerido: ELIZABETH GUIMARÃES DE ARAÚJO
Advogados: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-TO 7669
INTIMAÇÃO: das partes sobre o despacho de fls. 226, transcrito: “ 1. DESENTRANHE-SE as guias de depósito de fls. 182/186, posto que não se referem a estes autos. ANEXE-AS aos autos pertinentes. 2. INTIMEM-SE as partes a indicarem NO PRAZO de 10(DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar, as testemunhas(se for o caso) qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso) qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo, se pretendem prova pericial, especificar qual tipo (CPC, art.420)”

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE – 2011.0011.3153-9

Requerente: DIONEY SILVA LANDIM
Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO OAB/TO 4029
Requerido: LUZILDA DA SILVA DIAS
Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “CUMPRE-SE o despacho de fls. 133, PUBLICANDO-O, tendo em vista que não houve a intimação da parte ré. INTIME-SE. CUMPRE-SE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.
DESPACHO DE FLS. 133: “INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Em igual prazo, deve o autor manifestar-se sobre o documento de fls. 125. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRE-SE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

Ficam as partes, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2007.0000.3469-8/0

Requerente: FERNANDO ANTÔNIO DINIZ E OUTROS
Advogado: DRª RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB-TO 1956
Requerido: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS
Advogado: DR. EMERSON COTINI OAB-TO 2098
INTIMAÇÃO dos advogados sobre a decisão de fls. 416/419, parcialmente transcrita: “Ante o exposto e com fundamento no art. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação ao 3º Requerido, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAGUATINS-TO, devendo o feito prosseguir quanto ao 1º e 2º Requeridos. CONDENO os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, expandidas pelo 3º Demandado, bem como em honorários advocatícios ao patrono deste, os quais, com base no art. 20, § 4º, do CPC, FIXO em R\$. 5.000,00 (cinco mil reais). Após o decurso do prazo recursal, PROMOVAM-SE as devidas alterações na capa dos autos e baixas no sistema SPROC e Livro Tombo, EXCLUINDO-SE o 3º requerido. INTIMEM-SE os Requerentes, 1º e 2º requeridos a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ), quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, ADVERTINDO-OS que: a) O requerimento genérico de prova, sem a devida especificação, resta, desde logo, Indeferido: b) Devem arrolar as testemunhas, se for o caso, qualificando-as; c) Indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; d) Requerendo a produção de prova pericial, devem especificar qual o tipo (CPC, art.420). Por oportuno, PROCEDA-SE à devida substituição da contestação e documentos juntados às fls. 255-265, reproduzidos mediante fac-símile, pelos originais, acostados às fls. 380-89v CERTIFICANDO nos autos o ocorrido...”

Ficam as partes, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2007.0003.4634-7

Requerente: BANCO ITAU S/A
Advogado: DRª NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4.311
Requerido JOAQUIM MARTINS BARROS FILHO
INTIMAÇÃO da parte autora, para recolher diligência do Senhor Oficial de justiça equivalente a R\$. 15,36 a ser depositado na conta nº 60240-X AGÊNCIA 4348-6 DO Banco do Brasil S/A

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO—2012.0002.0013-6

Requerente: AGROCRIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado: ALQUIMIR GOMES DE CARVALHO-OAB/GO 26386-EDISON BERNARDO DE SOUSA-OAB/GO 10185
Requerido: TERRAPLAN COM.IND.DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO do Advogado do Requerente, especificamente o Dr. Alquimir Gomes de Carvalho, para comparecer em Cartório afim de assinar o Termo de Caução, conforme determinado na decisão de fls. 74/75

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) – Ana Paula / Escrivã

Fica o autor por seus advogados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimação conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS: 2008.0010.2660-3/0

Ação: INDENIZAÇÃO.
Requerente(s): DALMO MOREIRA COSTA.
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B.
Requerida: JORNAL DO TOCANTINS (J CAMARA & IRMÃOS S/A).
Advogado: TAYRONE DE FRANÇA E MELO – OAB/GO 21491.
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FL.91, A SEGUIR TRANSCRITO:
DECISÃO: O relatório é dispensável. Observando que a empresa exploradora do meio de informação ou divulgação poderá ter ação regressiva em face do autor do escrito, transmissão ou notícia, ou do responsável por sua divulgação (súmula 221do STJ) com fulcro no art. 70, III do Código de Processo Civil, RECEBO a denunciação à lide. Ante o comparecimento espontâneo da denunciada (fls.86/88) entendo suprido o ato citatório (CPC, art. 214, § 1º).Observando que, em sua manifestação, a denunciada pleiteou exclusivamente o indeferimento da denunciação da lide, negando a qualidade que lhe foi atribuída, nos moldes do art. 75, II do CPC, DETERMINO o prosseguimento do feito apenas em relação ao denunciante, devendo a denunciada ser inquirida apenas na qualidade de testemunha como já determinado, posto arrolada às fls. 66/67.No mais, AGUARDE-SE a realização da audiência já designada.INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS INCERTOS OU NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc..
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 40 (quarenta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº. 2011.0012.2486-3, que MARIA SEBASTIANA

MENESES ROCHA e seu esposo OSVALDO LOUVORES ROCHA, movem em desfavor de ESPOLIO DE SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA, por este promove a CITAÇÃO das partes requeridas: NECY FERREIRA DA SILVA; MARIA LUCIA NUNES DA SILVA; JOSE NETO FRANCISCO DA SILVA; CICERO FERREIRA DA SILVA e FLAIDES FERREIRA DA SILVA e dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio de parte do imóvel denominado: ÁREA DESMEMBRADA DO LOTE Nº 07, denominado Lote nº 07, da quadra nº 31, situado na Av. Lontra, Bairro JK, com a Matrícula nº 25.608, Araguaína-TO, com área de 234,00m², sem benfeitorias, sendo na Av. Lontra 9,00m, de frente; pela linha do fundo 9,00m, com o lote nº (07-remanescente; pela lateral direita 26,00m com o lote nº (07-remanescente; e , pela lateral esquerda 26,00m, com a Rua Latifalo Abrão. Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos nove de março de dois mil e doze (09/03/2012).

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0003.8500-0 - USUCAPIÃO

Requerente: JOSÉ DIANARY BRITO
Advogado: DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1545 B DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261 A
Requerido: JOANA PEREIRA ROCHA E OUTRO
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.68: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação."

AUTOS Nº 2010.0008.6722-3 - USUCAPIÃO

Requerente: RENATO EURIPEDES VIEIRA
Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331
Requerido: RAIMUNDO DE SOUSA CHAVES
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.135/V: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação."

AUTOS Nº 2006.0001.6015-6 – ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Requerente: SOLAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A
Requerido: GILVAN WANDERLEY DE SOUZA E OUTROS
Advogado: DR. MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUZA – OAB/RS 72543-B
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.135/V: "Diga o exequente sobre a petição de folhas 115 a 117. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0007.7008-4 - INDENIZAÇÃO

Requerente: LUIZMAR ALVES
Advogado: DRA SIMONE PEREIRA DE CARVALHO – OAB/TO 2129 DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2227
Requerido: BANCO GMAC S/A atual denominação do BANCO GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
Advogado: DR. DANILO DI REZENDE BERNARDES – OAB/GO 18396
Requerido: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
Advogado: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073 DR. MÁRIO DE AZEVEDO MARCONDES – OAB/SP 76617
Denunciado à lide: ACE SEGURADORA
Advogado: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.498: "Intimem-se a parte requerente para manifestar-se sobre certidão a folhas 496, bem como requerer o que entender de direito. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0000.1989-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado: DRA MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84206 DRA SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
Requerido: LOURIVAL CIPRIANO BISPO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.65: "Intime-se a parte autora, por meio de advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (artigo 267, parágrafo 1º, CPC). Caso transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora por edital com prazo de publicação de 15 dias. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0001.6149-7 - USUCAPIÃO

Requerente: LOURENÇO CARVALHO DA SILVA
Advogado: DRA ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096 B
Requerido: SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS E OUTRO
Advogado: DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652
Denunciado à Lide: BENEDITO VICENTE FERREIRA NETO E OUTROS
Advogado: DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.155 (PARTE DISPOSITIVA): "Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art.267, inciso VIII do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, suspensão o pagamento com base no art. 12 da lei n.1060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº 2010.0007.7016-5 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL
Advogado: DR. GASPAR FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO 2893
Requerido: VANIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE E OUTRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação da decisão de fl. 113: "Execução regida pela legislação anterior às alterações da Lei 11.382/06. Executado citados, sem penhora realizada. INDEFIRO o pedido de restrição dos bens encontrados pelo sistema RENAJUD, bem como o da respectiva penhora, uma vez que todos eles estão sob alienação fiduciária, logo, não pertencem aos executados. INTIME-SE o exequente para dar andamento ao feito no prazo de 10 dias."

AUTOS Nº 2010.0007.2610-7 – (R) AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: SAMYRA SOUZA E SILVA E OUTROS
Advogado: DR. JOSE CARLOS FERREIRA - OAB/TO 261
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: DR. MARCO ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
Intimação da decisão de fl. 47: "I – INDEFIRO o pedido de reconsideração da sentença, uma vez que a r. sentença de fls. 30/31 já foi publicada (fl. 39), transcorrendo o prazo de recurso, de modo que a decisão agora se encontra acobertada pela imutabilidade da coisa julgada. II – Aguarde-se eventual pedido de cumprimento de sentença pelo prazo de 6 meses. INTIMEM-SE."

AUTOS Nº 2010.0007.2609-3 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA
Requerido: PEDRO GETÚLIO DE SOUSA E OUTRO
Advogado: DR. JOSE CARLOS FERREIRA
Intimação do despacho de fl. 69v: "INTIME-SE o exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias."

AUTOS Nº 2010.0007.2610-7 – (R) AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: SAMYRA SOUZA E SILVA E OUTROS
Advogado: DR. JOSE CARLOS FERREIRA - OAB/TO 261
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: DR. MARCO ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
Intimação da decisão de fl. 47: "I – INDEFIRO o pedido de reconsideração da sentença, uma vez que a r. sentença de fls. 30/31 já foi publicada (fl. 39), transcorrendo o prazo de recurso, de modo que a decisão agora se encontra acobertada pela imutabilidade da coisa julgada. II – Aguarde-se eventual pedido de cumprimento de sentença pelo prazo de 6 meses. INTIMEM-SE."

AUTOS Nº 2010.0007.2609-3 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA
Requerido: PEDRO GETÚLIO DE SOUSA E OUTRO
Advogado: DR. JOSE CARLOS FERREIRA
Intimação do despacho de fl. 69v: "INTIME-SE o exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias."

AUTOS Nº 2009.0011.7071-0 – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: CLEYTON PERON
Advogado: DR. DANIEL DE SOUSA DOMINICI – OAB/TO 4674-A DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117
Requerido: NACIONAL EXPRESSO LTDA
Advogado: DR. WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA – OAB/MG 61.344-B DR. ALEXANDRE MORAES GALVÃO – OAB/MG 114.479
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.118: "Revejo o meu despacho anterior (folhas 117). Passo a adotar o critério adotado pelos meus colegas e pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Tocantins, embora, a princípio, eu mesmo tenha questionado a constitucionalidade do entendimento de que advogado de outras unidades da federação podem ser tão somente intimados pelo diário da justiça do estado onde o feito tramita (inclusive com jurisprudência em anexo). Sendo assim, intime-se a parte requerida para, em 15 dias, efetuar o pagamento da quantia devida (folhas 115), sob pena de incidir o previsto no caput do artigo 475-J do Código de Processo Civil."

AUTOS Nº 2009.0011.6259-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: DRA. MARINÓLIA DIA DOS REIS – OAB/TO 1597 e DR. GUSTAVO BECKER MENEGATTI – OAB/TO 4775-B
Requerido: JOSUE FRANCISCO DE SOUSA
Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.265 verso: "Numerem-se as folhas. Intime-se o requerido para tomar ciência da certidão retro. Informações em apartado." CERTIDÃO DE FLS. 263: "Certifico que, em cumprimento ao Despacho de fls.262-verso, verifiquei que por desconhecimento de informação tanto do Advogado do Requerido, quanto do nome constante do MALOTE DIGITAL – Código de Rastreabilidade: 827201169834, enviado pela 1ª Câmara Cível do TJ/TO, não me foi possível juntar a tempo o referido expediente requisitório de informações acerca do AI 5001845-72 2011 827 0000, visto que, enquanto fazia busca infrutífera tendo como referencia o nome fornecido pelo Advogado do requerido: JOSUÉ FRANCISCO DE SOUSA, o MALOTE DIGITAL acima referido mencionava o nome de JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA. Sendo este o problema só agora resolvido (doc.Anexo). O Referido é verdade e dou fé. Araguaína-To, 23 de Fevereiro de 2012. (Ass) Elias Mendes Carvalho – Escrivão

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0002.3740-4 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ROSELIA MARIA GOMES CARVALHO E OUTROS
Advogado: DRª EUNICE FERRERIRA DE SOUSA KÜHN OAB/TO nº 529
Requerido: CLAUDINO S/A – LOJAS DE DEPARTAMENTO
Advogado: DRº ANTÔNIO PIMENTEL NETO OAB/TO nº 1.130

INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 569: "Conforme determinado em sentença, custas pelo requerido (fls. 538). Ao contrario do alegado pelo requerido, a taxa judiciária está englobada no calculo das custas, ou seja, o pagamento da taxa pelo requerido é devido e não pode ser dispensado. Sendo assim, intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas finais (custas processuais e taxa judiciária), no prazo de 10 dias, com a advertência de que a falta de recolhimento implicará em anotação do debito no Cartório Distribuidor e conseqüente proibição de ajuizamento de novas ações até que seja feito o respectivo pagamento. Intimem-se. Cumpra-se". (LC)

AUTOS Nº2009.0000.3320-5

Requerente: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE ARN
Advogado: DR. RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO nº 4.117
Requerido: TIBERIO MARANHÃO AZEVEDO
Advogado: DR. RENATO JACOMO OAB/TO nº 185-A
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FLS. 70 verso: "Por motivo de foro intimo dou-me por suspeito para atuar neste feito. Ao meu substituto legal. Intimem-se e cumpra-se". (LC)

AUTOS Nº2009.0001.5192-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: DRª CINTHIA HELUY MARINHO OAB nº 6.832 e DRª SUELEN GONÇALVES BIRINO OAB/MA nº 8.544
Requerido: MARIA JOSE DE SOUSA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO DE FL. 29: "Intime-se a parte autora via AR no endereço indicado da fls. 26, para efetuar pagamento das custas, conforme discriminado a fls. 23, sob pena de cancelamento na distribuição. Cumpra-se". (LC)

AUTOS Nº 2012.0000.7086-0 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA

Excipiente: NELI ÂNGELA FERNANDES DA SILVA
Advogado: DR. FLÁVIO AUGUSTO PINTO E SILVA
Exceção: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
Objeto – Intimação do despacho de fls 47: **Recebo** a exceção e determino o processamento. De acordo com o art. 306 do Código de Processo Civil, **suspendo** o processo até que a exceção seja definitivamente julgada. **Certifiquem-se** no processo principal o recebimento da presente e a suspensão do feito. **Intime-se** o exceto para se manifestar em 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

01-AUTOS : 2012.0001.8594-3 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: HUDSON JOSÉ RIBEIRO –OAB/TO 4998-A
Requerido: MARIA LEIDE DA SILVA
Advogado:AINDA NÃO CONSTITUÍDO
Objeto – Intimação do despacho de fls 55 : Intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 30 dias, para juntar aos autos a comprovação da mora, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC). Ressalta-se constar a folhas 50, o endereço completo da requerida. Cumpra-se.

AUTOS Nº2012.00016.3552-0- DECLARATÓRIA REPETIÇÃO INDÉBITA C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: NEURACI CASTRO DE SOUSA
Advogado: DRA. ADRIANA TAVARES DA SILVA LACERDA-OAB/TO Nº 4884
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
Objeto – Intimação do despacho de fls.: 42: Intime-se a Dra. Adriana Tavares da Silva Lacerda para informar se está advogar para o grupo Bradesco S/A, vez que a requerida faz parte. Cumpra-se.

Autos : nº 2011.0001.43380 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente; RAIMUNDO VIERIA DE SOUSA
Advogado: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA - OAB/TO 4.265
Requerido: **CELTINS CIA ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS**
Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITENCOURT-OAB/TO 1073 e Dr. WALTER OHOFUGI JÚNIOR.
Objeto – Intimação despacho fls. 72: Designo a data de 29 de março de 2012 às 14 horas, para a realização de audiência preliminar. Caso não se realize o acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Intimem-se. Cumpra-se.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2006.0000.6738-0/0 - AÇÃO PENAL**

Denunciado: Luiz Gonzaga Barbosa da Silva
Advogado: Dr. Marcondes da S. Figueiredo Júnior OAB/TO 2526
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Luiz Gonzaga Barbosa da Silva intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13 de abril de 2012 as 17:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS : AÇÃO PENAL Nº 2008.0004.7328-2/0

Acusado: Pedro Paulo Ribeiro de Carvalho
Advogado: Paulo Roberto da Silva - OAB/TO 284-A
Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), para oferecer memórias finais do acusado, nos autos acima mencionados. aapedradantas.

AUTOS: 2010.0001.4152-4– AÇÃO PENAL

Denunciado: Remi Domingos Cavalcante
Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado a, no prazo legal, apresentar os memoriais, a fim de instruir os autos acima mencionado.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos Ação Penal: 2009.0004.6998-4/0
Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: ERISMAR ALVES PEREIRA
KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em substituição automática na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): ERISMAR ALVES PEREIRA, brasileiro, companheiro, lavrador, natural de Rio Grande-PI, filho de Domingos Alves da Costa e de Raimunda Maria de Jesus, residente e domiciliado na Rua 18, lote 26, quadra 71, Setor Nova Araguaína, Araguaína-TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do artigo 121, § 2º, I, c/c art. 14, II, do Código Penal, c/c a Lei 11340/06, nos autos de ação penal nº 2009.0004.6998-4/0, e por estarem em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de janeiro de 2012. aapedradantas.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Kilber Correia Lopes, Juiz de direito em substituição automática pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): RAUL JOSE ANTONIO, brasileiro, natural de Catanduva/SP, nascido aos 19/07/1955, filho de Raul Antonio e de Magdalena Rulli Antonio, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 310 da Lei 9.503/97 do CTB, nos autos de ação penal nº 2011.0012.4141-5 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de março de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Kilber Correia Lopes, Juiz de direito em substituição automática pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 07/10/1984, filho de Manoel Evangelista Pereira dos Santos e Arnalda Campos de Oliveira, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 155, § 1º do CP, nos autos de ação penal nº 2010.0001.0791-1 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de março de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**APOSTILA****AUTOS: 2010.0002.6931-8 – Denuncia**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: ALESSANDRO SOARES NOLETO
Advogado: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO OAB/TO 4.415 (Núcleo de Prática – ITPAC)
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para "tomar conhecimento da baixa dos autos à Comarca de Origem" Aos 12 de Março de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0007.4196-1.**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL
REQUERENTE: A. B. R.
ADVOGADA: DRA. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO. 657-B e MAIARA BRANDÃO DA SILVA – OAB/TO 4.670

REQUERIDO: R. S. C.
DESPACHO(FI. 28): "Designo o dia 21/11/10, às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO., 08 de março de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0011.7058-3/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE:R.J.D.S.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO, OAB/TO Nº 1971
DESPACHO (FL. 35): " Designo o dia 23/08/2012, às 15:30 hrs, para o interrogatório do interditando.Intimem-se. Araguaína-TO, 16/02/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

AUTOS: 2006.0008.8266-6/0

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: FRANCISCA EDINAIDE DE SOUZA CASTRO

ADVOGADO(A): Dr. MAINARDO FILHO PAES DA SILVA - OAB/TO. 2.262

REQUERIDO: ANTONIO EDMILSON DE CASTRO e Outra

OBJETO: "Intimar o Douto Advogado da Autora para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 29/11/2012, às 13h00min, nos autos em epígrafe.

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO, Processo nº. 2011.0001.9910-3/0, requerida por S. B. D. A. face de M. D. J. P., sendo o presente para CITAR o requerido MOACIR DE JESUS PINTO, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, para em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 12 de março de 2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . Eu, Mário José Almeida Casas Mourão, Escrevente, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0010. 4354-9/0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO**

Requerente: N. C. P. M

Advogado: Dr. Alfeu Ambrósio OAB/TO 691

Requerido: M. W

OBJETO (FI. 38): Cumprir a cota Ministerial de fls. 36 no prazo de 30 dias.

Autos: 2008.0007.2816-7/0 - AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C. M. S. B

Advogado: Drª. Cristiane Anes de Brito OAB/TO 2463

Requerido: I. S. B

OBJETO (FI. 35): "Indefiro o pedido de fls. 33/34, uma vez que o requerimento veio deficientemente instruído de provas e documentação que comprovem as alegações do autor. Ademais, o pedido foge do âmbito da ação revisional de alimentos, devendo, caso entenda necessário, ajuizar ação competente. Retornem os autos ao arquivo. Intimem-se e cumpra-se".

Autos: 2009.0010.4301-8/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S. C. C. E

Advogado: Drª. Dalvaldaes Morais Silva Leite OAB/TO 1756

Requerido: J. R. E

Advogado: Dr. Isaias Alves Silva OAB/PA 5458

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (FI. 87): "Diante do exposto, homologo o acordo entabulado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, arquivem-se os autos. Intimem-se e cumpra-se".

Autos: 2010.0003.3298-2/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. A. C e outros

Advogado: Dr. Edson da Silva Souza OAB/TO 2870

Requerido: F. de A. C. M

OBJETO (FI. 21): Manifestar-se sobre a certidão de fls. 19 (requerido não localizado no endereço fornecido na inicial) no prazo de 10 dias.

Autos: 2009.0006.2764-4/0- AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: M. E. P. de S

Advogado: Dr. Antonio Eduardo Alves Feitosa OAB/TO 2896

Requerido: W. P. de S

OBJETO (FI. 70): Manifestar-se sobre a certidão de fls. 69 (requerente não localizada no endereço fornecido na inicial) no prazo de 10 dias.

Autos: 2011.0008.4035-8/0- AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

Requerente: M. L. S

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796

Requerido: F. V. de S. B

Advogado: Dr. Renato Alves Soares OAB/TO 4319

OBJETO (FI. 329): "Verifico que às fls. 320/327, foi juntada cópia das contra-razões ao recurso de Agravo de Instrumento (art. 527, inciso V do CPC). Face ao teor da decisão proferida pelo Desembargador Relator do AGI nº 5003126-63.2011.827.0000, entendo de bom alvitre em suspender o andamento do presente feito até o julgamento de mérito do Agravo de Instrumento pela instância superior".

Autos: 2011.0005.8628-1/0- AÇÃO DE GUARDA

Requerente: E. M. G

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493

Requerido: M. da C. S. de S

OBJETO (FI. 27): Manifestar-se sobre a certidão de fls. 27 (requerida não localizada no endereço fornecido) no prazo de 10 dias.

Autos: 2011.0011.4531-9/0-AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: J. E. L. B

Advogado: Drª. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105

Requerido: C. H. R. B e outro.

Advogado: Dr. Cabral dos Santos Gonçalves OAB/TO 448

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (FI. 62): "Acolho o parecer Ministerial, uma vez que o presente pedido é desnecessário, pois se trata de mera reiteração do pedido formulado nos autos nº 2008.0002.1106-7/0, para determinar a extinção do presente feito, com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC, e desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, entregando-os ao Procurador do embargante. Quanto ao pedido formulado pelo embargado será apreciado nos autos nº 2008.0002.1106-7/0".

Autos: 0263/04- AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: E. B. de A.

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo 643 –A e Drª. Márcia Cristina Figueiredo OAB/TO 1319

Requerido: B. R. de S. F

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos OAB/TO 301

OBJETO (FI. 85): Comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 26.06.2012 as 13 h 30 min acompanhado de seu respectivo constituinte.

Autos: 2012.0001.8518-8/0- AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS

Requerente: E. A. M

Advogado: Dr. Vezio Azevedo Cunha OAB/TO 3734

Requerido: S. L. M e outro

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (FI. 13): "Pelo exposto, DEFIRO o pedido para determinar a suspensão da pensão alimentícia devida pelo pai aos filhos, ora requeridos. Cite-se a parte requerida para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se".

Autos: 2012.0000.7081-0/0- AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: C. de G. P. do N.

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493

Requerido: D. M. P. de M. A.

OBJETO (FI. 19): Valorar os bens indicados na inicial, emendando-a retificando o valor dado à causa, no prazo que dispõe o artigo 284 do CPC.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0007.4175-9 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: CELSA LUCENA DA SILVA

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 194 – "Sobre a contestação de fls. 173/192, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2012.0000.9758-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CARLOS DONIZETE DA SILVA

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 34 – "Sobre a contestação de fls. 27/32, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2012.0002.2192-3 – PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: VANDERLEI NUNES VIEIRA E OUTRO

Advogado: ANDERSON MENDES DE SOUZA

DESPACHO: Fls. 41 – "R. H. Intime-se os requerentes para emendar a inicial, a fim de amoldar o procedimento aos ditames do art. 212 e seguintes da Lei nº 6015/73, naquilo que for cabível, inclusive trazendo aos autos os confinantes do imóvel a ser retificado."

Autos nº 2012.0002.2189-3 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: JOSÉ FELIPE DA SILVA

Advogado: ADRIANA MATOS DE MARIA

DESPACHO: Fls. 14 – "Defiro os benefícios da justiça gratuita, na medida em que o autor cumpriu com o regramento previsto no art. 4º, L. 1060/50, conforme atesta a declaração de fls. 12. Dê-se vista ao Representante do Ministério Público. OBS.: Processo com prioridade de tramitação, vez que o autor é maior de 60 (sessenta) anos, conforme inteligência do art. 71, E.I."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0010.8479-4/0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MARIA MARCIA SOUZA DA SILVA CARVALHO

Advogada: Juliana Alves Tobias – OAB/TO 4693

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA e ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Procurador Geral do Município e Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "(...) Isto Posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono a requerente ao pagamento das custas processuais que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, um vez que não houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se os autos com as

cauteladas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 07 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0009.8148-2/0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANANIAS EVAGELISTA DO CARMO

Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: Procurador Geral do Município

DECISÃO: “(...) DETERMINO que o Município de Araguaína/TO, forneça mensalmente ao Sr. Ananias Evangelista do Carmos, o medicamento GLIBENCLAMIDA (5 MG). A medida deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, sob pena de multa diária no valor de 1.000,00 (mil reais), até o limite de 30.000,00 (trinta mil reais). Dando continuidade ao andamento do feito, intímese as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intímese. Cumpra-se. Araguaína-TO, 07 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0008.5524-0/0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANTONIA MOREIRA LUSTOSA SOUSA

Defensor Público: Dr Cleiton Martins da Silva

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Procurador Geral do Estado do Tocantins

DECISÃO: “(...) Feito o breve relato do feito, determino: 1- INTIME-SE a requerente por meio da Defensoria Pública, para que diligencie junto ao médico subscritor do receituário acostado à fl. 60, ou de qualquer outro profissional que seja credenciado a rede SUS, para que informe a este Juízo se os medicamentos AMITRIPITILINA (10MG), DOXAZOSINA (1,5 MG) e CICLOBENZAPRINA (4 MG) podem ser substituídos por outros medicamentos na lista do Sistema Único de Saúde – SUS, tais como: AMITRIPITILINA (25 e 50 MG), IMIPRAMIDA, DOXAZOSINA (2 E 4 MG) e CICLOBENZAPRINA (5 e 10 MG). E ainda, tendo em vista que o medicamento CLORETO DE BETANECOL 25 MG não mais se encontra no mercado, por qual dever ser substituído? Advirto que deverá ser dada prioridade para os medicamentos existente na lista do SUS, caso o efeito seja o mesmo. No ato da intimação do Defensor o cartório deverá encaminhar cópia do parecer técnico acostado às fls. 94/98, e fls. 99/102, para que o médico tome conhecimento das questões levantadas pelo Núcleo de Apoio Técnico do Estado e exare sua conclusão a respeito do caso da requerente. 2 – EXPEÇA-SE OFÍCIO ao Secretário Estadual de Saúde, para que informe a este Juízo, quais as patologias ambulatoriais e de cirurgia são de sua competência, bem como as que recentemente foram excluídas. E ainda, qual é a demanda reprimida das patologias clínicas e cirúrgicas de competência do Estado. As informações deverão ser prestadas acompanhadas das portarias e/ou pactos celebrados, caso exista. Encaminhe o mesmo ofício ao Presidente do Núcleo de Apoio Técnico do Estado, Sr. Cristiano José da Silva Júnior, de forma eletrônica – via email: cta@saude.to.gov.br. Prazo para resposta: de 10 (dez) dias. 3. CUMPRE-SE. Araguaína-TO, 07 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0012.6955-7 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIA HULGA LEAL

Defensor Público: Dr Cleiton Martins da Silva

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Procurador Geral do Estado do Tocantins

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, DEFIRO os efeitos da tutela antecipada. DETERMINO o requerido que forneça o medicamento “GLATIRAMER 20 MG”, que deverá ser fornecido mensalmente na quantidade prescrita no receituário médico de fl. 24, devendo, agendar dia e hora da entrega. Ressalto que o agendamento deverá ser informado nos autos, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da medida, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo das demais cominações legais. Notifique-se o requerido para cumprimento da presente decisão, via fac-símile, haja vista a urgência do caso. Oficie-se ao Secretário de Saúde do Estado do Tocantins para viabilizar o cumprimento da medida. INTIME-SE o requerido da presente decisão e CITE-SE-O, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intímese. Cumpra-se. Araguaína-TO, 07 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0011.2129-0 – AÇÃO CIVIL PUBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e FABIANA CORDEIRO ROSA

Promotor de Justiça: Dr Ricardo Alves Peres

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: Procurador Geral do Município

DECISÃO: “(...) DETERMINO que o Município de Araguaína/TO, forneça mensalmente a Sra. Fabiana Cordeiro Rosa, o medicamento GLIMEPIRIDA (2MG). A medida deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, sob pena de multa diária no valor de 1.000,00 (mil reais), até o limite de 30.000,00 (trinta mil reais). Intímese. Cumpra-se. Araguaína-TO, 07 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 026/12

Fica o(a) o advogado abaixo intimado(a), nos termos que segue:

Autos: n. 2011.0010.8555-3/0

Ação: Denúncia

Denunciado: Osvaldo Alves Teixeira

ADVOGADO(S): Dr. Maria de Jesus da Silva Alves, OAB/TO 3600

DESPACHO: “Recebo o recurso no efeito devolutivo (...). À Defensora da vítima. Em seguida ao Defensor do Denunciado. Prazos: 05 dias para interposição e 08 para razões. (...) transcorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Araguaína-TO, 17 de fevereiro de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

Assim, fica a advogada intimada para no prazo legal apresentar contra-razões nos autos em epígrafe.

Juizado Especial Cível

APOSTILA

Ação- Restituição de Valor Pago nº 21.514/2011

Reclamante: Jilda Nascimento de Oliveira

Reclamado(a): Mercado Pago

Advogado: Patricia Shima OAB-RJ 125.212 e Marcelo Neumann OAB/RJ 110.501

FINALIDADE- INTIMAR a empresa reclamada e seu advogado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Inclua-se o nome dos advogados Dr. Marcelo Neumann OAB-RJ 110.501 e Dr. Patricia Shima OAB/RJ 125.212 na capa dos autos. Publique-se. Registre-se. Intímese. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Obrigação de Fazer c/c Indenização... nº 19.228/2010

Reclamante: Roniel de Oliveira Alves

Advogado(a): Maria Nadja de Alcantara Luz OAB-TO 4.956

Reclamado(a): Rosilene Rodrigues Costa

FINALIDADE- INTIMAR e a parte autora e seu advogado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intímese. Arquivem-se.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação- De Indenização Por Danos Morais nº 18.510/2010

Reclamante: Amanda Mendes dos Santos

Advogado(a): Amanda Mendes dos Santos OAB-TO 4.396

Reclamado(a): Banco do Brasil

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4.361 e Flávio Sousa de Araujo OAB/TO 2.494-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e seus advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva ISTO POSTO, com arimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamentos no art.794. I, do Código de Processo Civil. DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Proceda-se o desbloqueio on-line. Restitua-se ao Banco do Brasil S/A por meio de alvará ou transferência o valor do depósito judicial R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) (fls.87/88). Publique-se. Registre-se. Intímese. Arquivem.

Ação- Ordinaria de Restituição de Quotas de consorcio nº 20.617/2011

Reclamante: Luiz Maranhão de Sousa

Advogado(a): Dalvaldaes da Silva Leite OAB-TO 1.756

Reclamado(a): Consorcio Nacional Traxx –

Recon Administradora de Consorcio Ltda.

Advogado: Alysson Tosin OAB/MG 86925

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cauteladas de estilo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requiera. Publique-se. Registre-se. Intímese. Arquivem-se.

Ação- De Cobrança nº 22.238/2011

Reclamante: Nacional Imóveis Vendas Corretagem e Adm. De imóveis

Advogado(a): Hermilene de Jesus Miranda T. Lopes OAB/TO 2.694

Reclamado: Marinalva Pinto Wanderlei e Antonio dos Reis Coelho Wanderlei

FINALIDADE- INTIMAR parte autora e seu advogado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269. III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intímese. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- De Cobrança nº 21.887/2011

Reclamante: Portal Comercio de Madeiras Ltda

Advogado(a): Viviane Mendes Braga OAB/TO 2264

Reclamado(a): Deusimar Bezerra de Loliola

FINALIDADE- INTIMAR parte autora e sua advogada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva. ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, e em consequência, CONDENO ao demandado a pagar ao requerente o valor de R\$638,92 (seiscentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), corrigido monetariamente com Índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9 099/95. Publique-se. Registre-se. Intímese. Transitado em julgado, intímese para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC o penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

Ação- Ordinaria de Cobrança... nº 20.961/2011

Reclamante: Pio Dias Vanderley

Advogado(a): Luciana Coelho de Almeida OAB/TO 3.717

Reclamado(a): Aldo Aires Costa

FINALIDADE- INTIMAR parte autora e sua advogada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva. ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arimo nos

argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, **DECRETO** a revela, e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido do autor, e em consequência, **CONDENO** o demandado a pagar ao requerente o valor de R\$ 8.253,74 (oito mil duzentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

Ação- De Cobrança nº 20.761/2011

Reclamante: Gomes e Carvalho Administração de Imóveis Ltda-Canela Imóveis
Advogado(a): Jorge Mendex Ferreira Neto OAB-TO 4.217
Reclamado(a): Alexandre Carlos Marques da Costa
FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, **DECRETO** a revela, e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido do autor, e em consequência, **CONDENO** ao demandado a pagar ao requerente o valor de R\$1.012,63 (mil e doze reais e sessenta e três centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

Ação- De Reparação de Danos C/C Lucros Cessantes nº 21.391/2011

Reclamante: Amelia Falone Honorato
Advogado(a): Dearley Kuhn OAB-TO 530
Reclamado(a): Alexsandro Nogueira Lima
FINALIDADE- INTIMAR o autor e sua advogada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, **HOMOLOGO** por sentença, o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e **DECLARO** extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com as dévidas baixas.

Ação- Cobrança do Seguro DPVAT nº 21.754/2011

Reclamante: Antonia Moura Santos
Advogado(a): Ricardo Lira Capurro OAB/TO 4826
Reclamado(a): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A
FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta; com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré, **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A a pagar à suplicante ANTÔNIA MOURA SANTOS a indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 75% do valor da indenização para a hipótese de perda completa de um tomzezo, ou seja: R\$ 2.531,25. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (art. 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.683,00 (dois mil e seiscentos e oitenta e três reais).** Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Repetição de indébito nº 21.198/2011

Reclamante: Andréia de Carvalho Silva
Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB_To 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1002,54, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais).* Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 20.488/2011

Reclamante: Cleonice Morais Alenncar
Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB_To 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.002,54, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 1.205,00 (um mil e duzentos e cinco reais).* Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em

julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Ação: Repetição de indébito nº 20.676/2011

Reclamante: Maria das Dores de Oliveira
Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB_To 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 5.539,24, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 6.662,00 (quatro mil e seiscentos e sessenta e dois reais).* Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Ação: Repetição de indébito nº 20.481/2011

Reclamante: Elionai Rodrigues da Silva
Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB_To 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.704,54, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.947,00 (um mil e novecentos e quarenta e sete reais).* Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 20.489/2011

Reclamante: Juliana Coelho de Sousa
Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB_To 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de RS 1.002,54, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de RS 1.216 (um mil e duzentos e dezesseis reais).* Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 20.472/2011

Reclamante: Vauvenarg de Sousa Reis Santos
Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB_To 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, *julgo parcialmente procedente o pedido da autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.319,57, cobrado pela demandada e pago pela requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.587,00 (um mil e quinhentos oitenta e sete reais).* Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 20.474/2011

Reclamante: Luciana Ferreira Fonseca
Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB_To 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima

expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 879,29, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.066,00 (um mil e sessenta e seis reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 20.734/2011

Reclamante: Edmar Pereira Bastos
Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB_To 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.303,00, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.580,00 (um mil e quinhentos e oitenta reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 20.820/2011

Reclamante: Gisele Alves Leite
Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB_To 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 939,92, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.140,00 (um mil e cento e quarenta reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 21.422/2011

Reclamante: João Rodrigues de Sousa
Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB_To 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.065,24, cobrado pela demandada e pago pela requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.235,00 (um mil e duzentos e trinta e cinco reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 20.824/2011

Reclamante: José Wilson Silva Valadares
Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB_To 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 2.130,48, cobrado pela demandada e pago pela requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.585,00 (dois mil e quinhentos e oitenta e cinco reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 20.577/2011

Reclamante: Edson Gervásio Cintra
Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB_To 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.442,73, cobrado pela demandada e pago pela requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.770,00 (um mil e setecentos e setenta reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 20.675/2011

Reclamante: Chirley Pereira de Sousa
Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB_To 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 2.360,96, cobrado pela demandada e pago pela requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.866,00 (dois mil e oitocentos e sessenta e seis reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Ação: Repetição de indébito nº 20.485/2011

Reclamante: Waldevania Carvalho de Sousa
Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB_To 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 1.198,18, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.360,00 (um mil e cento e trezentos e sessenta reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo."

Ação: Repetição de indébito nº 20.607/2011

Reclamante: Robson Diniz Gonçalves
Advogado: André Francelino de Moura- OAB-TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB_To 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 724 do Código Civil e Parágrafo único da lei 8.078/90, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e em consequência condeno a empresa requerida a restituir de forma simples o valor de R\$ 706,83, cobrado pela demandada e pago pela parte requerente a título de comissão de intermediação de vendas de lote de terreno urbano. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se com as cautelas de estilo".

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 17.685/09

AUTOR DO FATO: Claudinei Gonçalves Bassan
ADVOGADA: Leonardo Gonçalves da Paixão
VÍTIMA: Justiça Pública e Waldefrans Sousa Lima
INTIMAÇÃO: fls.37. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de

Claudinei Gonçalves Bassan, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 12 de fevereiro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.053/10

AUTOR DO FATO: Marcos Gleiber Ferreira da Silva

ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão

VÍTIMA: Francherrison Sales Pereira

INTIMAÇÃO: fls.85. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: " Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Marcos Gleiber Ferreira da Silva**, relativamente à infrigência do art.3, "I" da Lei 4.898/65. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado archive-se com as baixas de estilo. Araguaína/TO, 13 de fevereiro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0002.7446-8**

Ação: Ordinária de Concessão de Pensão com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: MARINA SILVA PAIVA

Adv. Dr. Carlos Alberto Madeira, OAB/MA 8820

Requerido: PIPES – PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO

Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto OAB-TO 1.130

Fica a parte autora por seu procurador intimada para no prazo de 10(dez) dias, querendo, manifestar sobre as preliminares arguidas na contestação.

Autos nº 2012.0000.4653-6

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: EVANIR DE LOURDES SILVA

Advogado (a): Dr. (a) Mnoel Vieira da Silva, OAB/MA 9124 e Outros

Requerido: FRANCISCO FRANKLIN DOS SANTOS E OPTICA LAIS

Intimação de DECISÃO: ...Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, para determinar que o requerido proceda, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a retirada do nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito mantido pelo SPC ou qualquer outro ou, caso não tenham efetivado o lançamento, que se abstenha de fazê-lo, tudo sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento da presente decisão, limitando-se ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Por fim, designo o dia 27/06/2012, às 15:30 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a parte requerida, encaminhando-se cópia da inicial e da presente Decisão, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.099/95, para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, *ex vi* dos arts. 18, § 1º, 20 e 23, todos da Lei nº 9.099/95. Intime-se a parte autora para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins (TO), 06 de março de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0005.0242-8 e/ou 4.774/11

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WILLIAN CARVALHO SILVA e GILDENOR GOMES DE SOUSA

Advogado (a): Dr. (a) Francisco Torres de Carvalho, OAB/MA 3920

Requerido: JOÃO VIEIRA DE SOUZA NETO

Ad. Dr. Jânio de Oliveira, OAB/MA 2.935-A e Dr. Roberto Wagner Bastos Ferreira, OAB/MA 2.750

Intimação de DECISÃO: ...Diante do exposto, **INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada**, resguardando, entretanto, a possibilidade de nova apreciação no caso de mudança da atual situação fática. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada no prazo de 10 (dez) dias, em especial sobre a preliminar de prescrição. Intimem-se. Araguatins (TO), 05 de março de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2011.0011.5675-2**

Autor do Fato: MAYCON FREITAS BARROS

Vítima: THAMARA SILVA E SOUSA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA...Fica o Autor do fato acima intimado da decisão a seguir....Lembra MOACYR AMARAL DOS SANTOS, que a contumácia do autor é muito grave haja vista ter sido "ele quem invocou a prestação jurisdicional do Estado e, portanto, mais pesado é seu ônus de colaboração do processo. Cumprindo-lhe participar ativamente do processo, em cuja solução é ele de ordinário, o maior interessado", Isto posto, em consonância com o Ministério Público, determino o arquivamento destes autos com as cautelas legais, em face do desinteresse da vítima. P.R.I., Araguatins, 12 de março de 2011., (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites

legais, uma Execução Penal, nº 2008.0007.8514-4/0, que a Justiça Pública move contra do reeducando: FLÁVIO MARTINS NASCIMENTO, brasileiro, amasiado, agricultor, nascido aos 11/11/1985, natural de Araguatins-TO, filho de João Alves do Nascimento e Felisbela Martins Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido é o presente para INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo, na Sala das Audiências do Fórum local, no dia 26/03/2012, às 15h00mn, para a audiência Justificatória, designada nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e doze (12/12/2012). Eu, (Maria Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Ass) Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

ARAPOEMA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2008.0007.8016-9 – MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

Advogado: Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625

REQUERIDO: LEANDRO MACIEL FERREIRA TEIXEIRA

E OUTROS

SENTENÇA: "**Isto posto**, julgo procedente a presente ação, para os fins de reintegrar o Município de Pau D'arco, na posse do imóvel individualizado nesta sentença, tomando definitiva a liminar concedida nestes autos. Condeno os requeridos ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes na base de 15 (quinze) por cento do valor da causa, *pro rata*. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P. R. I. Arapoema, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de fevereiro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2008.0005.4909 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA

Advogado: Dr. JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO – OAB/TO 2703

REQUERIDO: LAURITA SOUSA DA COSTA E OUTROS

SENTENÇA: "**Isto posto**, julgo procedente a presente ação, para os fins de reintegrar o Município de Arapoema, na posse do imóvel individualizado nesta sentença, tomando definitiva a liminar concedida nestes autos. Condeno os requeridos ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes na base de 15 (quinze) por cento do valor da causa, *pro rata*. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P. R. I. Arapoema, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de fevereiro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2008.0010.6239 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: DIVA DIVINA FAGUNDES

Advogado: Dr. RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS – OAB/GO 17003

SENTENÇA: "**Isto posto**, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VII, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Eventuais custas finais, por ventura existentes, pela requerente. P. R. I. Arapoema, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 014/02 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: VOLNEI COSTA FILHO

Advogado: Dr. Antonio Jaime Gomes de Azevedo – OAB/TO 1749

Requerido: MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz – OAB/TO 4158

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao compulsar os autos verifica-se que audiência preliminar designada não ocorreu, ao teor do que consta à fl. 325, e diante da manifestação do autor que tem interesse em prosseguir com o feito, redesigno audiência preliminar para o dia 24/05/2012, às 15:00 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins p/ Arapoema, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito em substituição automática."

ARRAIAS**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AUTOS Nº. 2012.0001.0847-70**

Ação: AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA INIBITÓRIA COLETIVA ANTECIPADA LIMINARMENTE

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins.

Executado: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que foi prolatada a r. decisão, a seguir transcrita: "Cuida-se de pedido de liminar, nos autos da Ação Civil Coletiva ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio do seu representante nesta Comarca, em face da COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS. Aduz em seu pleito que lhe fora informado a ausência de iluminação pública em trecho da Avenida JK, fato esse que decorre da carência de rede elétrica de baixa tensão. Afirma que em razão da reclamação, visando tomar as devidas providências, oficiou a requerida buscando informações sobre os motivos para a falta de instalação de rede elétrica de baixa tensão e inadequação da iluminação pública na Avenida JK e ainda, se tal problema seria solucionado. Em resposta, a requerida informou que as questões referentes à iluminação pública são de competência da municipalidade. No que diz respeito a ausência de rede elétrica de baixa tensão, a requerida declarou que não há previsão de extensão da rede de distribuição de baixa tensão por não existirem solicitações para atendimento a futuros clientes naquele local. Fora encaminhado ofício à administração pública em busca de maiores informações, tendo esta esclarecido que já havia enviado ofício à requerida para que providenciasse a instalação de rede elétrica de baixa tensão na Avenida JK, não tendo a requerida tomado qualquer providência. Reforça ainda que a requerida, ao se omitir deixando de tomar as providências em relação a instalação da rede de baixa tensão e iluminação pública, prejudica a coletividade colocando em risco a segurança pública, razão pela qual pleiteia, a concessão de tutela inibitória visando a implantação e

instalação, de forma adequada, da rede de distribuição de energia elétrica na tensão apropriada nos trechos faltantes viabilizando assim, o serviço de iluminação pública em toda Av. JK, Ruas João de Abreu e 05, Setor Arnaldo Prieto e nas demais ruas desta cidade que eventualmente necessitarem. É o relatório do essencial. Decido. Com a reforma realizada no Código de Processo Civil através da Lei n.º 8.952/94, foi introduzida uma forma de antecipação da tutela que difere da cautelar, pois, enquanto esta visa resguardar o resultado prático do processo principal, aquela garante ao requerente o recebimento, antes da decisão final, dos efeitos de uma sentença satisfativa, desde que presentes os pressupostos previstos no art 273 do CPC. O ordenamento jurídico pátrio prevê, atualmente, além da antecipação da tutela regida pelo artigo 273, outra pertinente especificamente às ações que versem sobre obrigação de fazer ou não fazer, tratada no dispositivo 461 do mesmo diploma processual, estabelecendo-se requisitos diferentes para ambas. De fato, a tutela antecipada a que alude o artigo 273 exige para sua concessão: 1) prova inequívoca e convencimento da verossimilhança da alegação; e 2) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou 3) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por sua vez, aquela disciplinada pelo 461 estabelece apenas a necessidade de comprovação da relevância do fundamento da demanda e do receio de ineficácia do provimento final. Comentando acerca da diferença entre as tutelas acima, NELSON NERY JÚNIOR esclarece: "A tutela específica pode ser adiantada, por força do CPC 461 §3º, desde que seja relevante o fundamento da demanda (fumus boni iuris) e haja justificado receio de ineficácia do provimento final (periculum in mora). É interessante notar que, para o adiantamento da tutela de mérito, a ação condenatória de obrigação de fazer ou não fazer, a lei exige menos do que para a mesma providência na ação de conhecimento tout court (CPC 273). É suficiente a mera probabilidade, isto é, a relevância do fundamento da demanda, para a concessão da tutela antecipatória da obrigação de fazer ou não fazer, ao passo que o CPC 273 exige, para as demais antecipações de mérito: a) a prova inequívoca; b) o convencimento do juiz acerca da verossimilhança da alegação; c) ou o periculum in mora (CPC 273 I) ou o abuso do direito de defesa do réu (CPC 273II)". Nesse sentido, oportuno transcrever os seguintes arestos: TRF4-071317) AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. TUTELA ESPECÍFICA. ART. 461 DO CPC. Revela-se indispensável à tutela específica tratar-se de obrigação de fazer ou não fazer, mais a procedência do pedido e também a existência de justificado receio de ineficácia do provimento final. Ausente um de seus requisitos a medida liminar pode ser revogada. (Art. 461, § 3º, do CPC). Decisão: A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. (Agravo de Instrumento nº 93119/RS (200104010802270), 6o Turma do TRF da 4a Região, Rei. Juiz Tadaaqui Hirose. j. 21.05.2002, DJU 12.06.2002, p. 457). TJGO-018553) "AGRADO DE INSTRUMENTO. TUTELA ESPECÍFICA LIMINAR. ART. 461, CPC. Para que as medidas necessárias à efetivação da tutela específica ou obtenção do resultado equivalente possam ser deferidas liminarmente, ou após justificação prévia, deve, à luz dos §§ 3o e 5o do art 461 do CPC, ser relevante o fundamento da demanda e haver justo receio de ineficácia do provimento final. O instituto, nesse particular, mais se assemelha à providência cautelar, exigindo, pois, a presença do binômio fumus boni iuris e periculum in mora. Não ocorrendo tais requisitos, indefere-se a pretensão. Agravo conhecido e improvido". (Agravo de Instrumento nº 22132-2/180, 1a Câmara Cível do TJGO, Inhumas, Rei. Des. Matias Washington de Oliveira Negry. j. 06.02.2001, Pub). DJ 12.03.2001 p. 11). No caso em apreço, a presente Ação Civil Pública tem por objetivo cumprimento de obrigações de fazer, ou seja, tutela inibitória, consistente na implantação e instalação, de forma adequada, da rede de distribuição de energia elétrica na tensão apropriada nos trechos faltantes da Avenida JK, Rua João de Abreu e da Rua 05 viabilizando assim, o serviço de iluminação pública em toda Av. JK, Ruas João de Abreu e 05, Setor Arnaldo Prieto e nas demais ruas desta cidade que eventualmente necessitarem. Com efeito, apesar da necessidade do contraditório, há algumas situações de urgência que não escolhem modo, hora, nem local para aparecer, certo que precisam ser debeladas rapidamente. Assim, para evitar que um provimento tardio torne inútil ou insustentável o direito pleiteado, deve-se analisar o caso concreto para concessão da tutela inaudita altera pars. No caso em tela, a presença da relevância do fundamento da demanda e da possibilidade de ocorrência de prejuízo irreparável caso seja a ordem concedida somente ao final, tornando ineficaz o provimento judicial, restam sobejamente comprovados através da documentação juntada aos autos, especialmente os ofícios enviados à requerida e à administração pública, bem como as respostas destes, sendo relevante a segurança pública da comunidade em geral. Sem dúvida, com a documentação acostada, figura evidente a ausência de iluminação pública em algumas ruas da cidade, como consequência da ausência de rede de baixa tensão, circunstância essa que fere o interesse social. A situação atual pela qual vem passando os moradores e comerciantes daquela localidade e de outras deste Município, de pleno conhecimento deste magistrado, é afrontosa à dignidade da pessoa humana, haja vista que o fornecimento de energia elétrica é serviço público fundamental, essencial e vital ao homem. É comum observar atualmente nesta cidade a escuridão em grande parte dos logradouros, ou a presença mínima de energia nos postes elétricos. As circunstâncias acima demonstram o fundado receio de dano de difícil reparação pela postergação da prestação jurisdicional, já que a ausência de iluminação pública nas ruas poderá causar prejuízos econômicos e, ainda, colocar em risco a segurança dos moradores e transeuntes dessas ruas, tudo isso consequência da ausência de redes de baixa tensão devidamente instaladas. Entendo, também, que a parte adversa não sofrerá grandes prejuízos com a medida excepcional, já que possui capital e lucros vultosos, ademais, informou em ofício encaminhado ao representante ministerial que "não há previsão para extensão de rede de distribuição de baixa tensão na mencionada avenida" (JK) em razão da ausência de solicitações para atendimento de futuros clientes naquela localidade (fl. 28). Portanto, visando à proteção dos direitos dos usuários/consumidores, é que o pedido de tutela específica haverá de ser deferido. Considerando os argumentos expendidos pelo ilustre representante do Ministério Público, plenamente comprovados pelos documentos colacionados à petição inicial, e por estarem presentes os requisitos da plausibilidade do direito e o perigo da demora, DEFIRO O PEDIDO DA TUTELA ESPECÍFICA, e, em consequência, DETERMINO a implantação e instalação, no prazo de 30 (trinta) dias, de rede de distribuição de energia elétrica na tensão apropriada nos trechos faltantes da Avenida JK e Rua 05, Setor Arnaldo Prieto, bem como nas demais localidades desta municipalidade que eventualmente necessitam deste serviço, possibilitando assim, a adequação do sistema de iluminação pública. Fixo multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de astreintes, para o caso de descumprimento do disposto nas determinações acima. Cite-se a requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os

fatos alegados na inicial. Intime-se a requerida com urgência da tutela concedida. Expeça-se e publique-se edital nos termos do artigo 94 do CDC. Ciência ao representante do Ministério Público."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO AUTOS Nº. 035/2002

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE C/C CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Exequente: Antonio Marcos Ferreira.

Executado: João Luiz Alves e s/m Tânia Regina Girarde Alves..

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO virem ou dele conhecimento tiverem que na data 26 de abril de 2012, das 13:00 às 18:00 horas, no Átrio do Fórum local, situado na Rua 18, quadra 46, lote 10, Bairro Parque das Colinas, nesta; fone (063) 3653-1601, a Porteira dos Auditórios - MARIA GORETTI SANTANA ROCHA, levará a público praça de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou superior ao da avaliação no valor de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), o seguinte bem penhorado aos Executados na AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE C/C CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, Autos nº. 035/2002, onde figura como Exequente Antonio Marcos Ferreira e como Executados: João Luiz Alves e s/m Tânia Regina Girarde Alves. A saber: "Uma gleba de terras situada no município de Arraias, "Estado do Tocantins, com área de 10 (dez) alqueires goianos, ou seja, 48,40 (quarenta e oito vírgula quarenta) hectares, dentro de uma área maior, ou seja, na fazenda denominada "Itapua" ou "Várzea do Burity", com os seguintes limites e confrontações: "Inicia no marco "M-1", cravado às margens do córrego Almêcegas, em limites com a Fazenda "Esmeralda" de Rodrigo Rosa; daí segue, com azimute e distância 100°48'46" — 1.091,85m, até o vértice "M-2"; daí segue, com a distância de 163°07'17" — 308,86m. até o vértice "M-4", confrontando com a fazenda "Itapua" de João Luiz Alves; daí segue, azimute e distância de 271°15'20" — 5.560,33m. até o vértice "M-5"; daí segue, com azimute e distância de 286°37'37" — 488,72m. até o vértice "M-5"; daí segue, com azimute e distância de 293°17'55" — 679,72m. até o vértice "M-7", daí segue pelo córrego Almêcegas com azimute e distância em linha reta de 359°03'41" — 174,50m. até o início destes limites, no vértice "M-1". Terras estas constituídas de vegetação do tipo serradão superior, apresentando solo com alta fertilidade, própria para o manejo da agricultura e pecuária, podendo ser mecanizadas totalmente. Sobre a área não consta nenhuma benfeitoria, apenas está cercada de arame liso em madeiras de aroeira. Ainda, no imóvel não existe nenhuma fonte de água perene. O acesso ao imóvel é feito através de estrada de chão, numa distância de 70 km desta cidade. Na região onde o imóvel encontra-se encravado, a atividade predominante é a criação de gado de corte. Quanto a infraestrutura pública, o mesmo é beneficiado por energia elétrica. Quanto ao método de avaliação, foi usado o Método Comparativo Direito de Dados de Mercado, obedecendo às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas), em combinação com a NBR, tendo em vista ser o método mais apropriado para a avaliação do imóvel em questão, pois existem dados recentes de mercado que indicam valores referentes à venda de imóveis na região, podendo subsidiar o presente trabalho. Em relação à fundamentação, foi utilizado um grau de complexidade normal, por se tratar de uma área pequena e sem nenhuma benfeitoria. Para estimar o valor da área do imóvel, foi empreendida pesquisa de mercado junto à imobiliária local, Cartório de Registro de Imóveis e corretores informais, onde foi possível determinar uma média de preço por alqueire na região, correspondente o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Assim, considerando as características positivas do imóvel, como sua boa vocação para a agricultura e pecuária, facilidade de acesso e existência de energia elétrica, bem como os aspectos negativos, tais como ausência de água perene, benfeitorias, além da ausência de outras características que poderiam agregar valor, considerando, ainda, a estimativa de preço com que é negociado o alqueire de terra na região, foi atribuído o valor do alqueire do imóvel sob avaliação, o preço de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). O referido imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro nº. 2D de Registro Geral, às folhas 220, matrícula nº. 1.257 (mil, duzentos e cinqüenta e sete, feito em 11 de fevereiro de 2.000 e com penhora R-2 em 10 (dez) alqueires goianos, conforme mandado judicial extraído dos autos 2010.0001.9760-0. em favor de Antonio Marcos Ferreira, registrada em 04 de agosto de 2010". Não havendo licitantes em 1ª Praça, fica desde logo designada a data 10/05/2012, das 13:00 às 18 horas, no Fórum local, para a realização da segunda praça a quem mais der. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL nesta cidade de Arraias- Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de dois mil e doze (2012), que vai publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora das praças designadas. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário de 1ª. Instância digitei e conferi o presente que vai devidamente assinado pelo MM. Juiz.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal nº 2008.0011.2395-1/0, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado JULIAM DOS SANTOS PINTO, brasileiro, solteiro, nascido em 18/02/1987, filho de Eulary Silva Pinto e Maria Antônia Pereira dos Santos, natural de Marabá-PA, portador do RG sob nº 0315802006-1 SSP-MA, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 67, por incidência do artigo 121, §2º, incisos II e IV, c/c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, pelo presente edital, INTIMO-O a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia **09 de maio de 2012, às 14:00 horas**, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento designada nos autos epígrafados e, ao final, ser qualificado e

interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março de dois mil e doze (13/03/2012). Eu, Débora da Costa Cruz, Escrivã Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA. Juiz de Direito Substituto.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2012.0000.1342-5

Ação: **Execução**

Requerente: Maria Batista de Melo

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira.

Requerido: Derci Roque da Silva.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento das custas processuais iniciais no valor de R\$ 1.521,00 (um mil quinhentos e vinte e um reais), devendo ser recolhida através de DAJ, a ser emitido pelo site funiuris.tjto.jus.br, recolher a taxa Judiciária a ser calculada e emitida pelo site acima, bem como, recolher a locomoção do Oficial de justiça no valor de R\$ 88,32 (oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), devendo ser depositada na conta específica dos oficiais de justiça, n.º 9.115-4, agência 3977-2 e após, juntar os respectivos comprovantes aos autos. Tudo conforme a decisão de fls.113, que segue transcrito: "Compulsando os autos denoto que os bens que couberam à parte autora lhe permite efetuar o pagamento das custas processuais, não havendo nada nos autos que indique o seu estado de incapacidade econômica à suportar as despesas processuais, razão pela qual indefiro o pedido de assistência Judiciária gratuita. Proceda-se o cálculo das custas processuais e intime-se a credora a efetuar o pagamento em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do feito na distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Aurora, 01 de março de 2012. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz de Direito substituto.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0005.4145-0 (Numero Antigo 390/96) – ML- Execução Forçada.

Exequente: BEG – Banco do Estado de Goiás.

Advogado: Dr. Vinicius Leonel Miguel, OAB – SP 173.684, Dr. Derley Kuhn, OAB – TO 530-B e

Dr. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn, OAB – TO 529-B.

Executado: João Costa de Andrade.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte exequente, via de seus Advogados, **INTIMADA**, acerca dos despachos de folhas 69 e 70, respectivamente a seguir transcrita "Autos 390/96 1. Fixo os Honorários em 10% (dez por cento). 2. À contadoria para atualização dos cálculos. 3. Após ouça-se o exequente para manifestar-se sobre o interesse em adjudicar ou proceder a alienação particular, devendo depositar a diferença entre o valor da avaliação e o valor da dívida. Na forma do artigo 24, parágrafo único da Lei nº. 6.830/80. Intime-se. Colinas do Tocantins – TO, 27 de junho 2008. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz Substituto. META 03/2010 DESPACHO 1. Este processo se arrasta desde maio/1996. A última atualização da dívida executada (julho/2008) aponta o valor de R\$ 2.260,15 reais (fls. 74 2. Regularmente intimada, na pessoa de seu advogado, para cumprir o despacho de fls. 69, a parte exequente quedou-se inerte, conforme certidão de fls. 75v. 3. INTEM-SE, então, pessoalmente (AR), a parte exequente para no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo especificadamente o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC. 4. INSTRUA-SE a Carta de Intimação com cópia de fls. 69/74 Colinas do Tocantins – TO, 22 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos nº. 2011.0009.5943-6 – ML- Ação: Cobrança.

Requerente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi, OAB – TO 2.223.

Requerido: Wesley da Silva.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para promover o preparo da Carta Precatória para Citação, enviada a Comarca de Arapoema, via Malote Digital.

Autos nº. 2007.0002.4245-2 – ML- Ação: Monitoria.

Requerente: BB Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento.

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – SP 834.

Requerido: Edilson José Pereira de Araújo.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para promover o preparo da Carta Precatória enviada a Comarca de Goiânia, via correio.

AUTOS N. 2007.0003.5916-3/0

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: MILLENIUM PAPELARIA E MAGAZINE LTDA

ADVOGADO: Dr. Maria Iva Bezerra Evangelista Raposo – OAB/TO 3.604

REQUERIDO: DENIVALDO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO 1296

INTIMAÇÃO – SENTENÇA fls. 49/51: "1. Diante o exposto, com fulcro no art. 806 c/c 808, I, do CPC, DE-CLARO CESSADA a EFICÁCIA da medida cautelar, concedida liminarmente às fls. 15/17, por caducidade, uma vez que a parte autora não ajuizou a ação principal no devido prazo. 2. Em consequência, com fulcro no art. 267, IV, CPC, JULGO EXTIN-TO este processo sem resolução do mérito. 3. PROMOVA-SE a RESTAURAÇÃO do protesto nos cadastros do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protesto e 2º Tabelionato de Notas desta cidade relativamente ao débito discutido nesta ação. 4. EXPEÇA-SE ofício ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protesto e 2º Tabelionato de Notas desta cidade REQUISITAN-DO-

LHE a RESTAURAÇÃO DO PROTESTO, cuja suspensão foi determinada através do mandado de fls. 26. INSTRUA-SE o ofício requisitório com cópia de fls. 18/19, 26 e desta sentença. 5. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCES-SUAIS, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos, e HONORÁRIOS de advogado. 6. Atenta ao que dispõe o art. 20, § 4º do CPC, ARBITRO os HONO-RÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.000,00 reais, levando em consideração a natureza, tempo de duração, simplicidade e valor da causa 7. Após o trânsito em julgado: 8. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 9. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 10. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 11. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 12. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS) 13. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 14. Após as formalidades legais, DESAPENSEM-SE e ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 24 de maio de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

Autos nº. 2010.0004.1045-2-2 – ML- Ação: Reintegração de Posse.

Requerente: Banco Itaucard S/A.

Advogado: Dr.ª. Simony Vieira de Oliveira, OAB – TO 4.093.

Requerido: Clara Edina Souza Lopes.

Advogado: Dr. Pedro Henrique Jales, OAB – GO 28.758.

FICAM: as partes, via de seus Advogados, **INTIMADA**, acerca da sentença de folhas 57//59, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, III e § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 19 e 20, caput, do CPC, e considerando que foi mínima a intervenção de advogado da parte ré, CONDENO a parte autora ao pagamento de HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em R\$ 800,00 reais, levando em consideração que o trabalho realizado pelo advogado da parte autora limitou-se à apresentação de uma petição. 3. CONDENO, ainda a parte autora ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior aR\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 01 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática".

AUTOS N. 2010.0011.5029-9 /0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LUIZ FERNANDES DE BRITO

ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO – OAB/SP 234.065 e outra

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: THIRZZIA GUIMARÃES DE CARVALHO –

PROCURADORA FEDERAL – Mat. 1584925

INTIMAÇÃO – DESPACHO - fls. 37/36. Intime-se a parte autora para,

em 10 dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 27/36. Colinas

do Tocantins-TO, 23 de fevereiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO

– Juíza de Direito.

AUTOS N.: 2010.0.3696-8/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSE GOMES PINHEIRO

ADVOGADO: Dr. Anderson Mafrenato – OAB/TO 4.476

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 37: "1. INTIME-SE a parte autora para em 10 dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. 32/36. Colinas do Tocantins-TO, 24/02/2011. Grace Kelly Sampaio. Juíza de Direito."

AUTOS N.: 2010.0.3708-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: VALMIRA RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO: Dr. Anderson Mafrenato – OAB/TO 4.476

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 38: "1. INTIME-SE a parte autora para em 10 dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. 29/37. Colinas do Tocantins-TO, 24/02/2011. Grace Kelly Sampaio. Juíza de Direito."

AUTOS N.: 2010.0.3687-9/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA LIMA

ADVOGADO: Dr. Anderson Mafrenato – OAB/TO 4.476

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procurador Federal
 INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 39: “1. INTIME-SE a parte autora para em 10 dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. 26/38. Colinas do Tocantins-TO, 24/02/2011. Grace Kelly Sampaio. Juíza de Direito.”

AUTOS N.: 2010.0.3698-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: PEDRO GONÇALVES MAGALHAES
 ADVOGADO: Dr. Anderson Mafrenato – OAB/TO 4.476
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 ADVOGADO: Procurador Federal
 INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 41: “1. INTIME-SE a parte autora para em 10 dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. 33/40. Colinas do Tocantins-TO, 24/02/2011. Grace Kelly Sampaio. Juíza de Direito.”

AUTOS N.: 2010.0.3686-0-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: JOÃO FERNANDES DE ARAUJO
 ADVOGADO: Dr. Anderson Mafrenato – OAB/TO 4.476
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 ADVOGADO: Procurador Federal
 INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 35: “1. INTIME-SE a parte autora para em 10 dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. 28/32. Colinas do Tocantins-TO, 24/02/2011. Grace Kelly Sampaio. Juíza de Direito.”

AUTOS N.: 2010.1.6576-8/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: ANTONIO LOPES SOBRINHO
 ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/TO 4.128-A
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 ADVOGADO: Procurador Federal
 INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 40: “1. INTIME-SE a parte autora para em 10 dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. 26/39. Colinas do Tocantins-TO, 24/02/2011. Grace Kelly Sampaio. Juíza de Direito.”

AUTOS N.: 2009.12.7568-7/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: OLINDA RIBEIRO REIS
 ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/TO 4.128-A
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 ADVOGADO: Procurador Federal
 INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 35: “1. INTIME-SE a parte autora para em 10 dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. 27/34. Colinas do Tocantins-TO, 24/02/2011. Grace Kelly Sampaio. Juíza de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz Substituto da 1ª Vara Cível, desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a **CITAÇÃO** do Requerido MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.018.881-15, PORTADOR DA C/IRG 1.138.781 SSP/GO, estando em local incerto e não sabido, e dos eventuais confinantes e os interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para, caso queiram, no prazo de 15 dias (arts. 231, II, 232, I, 297 e 319 do CPC), CONTESTAREM o pedido formulado nos autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, nº: 2011.0004.1443-0/0, promovida por LUIZ RODRIGUES DA SILVA em face de MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. Ficando todos advertidos de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, artigo 285, segunda parte, e artigo 319 do CPC, **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO**: “Um lote Urbano nº. 16 da quadra M - 44, situado na Rua Araguari, esquina com a Av. Minas Gerais, Setor Santa Rosa, Colinas do Tocantins, com área total de 420,50 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados medindo 11,00 metros de frente, para a Rua Araguari; 13,00 metros aos fundos, dividindo com o lote nº. 01; por 30,50 metros na lateral direita, dividindo com a Rua Minas Gerais, e 32,50 metros na lateral esquerda dividindo com o lote nº. 15. Tudo na conformidade do despacho de fls. 22/23 dos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, ao 07 de março de 2012. Eu Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível, o digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MM. Juiz Substituto. **BALDUR ROCHA GOVANNINI Juiz Substituto Em substituição automática**

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 138/12**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0010.7989-0/0R

AÇÃO: ORDINARIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: DEUSIMAR PASSOS DA SILVA
 ADVOGADO: Dr. Adriano Miranda Ferreira, OAB/TO 4586
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TUPIRATINS
 INTIMAÇÃO/ADVOGADO: “Fica o autor, por seu advogado, intimado para manifestar acerca da contestação de fls. 65/71, no prazo legal”.

DECISÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 14412 I**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2012.0001.5291-3/0

AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
 REQUERENTE WILTON DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Washington Luis Campos Ayres OAB/TO 2683

REQUERIDO: BV FINANCEIRA

INTIMAÇÃO/DECISÃO “... Ante o exposto, DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, desde que: 1- O AUTOR COMPROVE O PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS VENCIDAS ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO (02/09/2011 até 02/02/2012), vez que da análise dos autos, o autor não comprava ter pago nenhuma das parcelas vencidas. 2- O AUTOR PROMOVA MENSALMENTE O DEPÓSITO DAS PARCELAS RESTANTES DO CONTRATO, no valor contratualmente ajustado, em conta judicial junto à Caixa Econômica Federal, vinculada a este juízo, comprovando-se nos autos, mensalmente, o efetivo depósito. Tal medida visa garantir a irreversibilidade dos efeitos do provimento do pedido antecipado, pois, caso o autor venha a ser vencida na demanda, o valor depositado será revertido ao requerido. Se for ao contrário, o autor procederá o seu levantamento. 3- Comprovados os depósitos mês a mês, assegurar ao autor a posse do veículo objeto da presente demanda, até solução final; 4- Comprovados os depósitos, determinar ao requerido se abstenha de incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito (SPC, SERASA e outros), até o final julgamento definitivo da causa. 5- A presente decisão, em relação aos itens 3 e 4 antes expostos, NÃO PROSPERA caso o autor não concorde com os termos ora propostos, ou deixe de efetuar o pagamento de uma das parcelas nas datas avençadas (itens 1 e 2). Após, cite-se a requerida, via correios com AR, para querendo contestar o pedido no prazo legal, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, bem como seja intimado para apresentar toda a documentação correspondente à avença firmada com o autor, em especial o Contrato de Arrendamento Mercantil – veículos na modalidade leasing (nº 176012763), e extratos gráficos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Colinas do Tocantins, 06 de março de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 14312 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2012.0001.5321-9/0

AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
 REQUERENTE ANTONIO NILDO DA SILVA
 ADVOGADO: Dr. Washington Luis Campos Ayres OAB/TO 2683
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO/DECISÃO “... Ante o exposto, DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, desde que: 1- O AUTOR COMPROVE O PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS VENCIDAS ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO (23/06/2011 até 23/11/2011), vez que da análise dos autos, constata-se que o autor purgou a mora, efetuando o pagamento das parcelas atinentes aos meses de dezembro/2011 e janeiro/2012. 2- O AUTOR PROMOVA MENSALMENTE O DEPÓSITO DAS PARCELAS RESTANTES DO CONTRATO, no valor contratualmente ajustado, em conta judicial junto à Caixa Econômica Federal, vinculada a este juízo, comprovando-se nos autos, mensalmente, o efetivo depósito. Tal medida visa garantir a irreversibilidade dos efeitos do pedido antecipado, pois, caso o autor venha a ser vencida na demanda, o valor depositado será revertido ao requerido. Se for ao contrário, o autor procederá o seu levantamento. 3- Comprovados os depósitos mês a mês, assegurar ao autor a posse do veículo objeto da presente demanda, até solução final; 4- Comprovados os depósitos, determinar ao requerido se abstenha de incluir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito (SPC, SERASA e outros), até o final julgamento definitivo da causa. 5- A presente decisão, em relação aos itens 3 e 4 antes expostos, NÃO PROSPERA caso o autor não concorde com os termos ora propostos, ou deixe de efetuar o pagamento de uma das parcelas nas datas avençadas (itens 1 e 2). Após, cite-se o requerido, via correios com AR, para querendo contestar o pedido no prazo legal, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, bem como seja intimado para apresentar toda a documentação correspondente à avença firmada com o autor, em especial o Contrato de Arrendamento Mercantil – veículos na modalidade leasing (nº 002862505), e extratos gráficos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Colinas do Tocantins, 05 de março de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 14212 I

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2012.0001.5310-3/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE BANCO HSBC BANK BRASIL
 ADVOGADO: Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro OAB/TO 4950 e outro
 REQUERIDO: JOSE IRIS FORTUNATO SOUZA

INTIMAÇÃO/DECISÃO “... Ante o exposto, INTIME-SE a parte autora para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial comprovando a constituição em mora do demandado por meio de envio de correspondência para o endereço do requerido informado no contrato, sob pena de indeferimento da liminar. Cumpra-se Colinas do Tocantins, 05 de março de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 14112 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2009.0009.5662-1/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE FRANCIS ALAN SOBRENSEN
 ADVOGADO: Dra. Gilianny Ribeiro Gomes OAB/TO 3.802 e outra
 REQUERIDO: TIAGO FELIZARDO NASCIMENTO vulgo -AIEMÃO
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA “... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, mantendo incólume a liminar deferida as fls. 21/24, tomando-a definitiva. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados com esteio no § 4º do art. 20 do CPC. É que, não se tratando de sentença condenatória fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no §3º do mesmo dispositivo. Assim, levando em conta que o trabalho exercido pelo patrono do requerente não exigiu muito esforço ou estudo acirrado, sendo causa de fácil deslinde, cujos serviços cingiram-se a inicial, até porque o requerido não contestou a ação em epígrafe, tenho por

justo o arbitramento em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após as baixas necessárias e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 08 de março de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 14012 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0006.5082-8/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Machado OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: GILSON PAZ DE ARAUJO

ADVOGADO: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo OAB/TO 2703 e outro

INTIMAÇÃO/SENTENÇA "... Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo de fls. 75/76 para que surta seus jurídicos e legais efeitos ao tempo em que JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do CPC, determinando o seu arquivamento. Transitada em julgado, archive-se. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais remanescentes nos termos do acordado. Cada qual das partes arcará com os honorários de seus patronos. Não havendo o recolhimento das custas processuais proceda-se na forma do Provimento 002/2011 CGJUS/TO, seção 5, item 2.5.2.2 e, após archive-se. P.R.I. Colinas do Tocantins, 08 de março de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 13912 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0005.4760-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes de Brito OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: OSMAR DE SOUZA NUNES

INTIMAÇÃO/SENTENÇA "... Diante do exposto, tratando-se de bem disponível e, tendo as partes chegado a um consenso amigável, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 44/47, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, sem prejuízo de posterior execução, em caso de descumprimento do acordado. Custas processuais ficarão a cargo do requerido, conforme estabelecido no acordo acima mencionado. Após as formalidades de praxe, archive-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 06 de março de 2012 ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 137/12 VLB

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0011.5923-9/0

Requerente: JUVENOR BARBOSA DA SILVA

Advogado: Dr. Luiz Valton Pereira de Brito, OAB/TO 1449-A.

Requerido: MARCIA MACHADO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO/sentença: "Trata-se de pedido formulado por **Juvenor Barbosa da Silva** contra **Márcia Machado de Oliveira**, em que o autor pretende constriar o bem objeto do contrato de compra e venda descrito na inicial. O autor retorna aos autos às fls. 19 para pleitear a desistência da presente ação, posto não ter mais interesse na mesma. Ante o exposto, tendo o autor alcançado a sua pretensão, não mais possuindo interesse na medida eleita, **JULGO EXTINTOS os presentes autos, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil**. Sem custas processuais e honorários advocatícios pelo fato de não ter ocorrido a angularização processual. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 05 de março de 2012, Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito – 2ª Vara Cível."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 136/12 VLB

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0001.5035-3/0

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado: Dr. Fábio Castro Souza, OAB/TO 2868.

Requerido: MARCIO FELIX FERREIRA DOS REIS

Advogado: Dra. Francisca Neta Chaves da Luz Souza OAB/TO 4.318

INTIMAÇÃO/sentença: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar rescindido o contrato de consórcio grupo 6143, cota 018, estabelecido entre as partes epigrafadas as fls. retro, consolidando nas mãos da autora BRADESCO AMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA o domínio e a posse plena e exclusiva do bem camioneta PIC UP MONTANA CONQUEST GM, placas NKG 4262, ano 2008, chassi 9BGXL8080C173830, COR PRETA, facultando à autora a alienação do veículo, na forma do mencionado Decreto-Lei, ficando desde já autorizada a proceder a sua venda extrajudicial, caso queira. Autorizo, também, a expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome da credora ou de terceiro por ela indicado, livre de ônus da alienação fiduciária, conforme preceitua o artigo 3º, § 1º do Decreto – Lei nº 911/69, com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/04. Expeça-se o mandado de busca e apreensão, uma vez que o bem até o presente momento encontra-se em poder do requerido. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, ao tempo em que determino o seu arquivamento, tão logo operado o trânsito em julgado. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Não havendo o recolhimento das custas processuais proceda-se na forma do Provimento 002/2011 CGJUS/TO, seção 5, item 2.5.2.2 e, após archive-se. P.R.I. Colinas do Tocantins, 07/03/2012, Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito – 2ª Vara Cível."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 135/12 VLB

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2012.0002.0045-4/0

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCEIRA E ENVESTIMETNOS S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado, OAB/TO 4110.

Requerido: KERNS WERDER RIBEIRO GUEDES.

INTIMAÇÃO/ADVOGADOS: "Intime-se a requerente para esclarecer divergências a respeito da propriedade do veículo, objeto do financiamento. É que da consulta do sistema Renajud consta que o veículo é de propriedade de Leandro Januário Alves. Prazo: 10 dias, pena de indeferimento da inicial. Colinas do Tocantins, 07/03/2012, Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito – 2ª Vara Cível."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL – autos nº. 2011.0010.8372-0/0 – 2891/11

DENUNCIADOS: JOSÉ FRANCISCO ALENCAR MACEDO E OUTROS

ADVOGADOS: DR. JOAQUIM GON ZAGA NETO- OAB-TO 1317,

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para audiência de instrução e Julgamento no dia 21/03/12 às 08:30 e às 14:00, na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca de Colinas-TO., situada no Ed. do Fórum desta cidade, em cumprimento ao r. despacho proferido pelo Dr. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal.

AÇÃO PENAL – autos nº. 2011.0010.8372-0/0 – 2891/11

DENUNCIADOS: JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO E OUTROS

ADVOGADOS: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB-TO 284-4,

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para audiência de instrução e Julgamento no dia 21/03/12 às 08:30 e às 14:00, na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca de Colinas-TO., situada no Ed. do Fórum desta cidade, em cumprimento ao r. despacho proferido pelo Dr. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 115/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0008.2290-4 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL E DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA LIMINARMENTE

RECLAMANTE: CARLOS DIAS DE ARAÚJO

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO 4158

RECLAMADO: BRASIL TELECOM CELULAR S.A

ADVOGADA: ERICA J. M. M. LAURIANO – OAB/TO 4561

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento da importância de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), corrigidos, pelo INPC/IBGE, desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês a partir da citação. Advertindo que o descumprimento voluntário acarretará o acréscimo da multa no importe de 10%. Antes da expedição do mandado de intimação à contadoria para atualização do valor devido. Acaso infrutífera a diligência acima referida e tendo em vista o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), DEFIRO a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela executada (CPC, art. 655-A). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

COLMEIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 989/03 (2007.0005.3125-3), art. 121, § 3º e 4º, art. 129 § 1º, I e II, do CPB e art. 302, § único, 303 c/c 304, 305, 306, e 311 da Lei 9.503/97, autor Ministério Público Estadual, vítima Josefa Costa mendes e thiago Costa Mendes, denunciado MARCOS BENTO SOARES, brasileiro, casado, técnico de laboratório de solo, nascido aos 26/11/1978, portador do RG. 4760156 SSP/GO, natural de Altamira/PA, filho de Tagiba Bento Soares e Genoveva Gomes Soares, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, Qd. 77, Lt. 06, JD Guanabara I, Goiânia/GO, estando atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no décimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (15/02/2012). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0002.5990-8/0

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Aldenir Siriano Barros

Advogado: Rodrigo Marçal Viana - OAB/TO 2909

Requerida: E. B. S. menor imp. Rep. Genitora Srª. Eurides Lopes Barros

DSPACHO (fl. 18): “Tendo em vista a audiência outrora marcada coincidiu com o feriado, redesigno a audiência de conciliação deste feito para o dia **11/04/2012, às 14h00min.** Intimem-se. Cumpra-se.” Colméia – TO., 26.08.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ASSISTENCIAL JUDICIÁRIA

(TERCEIRA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2006.0002.2027-2/0, Ação de Interdição e Curatela, no qual foi decretada a interdição de: **Arlete Gomes da Silva**, brasileira, casada, lavradora, nascida em 04.02.1968, filha de Leônidas Gomes da Silva e Creuzina Gomes da Silva, residente e domiciliada no município de Goianorte-TO, na Fazenda Nova Fazenda, no Distrito de Esperança. Portadora de: Transtorno Delirante Persistente, sendo sua causa Idiopática, tendo sido nomeado curador, o Sr.: Antônio Luiz Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado no município de Goianorte-TO, na Fazenda Nova Fazenda, no Distrito de Esperança. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 06.10.2011, fls. 74/75, como segue transcrita a parte final: “ ... Inicialmente, insta salientar que a autora é parte legítima para propor a presente ação, consoante disposição do art. 1.768, inciso II do Código Civil, c/c art. 1.177, inciso II, do Código de Processo Civil. No caso em questão, verifica-se que a interditanda possui doença grave, conforme perícia médica judicial, portanto, é incapaz de gerir sua própria vida. Destarte, restou provado que a interditanda é pessoa incapaz de gerir sua própria vida, desta banda, não resta outra medida senão a procedência do pedido nos termos da Lei. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de interdição de ARLETE GOMES DA SILVA, e torno a curatela definitiva, nomeando como seu curador Antônio Luiz Gomes da Silva, em tempo, extingo o processo nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Ao cartório para providenciar o necessário para expedir o Termo de Curatela Definitiva. Após, arquivem-se o processo com baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público.” Colméia-TO, 06.10.2011. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e doze (12.03.2012). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- TO., 12 de março de 2012.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ASSISTENCIAL JUDICIÁRIA

(TERCEIRA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2007.0004.9542-3/0, Ação de Interdição, no qual foi decretada a interdição de: **Maria da Guia Leite Costa Lacerda**, brasileira, casada, desqualificada para o labor, nascida em 01.10.1970, filha de Osmarina Ribeiro Barbosa, residente e domiciliada na cidade de Colméia-TO, à Av. Costa e Silva, nº. 655. Portadora de: Deficiência Mental, tendo sido nomeado curador, o Sr.: Bartolomeu Afonso Costa, brasileira, casada, escrivã da polícia Civil, residente e domiciliado na cidade de Colméia-TO, à Av. Castelo Branco, nº. 637 – Centro. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 28.09.2011, fls. 58/59, como segue transcrita a parte final: “ ... Inicialmente, insta salientar que a autora é parte legítima para propor a presente ação, consoante disposição do art. 1.768, inciso II do Código Civil, c/c art. 1.177, inciso II, do Código de Processo Civil. No caso em questão, verifica-se que a interditanda possui doença grave, conforme documentos juntados aos autos, portanto, é incapaz de gerir sua própria vida. Destarte, restou provado que a interditanda é pessoa incapaz de gerir sua própria vida, desta banda, não resta outra medida senão a procedência do pedido nos termos da Lei. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de interdição de MARIA DA GUIA LEITE COSTA LACERDA, e torno a curatela provisória em definitivo, em tempo, extingo o processo nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Ao cartório para providenciar o necessário para expedir o Termo de Interdição. Após, arquivem-se o processo com baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público.” Colméia-TO, 28.09.2011. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e doze (12.03.2012). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- TO., 12 de março de 2012.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0000.7768-7/0 – INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

Requerente: Fernandes da Silva Lira

Advogado: Drª. Iara Maria Alencar OAB/TO nº. 78-B

INTIMAÇÃO: Fica a Advogada constituída, supramencionada, intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o Laudo do Exame Toxicológico, juntado às fls. 22/24. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0009.4133-4/0

PEDIDO: RETIFICAÇÃO

REQUERENTE: NADIR BATISTA CARNEIRO

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado do despacho de fl. 34 dos autos a seguir transcrito: “Audiência designada para o dia 27/03/2012, às 14:00h. Retífico, apenas, o horário da audiência, que ora designo, para o mesmo dia 27/03/2012, às 15:30h. O (A) autor (a) deve ser intimado (a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se...”

AUTOS Nº 2012.0000.7661-3/0

PEDIDO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARCILENE LOPES PINTO MAGALHÃES

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

REQUERIDO: GRÃO DOURDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

INTIMAÇÃO: Intimar a procuradora e advogada do requerente para manifestar no prazo legal sobre a contestação e demais documentos que acompanham de fls. 27/49 dos autos ...”

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2011.0011.6104-7

Ação: Execução Provisória de Sentença

Requerente: Teresinha Alves Bringel Marques e Outros

Advogado: Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza OAB/TO. 1598

Requerido: Alair Antonio Pires e Outro

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO. 1317 A

Advogada: Dra. Daniela Augusto Guimarães OAB-TO. 3912

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Ficam os advogados intimados da decisão do teor seguinte:

“Chamo o feito à ordem visando corrigir erro material, e determino nova publicação desta decisão a fim de não incidir nenhum vício. Trata-se de cumprimento de sentença proferida no bojo dos autos 2586/2004 que versa sobre demanda anulatória de ato jurídico c/c reivindicatória, cujo decum de fls. 94/101 foi objeto de apreciação pelo E. Tribunal de Justiça ao julgar o recurso de apelação – fls. 136/146. O acórdão vergastado de fls. 144/146 manteve o mesmo entendimento da instância singular, sendo, entretanto, desafiado por recurso especial. Consta na sentença que “A imissão na posse do imóvel é consequência natural do reconhecimento de nulidade das vendas efetuadas, retornando as partes ao status que ante (...)”. No caso dos autos figuram-se presentes os requisitos legais para o deferimento da medida, eis que a antecipação dos efeitos de mérito pretendido não se encontra suspensa em grau recursal pelo Ministro Relator do Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça. No mesmo diapasão é cediço que o recurso especial não é dotado de efeito suspensivo. Assim, reputo pertinente a execução do julgado, sobretudo por estarem presentes os requisitos para a concessão da antecipação de tutela. As circunstâncias evidenciadas pelo acórdão vergastado tornam relevantes os fundamentos invocados pelos exequentes, sobretudo pela ausência insuperável da outorga uxória, demonstrando com isso a verossimilhança da alegação situação que reflete a prova inequívoca nesse sentido, além de tornar evidenciada a possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação, pois a continuidade na posse do imóvel pelos executados retira do titular legítimo do direito as prerrogativas até então asseguradas judicialmente através de duas decisões judiciais de mérito no mesmo sentido, sendo uma em primeira e outra em segunda instância, a indicar que nesta etapa de cognição exauriente os executados não detêm o melhor direito. Isto posto, com fundamento no artigo 273, I do CPC, defiro liminarmente o pedido de antecipação de tutela, e em consequência, determino a imissão de posse no imóvel identificado nos autos (CPC, art. 475-I, §1º c/c 461-A, §2º). Expeça-se mandado de imissão de posse a fim de ser cumprido com prudência e moderação por dos Oficiais de Justiça. Estabeleço o prazo de 10 (dez) dias para desocupação voluntária do imóvel. Fixo multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser suportada individualmente por cada executado, caso insistam na permanência no imóvel, pessoalmente ou por interposta pessoa, por prazo superior ao assegurado judicialmente (CPC, art. 461, §4º). Sem prejuízo da providência acima conferida, caso os executados não desocupem voluntariamente o imóvel no prazo assinalado, os Oficiais de Justiça encarregados no cumprimento do mandado ficam autorizados a requisitar força policial. Intimem-se os executados através de seus advogados fls. 07, “b” para em dez dias apresentarem impugnação. Expeça-se mandado. Cumpra-se. Filadélfia, 08 de março de 2012. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto.”

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

DECISÃO

Termo circunstanciado de Ocorrência: 2012.0001.3001-4

Requerente: Ministério Público

Autor(es):KARNASCOCIA WERWHARARIKA JAVAÉ

Vítima: Ibederi Javaé

OBJETO: IPublicação de Sentença de fls.38 parte dispositiva seguinte transcrita: “Pelo representante do Considerando que além dos fatos relatados se moldarem aos dispositivos do art.138 e 139 do CP,os mesmos se deram por situação de disputa de direitos indígenas, motivo pelo quais os autos devem ser remetidos a justiça federal na forma do art. 109,XI da CF “Vistos...etc. Ao me ver assiste razão o representante do Ministério público, remetam os autos a Justiça Federal da Subseção de Gurupi-TO,os Formoso do Araguaia, 12 de março de 2012.Marcio soares da Cunha Juiz substituto

Ação Penal nº.2008.0002.2685-4

Requerente: Ministério Público

Acusada::FABIO LOPES BANDINE

Vítimas: COLETIVIDADE

OBJETO: Publicação Pronúncia de sentença de fls. 79 (VERSO) parte dispositiva seguinte transcrita: “Ciente doparecer Ministerial, com o qual concordo”in totum” C,

verificando que não existe tipicidade na conduta do réu, Absolvo Sumariamente o réu da acusação de infração ao disposto no art. 184 §2º do CP. PRIC, após o trânsito em julgado dê-se baixa na distribuição. 12 de Março de 2012. Marcio soares da Cunha Juiz de Direito substituto

Termo circunstanciado de Ocorrência: 2010.0000.9193-4

Requerente: Ministério Público

Autor(es): RENATO REIS RODRIGUES

OBJETO: IPublicação de Sentença de fls.17 parte dispositiva seguinte transcrita: "Vistos...etc. Ante o exposto, acolho o parecer do representante do Ministério Público do estado do Tocantins e determino o arquivamento dos autos de Inquérito Policial, nos termos do art 18 do Código de Processo Penal.. Formoso do Araguaia, 12 de março de 2012. Marcio soares da Cunha Juiz substituto

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0000.2198-3/0 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Adv. Dr. Cinthia Heluy Marinho – OAB/MA Nº 6835

Requerido: José Karcer Cassimiro Ribeiro

Adv. Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira OAB/MA 3435

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para dar tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: pelo exposto, julgo extinto o processo, em face do adimplemento do débito, pelo reconhecimento da procedência do pedido pelo réu (CPC, art. 269, II). Tomo sem efeito, expressamente, a liminar concedida às fls. 19/21. Autorizo o levantamento pelo autor ou seu (sua) advogada (a), do depósito integral efetuado (purgação da mora), expedindo-se-lhe alvará respectivo. Custas e despesas processuais pelo réu, além de verba honorária que fixo em 10% do valor do pagamento realizado. P.R.I.C. Após transitado em julgado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros.. Goiatins, 12 de março de 2012.

EDITAL

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Exmª Sra. Dr. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito em substituição automática nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Falência sob o nº 731/1998, na qual figura como requerente Cia têxtil Rague Chohfi em desfavor de Natanael Lopes Bezerra e por meio deste, INTIMAR da SENTENÇA a seguir. SENTENÇA: Ante ao exposto, nos termos do artigo 14 e seu parágrafo, do Decreto-Lei nº 7.661, de 21-06-1945, decreto a falência hoje, às 10:00, de NATANAEL LOPES BEZERRA, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF sob o nº 01.684.695/0001-30, com sede na Avenida Sousa Porto, 780 – centro, nesta cidade, registrada na Junta Comercial sob o nº 1720025950 2, a qual tem como objetivo social o Comércio Atacadista e Varejista de mercadoria em Geral, açougues, fabricação de pães, bolos e biscoitos, tortas. Como a empresa é firma individual, seu único proprietário é NATANAEL LOPES BEZERRA, brasileiro, natural de Grajaú MA, casado, comerciante, residente na Avenida Sousa Porto, 380 – centro Goiatins TO, portador da carteira de identidade 1.509.149 SSP/GO, inscrito no CPF-MF sob nº 279.033.981-49. Oficie-se ao Registro de Imóveis desta Comarca, indagando a respeito de imóveis de propriedade da falida. Oficie-se igualmente DETRAN, indagando se há veículos em nome da ré. Requisite-se, por fim à Receita Federal cópias das quatro últimas declarações de imposto de renda da autora. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 07 (sete) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e onze (2012). Eu, _____, esc. que a dato e subsc. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito em substituição automática. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 16:10 horas, na data de 07/03/2012. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº. 2011.0011.3617-4/0 (279/11) – Incidente de Insanidade Mental do acusado

Acusado: Manoel Messias Cavalcante da Luz

Advogado: Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado de defesa intimado para manifestar acerca do laudo criminológico apresentado. Goiatins/TO, 09 de março de 2012. (a) Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito em substituição automática.

GUARAÍ

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.

AÇÃO PENAL nº.: 2010.0003.3852-2/0.

Infração: Art. 19 do Decreto-Lei nº. 3.688/41.

Autor da Denúncia: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado: JOSÉ APARECIDO DIAS ARAGÃO.

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, MM. Juiz de Direito substituto, ora respondendo por esta Vara Criminal da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado JOSÉ APARECIDO DIAS ARAGÃO, brasileiro, separado, operador de máquinas, nascido aos 12/05/1969, natural de Centenário do Sul/PR, filho de Cícero Dias Aragão, portador da CI/RG nº. 0766.783-3-SSP/MG, residente na Fazenda Lageado, de Propriedade do Sr. DÉLCIO, município de Fortaleza do Taboão/TO – Tel.: (66) 9964-1777, INTIMADO PARA QUE NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS, OFEREÇA, CASO QUEIRA, SUAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO

EM SENTIDO ESTRITO APRESENTADO PELO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, bem como, dos termos do r. despacho a seguir transcrito: (6.2) DESPACHO Nº. 30/02. Autos nº. 2010.0003.3852-2. Vistos e examinados. Considerando que o recurso interposto pelo Ministério Público veio acompanhado das razões recursais, intime-se o denunciado, pessoalmente, para oferecimento de contrarrazões, caso queira, no prazo de 02 (dois) dias. Cumpra-se. Guaraí, TO, 9 fevereiro de 2012. (Ass.). Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva-Juiz de Direito Substituto." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos cinco (05) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, (Jair Silva Evangelista), Técnico Judiciário de 1ª. Instância – Área Criminal, digitei o presente, e Eu, (Maria de Jesus Silva Evangelista), Escrivã judicial criminal, a conferi o presente, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo nominado, que mandou expedir o presente. (Ass.). Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal. C E R T I D O. Certifico que afixei uma via deste, no "Placar" do Fórum local. Dou fé. Guaraí, 05/03/2012. (Ass.). Porteiro dos Auditórios.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0.4933-0

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DANIEL SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A.

PREPOSTO: DYONATAN CORREIA PESSOA

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA

(6.4.C) DECISÃO CIVEL Nº 10/03

Data audiência publicação de sentença: 12.03.2012, às 16h30min. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95, Decido. FUNDAMENTAÇÃO. I - DA REVELIA I. 1 DA PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTOS: Verifica-se que a cópia da procuração e dos subsequentes substabelecimentos juntados pelo Requerido (fls. 20; 35; 36 e 37) não se encontram autenticadas, configurando total irregularidade na representação processual do Banco, posto que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi devidamente preenchido pelo mesmo, conforme entendimento jurisprudencial vigente: "admissível a utilização de cópia xérox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xérox deve ser autenticada" (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219). I.2 – DA CARTA DE PREPOSIÇÃO: Conforme estabelecido pelo artigo 9º, §4º, da Lei 9.099/95 o Requerido, sendo pessoa jurídica, pode fazer-se representar por preposto devidamente credenciado, sob pena de revelia. Portanto, para que seja válida a representação é preciso que apresente documentação suficiente para também legitimar a designação do respectivo preposto, ou seja, conceder autenticidade à carta de preposição. No caso dos autos não há como aferir legitimidade na representação do Preposto do Requerido, porquanto este também compareceu à audiência apresentando carta de preposição (fls.21) preenchida sobre fotocópia, supostamente assinada por uma advogada. Porém, a documentação juntada aos autos não permite a este Juízo certificar-se da autenticidade e legitimidade, seja dos poderes conferidos para os Advogados ou destes conferidos para o preposto. I.3 – DA PRÁTICA DE ATOS JUDICIAIS: Não há como aceitar que o Banco Requerido se apresente desta forma em audiência unificada e após ter sido validamente citado, sob pena de o próprio Poder Judiciário se ver envolvido em fraudes relativas a documentos desta natureza. Mais ainda, a segurança jurídica das decisões judiciais estaria seriamente abalada se houvesse a possibilidade de qualquer pessoa comparecer em juízo com esse tipo de documentação, especialmente tendo em conta as facilidades de falsificações proporcionadas por montagens de documentos por meio de fotocópias. Portanto, os defeitos todos de representação obrigam ao reconhecimento de revelia da empresa requerida. Registro que as audiências neste Juízo são unificadas (art. 27 da Lei nº 9.099/95) para imediata conciliação, instrução e julgamento, estando a empresa Requerida devidamente identificada do fato desde a intimação da decisão liminar (fls. 12/13 e 15). Logo, não se trata de aplicar no presente caso o disposto no artigo 13 do CPC, uma vez que o Requerido foi citado e intimado (fls.15), tendo ciência de que na audiência unificada poderia ser proferida a sentença. Neste caso, resta configurada a revelia, considerando-se a completa ausência do Requerido, em face da total irregularidade na representação processual e empresarial. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito acima expostas, decreto a revelia Banco Panamericano S.A. Porém, considerando que a revelia, nesta esfera especial é relativa, apenas para esgotar qualquer possibilidade de arguição de mérito, transformo o julgamento deste em diligência para fazer constar o DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR. PARA TANTO, DESIGNO O DIA 22.03.2012, às 13:15., ficando este intimado em audiência designada para esta data. Considerando que o revel deve ser intimado e receber o processo no estado em que se encontra, intime-se o Requerido por carta. Publicada em audiência. Guaraí - TO, 12 de março de 2012, às 16h30min. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

AUTOS Nº 2012.0.4930-6

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: HELENA VALENÇA BRITO

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO (OAB/TO 372)

REQUERIDO: BANCO GMAC

PREPOSTO: CARMOS FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO: DR. RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB/TO 4971).

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 17/03

Data da audiência de publicação de sentença: 12.03.2012, às 17h. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO Fundamentada nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com apreciação do mérito, JULGO

PROCEDENTE o pedido da autora HELENA VALENÇA BRITO em face do BANCO GMAC, declarando indevida à inserção do nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito, em especial SPC/SERASA, tornando definitiva a decisão que deferiu o pedido liminar (fls.14/15). JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais condenando o Banco Requerido a pagar o valor de R\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais), a ser corrigido a partir desta sentença, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, também a partir desta sentença. Baseada nas mesmas razões, DECLARO QUITADAS AS PARCELAS DE N.ºs. 01 a 06 DO CONTRATO CORRESPONDENTE À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 35635 (fls. 56), ficando o valor de R\$1.332,26 (hum mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos) e seus eventuais rendimentos, depositado junto ao Banco do Brasil S.A desta cidade, à disposição do BANCO GMAC. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, fica o Banco Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R \$3.500,00 (tres mil e quinhentos reais). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Registre-se que a intimação da sentença se realiza em audiência, independente da publicação pelo Diário da Justiça deste Estado. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora sobre a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, após as anotações necessárias, proceda-se a baixa e arquivem-se os autos. Publicada e intimadas as partes em audiência. Publique-se. Registre-se. Guarai - TO, 12 de março de 2012, às 17h. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS N.º: 2012.0002.0363-1

AÇÃO: CUMPRIMENTO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: SARITA VON ROEDER MICHELS

REQUERIDAS: TAM LINHAS AÉREAS S/A; MULTIPLUS FIDELIDADE; TAM FALE COM O PRESIDENTE DECISÃO N.º 09/03 Vistos e examinados. Trata-se de ação de cumprimento contratual c.c. indenização por danos morais com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, promovida por Sarita von Röeder Michels, em desfavor de Tam Linhas Aéreas, Multiplus Fidelidade e Tam Fale com o Presidente, argumentando que: 1) Aderiu ao contrato de serviços denominado programa "Fidelidade TAM", sob o número 18215075, bem como contratou e passou a utilizar outros cartões de crédito que proporcionam acumulação de pontos transferíveis para o programa; 2) Tenta há alguns meses a emissão de bilhete aéreo no trecho Las Vegas – Curitiba, para que no dia 09 de abril de 2012 seu filho possa retornar de viagem que fará aos Estados Unidos da América, sendo que em 15.02.2012 obteve vaga em um voo, utilizando-se do sistema de milhagem; 3) Ao tentar emitir a passagem foi alertada por um atendente das requeridas, de que não possuía saldo suficiente de pontos para efetivar a compra da passagem aérea pretendida; 4) Quando consultou seu extrato de pontos verificou que 05 (cinco) passagens aéreas foram emitidas mediante a utilização de seus pontos; 5) as requeridas se propuseram a solucionar o problema, no entanto, quanto a emissão do bilhete pretendido, ouviu como resposta que nada poderia ser feito no momento, até que os pontos fossem devidamente restituídos; 6) Assevera que, como acontece no presente momento, já ajuizou outras demandas no Judiciário, para fins de assegurar seu direito a passagens aéreas; 7) Ressalta que as requeridas enviaram-lhe correspondência eletrônica reconhecendo a emissão indevida de passagens na sua conta fidelidade, contudo sem mencionar nada acerca da emissão da passagem aérea pleiteada; 8) Aduz que tanto pelo sítio das requeridas quanto pelo atendimento telefônico, para as passagens pagas, sempre há grande quantidade de bilhetes disponíveis, entretanto, até o momento, não conseguiu que a emissão da passagem aérea pretendida; 9) Destaca que as requeridas aplicam à aquisição de passagens por pontos uma série de regras que não estão explícitas no contrato entabulado, como, por exemplo, a espera por confirmação, ou a necessidade de que os pontos estejam disponíveis no cartão no momento da reserva e não quando da emissão; 10) Enfatiza que as requeridas não disponibilizam um número mínimo de assentos, o que impossibilita a utilização do programa de Fidelidade e faz com que os seus consumidores, após planejarem suas viagens e acumularem pontos por longos períodos, acabam sendo compelidos a adquirir bilhetes pagos, mesmo possuindo os créditos necessários para aquisição de pontos, como é o caso; 11) Relata a ocorrência de abuso quando da limitação de emissão de bilhetes mediante o programa "TAM Fidelidade", além da existência de propaganda enganosa; 12) Pleiteia a inversão do ônus da prova, além da antecipação dos efeitos da tutela e danos materiais e morais. Acostou documentos às fls. 20/67. Relatado no essencial. DECIDO. Em análise acurada dos autos, verifica-se que a autora pleiteia, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, que as requeridas sejam compelidas a emitir passagem aérea do trecho Las Vegas – Curitiba, para o dia 09.04.2012, para que seu filho possa retornar da viagem que fará aos Estados Unidos da América, haja vista que a passagem de ida já restou devidamente emitida, além de que houve ainda a realização de gastos com reservas em hotéis e locação de veículo naquele país. Além disso, para que se possa entrar em território estrangeiro, há necessidade de possuir a passagem de volta ao país de origem, pois, do contrário, as autoridades imigratórias sequer permitem a saída do aeroporto. Pois bem, para a concessão do pleito, necessário se faz o preenchimento dos requisitos elencados no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: existência de prova inequívoca e verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu – o que pressupõe, nesta segunda hipótese, a concessão da antecipada tutela, tão-somente, após apresentada a contestação. Além disso, deverá ainda ser observada a inoccorrência do pressuposto negativo da tutela antecipada, qual seja, a irreversibilidade dos efeitos do provimento antecipatório, que é fático, não jurídico, razão pela qual deve ser averiguado no caso concreto. Desse modo, preenchidos os requisitos legais, sinaliza-se a possibilidade da concessão da antecipação da tutela *inaudita altera pars*. Destarte, passo a averiguação de tais pressupostos, mediante juízo de probabilidade, ou seja, bastará uma análise perfunctória, para o convencimento de que a situação retratada é de provável ocorrência e

que acarretará prejuízos à autora, caso não seja deferida a medida. **DA PROVA INEQUÍVOCA:** A prova inequívoca é conceituada como sendo "aquela que apresenta um grau de convencimento tal que, a seu respeito, não possa ser oposta qualquer dúvida razoável, ou, em outros termos, cuja autenticidade ou veracidade seja provável" (J. E. Carreira Alvim, "Código de Processo Civil Reformado", 2. ed., Del Rey, p. 115); ou seja, a que, por sua clareza e precisão, autorizaria, desde logo, um julgamento de acolhida do pedido formulado pelo autor (mérito), se o litígio, hipoteticamente, dovesse ser julgado naquele instante. Pois bem. Compulsando os autos, verifica-se que a autora comprovou à saciedade a negativa das requeridas em emitir a passagem aérea pleiteada, mesmo possuindo a pontuação necessária para tanto. Isso porque a autora possui pontuação suficiente para obter a emissão da passagem aérea (fls. 23 e 66). Possui porque a própria requerida confessa nessas folhas que os 75.000 (setenta e cinco mil) pontos pertencentes a autora estão disponibilizados junto a empresa, ressaltando, entretanto, de forma abusiva, que para a autora ter a sua plena restituição, deverá de forma total, absoluta, irrevogável, irratável e irrenunciável, dar total quitação de qualquer obrigação decorrente do evento acima descrito, para, com base nele, nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, no presente ou no futuro, inclusive danos materiais, morais, lucros cessantes e honorários advocatícios em relação aos fatos em questão, bem como, caso tenha sido proposta ação judicial em decorrência dos mencionados eventos, fica obrigada a desistir da ação e, por consequência, dos respectivos honorários advocatícios, eis que pleno e satisfeito com o valor recebido. Ora, a abusividade desta cláusula para a restituição de uma pontuação de direito à autora é por demais latente. A empresa ré não pode impor aos seus clientes os riscos inerentes aos seus serviços postos à disposição, como verificado no caso em tela. A partir do momento que o serviço prestado apresenta vícios, dando ensejo a prejuízos causados a consumidores, estes têm o direito de exigir a restituição por completa de tudo que tiveram como prejuízo verificado no evento. Além disso, a autora informa a existência de assentos na classe e no voo pretendido, bem como a negativa das requeridas em emitir a passagem na forma pleiteada, mediante a utilização da pontuação adquirida durante longo tempo. Em razão disso, tenho como existente a prova inequívoca do direito pleiteado pela autora. **DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO:** Quanto à verossimilhança da alegação, cuida-se do convencimento a respeito do *fumus boni iuris*, que, na verdade, é mais do que a fumaça do bom direito exigida nas ações cautelares; isto é, ter como verossimil – *que é aparência de ser verdadeiro* – o direito que o autor pusera como fundamento para a ação. Essa violação de direito deve estar clarividente na inicial, o que implica dizer que a preambular será instruída com documentação suficiente à prova do alegado. No caso em tela, pela análise da exordial e demais provas carreadas, verifica-se que a autora tem 75.000 (setenta e cinco mil) pontos para utilizar junto a empresa ré na prestação dos seus serviços. A exigência posta pela prestadora de serviço impõe a renúncia aos direitos decorrentes do vício nas suas atividades, como meio de obter a restituição já confessada e de direito dos pontos subtraídos indevidamente do seu cartão de fidelidade, não pode ensejar em dificuldades para a aquisição de passagens aéreas pretendidas para ela. Além do mais, a limitação imposta pela prestadora de serviço junto a voos internacionais para troca dos pontos dos contratantes dos serviços de benefícios do cartão fidelidade por passagens aéreas também é abusiva. A partir do momento que os consumidores não têm acesso claro e preciso acerca da quantidade de poltronas disponíveis nos voos de interesse pessoal para a aquisição por meio da carta fidelidade, a prestadora de serviço demonstra má-fé na sua atuação. Não é de hoje que propagandas são divulgadas maciçamente por meio da imprensa, propalando enormes benefícios em fidelizar os consumidores a uma determinada empresa. Não há em nenhum momento a divulgação pormenorizadamente das restrições internas para os consumidores obterem os seus direitos. Daí por diante, se a prestadora de serviço não publica em seu sítio a quantidade de poltronas já reservadas para aqueles que pagam acrescentadas da quantidade de poltronas reservadas para os clientes TAM Fidelidade, criam dificuldades abusivas para os consumidores. Assim sendo, se há poltronas disponíveis no voo de interesse do consumidor e a prestadora de serviço não observa o dever de prestar informações claras sobre os seus serviços, especificando corretamente a quantidade de poltronas postas à disposição dos interessados (artigo 5º, III, do CDC), e até o presente momento não houve a expedição da passagem, constata-se a verossimilhança de suas alegações, o que importa reconhecer que não houve a efetivação da emissão em virtude da negativa das requeridas, descumprindo, pois, o que entabulado em contrato denominado "TAM Fidelidade". Assim, evidenciada a existência da verossimilhança das alegações da autora. **DO FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO:** Pela documentação carreada aos autos, percebe-se que o filho da requerente já adquiriu passagem aérea para o exterior, com saída para 21 de março de 2012, além de ter realizado reserva em hotel, compra de ingressos para shows e locação de veículo, com a confiança de que haveria emissão da passagem de volta, mediante a troca dos pontos adquiridos com programa "TAM Fidelidade". Dessa maneira, verifica-se existência do *periculum in mora* em razão dos compromissos financeiros já assumidos pelo filho da requerente, que depende agora exclusivamente da emissão, por parte da empresa TAM Linhas Aéreas, da passagem aérea de retorno, a qual a requerente faz jus em razão da disponibilidade de pontos necessários para a aquisição, além da existência de assentos na classe e no voo pretendido, sendo certo que, caso a emissão da passagem não se concretize neste momento, resultará na impossibilidade do filho da autora de empreender a viagem planejada. Ante tais considerações, tenho como existente o fundado receio de dano de difícil reparação. Julgando caso semelhante assim já se manifestou o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO a ambos os Agravos de Instrumento, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRESAS AÉREAS. PROGRAMA FIDELIDADE. ACÚMULO DE MILHAGENS. PLEITO DE NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO MOTIVADA. LIMITAÇÃO DE EMISSÃO DE BILHETES. RELAÇÃO JURÍDICA COM EMPRESA AÉREA NÃO DEMONSTRADA. SISTEMA DE COOPERAÇÃO ENTRE COMPANHIAS AÉREAS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA PELO JUÍZO A QUO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO REFORMADA. 1. Não se reconhece a nulidade da decisão proferida pelo Juízo a quo devidamente fundamentada e que indicou, de modo claro e preciso, as razões de seu convencimento. 2. O artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil admite a antecipação de tutela somente na hipótese de prova inequívoca da verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. 3. A ausência de

prova a respeito de relação contratual impede que a empresa aérea que atua em sistema de cooperação de vôos seja compelida a emitir passagens aéreas através de programa de milhagens de outra companhia. 4. A aferição da existência ou não de abuso na limitação de emissão de bilhetes no programa fidelidade decorrente de acúmulo de milhagens, no contexto relatado pelos consumidores na demanda, é matéria que exige dilação probatória. RECURSOS PROVIDOS. (TJPR - Relatora: Vilma Régia Ramos de Rezende – julgado em 20.04.2011.)"Destarte, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para determinar que as requeridas TAM LINHAS AÉREAS S.A. e MULTIPLUS FIDELIDADE, no prazo de 05 (cinco) dias, emitam passagem aérea, em nome de VICTOR EUGEN VON RÖEDER PSCHERA, filho da autora, em classe executiva, a custo de 40.000 (quarenta mil) pontos, mediante a utilização dos pontos adquiridos pela autora em razão da adesão ao programa "TAM Fidelidade" (contrato n.º 18215075), atinente ao trecho Las Vegas (NV - EUA) – Curitiba (PR), com data entre 09 e 10 de abril de 2012, em quaisquer dos vôos disponíveis para estas datas, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada empresa, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cominatória por descumprimento de ordem judicial. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/05/2012 às 14:30 h.. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento das Requeridas implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Diante da relação de consumo ora apurada existir para o consumidor uma situação de hipossuficiência para com a prestadora de serviço, declaro desde já a inversão do ônus da prova, consoante artigo 6º, VIII, do CDC. Publique-se (SPROC/DJE). Citem-se e intemem-se as requeridas, servindo cópia desta como carta desde que acompanhada de cópia da inicial. Intime-se a autora pela via idônea mais rápida (art. 19 da Lei 9.099/95). Utilize-se cópia desta decisão como carta/ofício. Cumpra-se com prioridade. Guarai, 8 de março de 2012. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto Em Substituição Automática

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Embargos do Devedor – 2011.0002.4499-2

Embargante: TTV ABC Brasil Comunicações SAT Ltda.

Advogado(a): Ytayguara Naiff OAB-SP 199.880

Embargado: Construtora Redial Ltda.

Advogado(a): Giovanni José da Silva OAB-TO 3513

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para no prazo de 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade. Não havendo provas a serem produzidas os autos serão conclusos para julgamento por ordem de antiguidade. Gurupi 26/10/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Execução de Sentença – 6642/07

Exequente: Leide Martins Quixaba Vieira

Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19-B

Executado: Valei Luiz Bortoluzzi

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a adjudicação do bem pelo valor da avaliação. Havendo interesse em prosseguir a execução, apresente o exequente planilha de cálculo atualizada do valor remanescente e indique bens passíveis de penhora. No silêncio, após decorrido 30(trinta) dias, intime-se para pagamento das eventuais custas em aberto e archive-se. Gurupi 07/12/2011. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Revogação de Procuração Pública – 2011.0000.3686-9

Requerente: Luiz Faria Andrade

Advogado(a): Isau Rodrigues Salgado OAB-TO 1065

Requerido: Valdeci Tomas de Aquino

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das custas no prazo legal de fls. 11, conforme determinado na sentença de fls. 17/8.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Rescisão de Contrato e Ped. de Indenização por Danos Morais c/c Ped. de Tut. Antecipada – 2009.0011.4295-4

Requerente: Laboratório Labnort Ltda.

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1530

Requerido: Americel S/A (centro)

Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias OAB-TO 2288

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para apresentar memoriais no prazo de 10(dez) dias.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0002.4716-9

Exequente: Transmota – Locação de Veículos Automotores Ltda.

Advogado(a): Sérgio Barros de Souza OAB-TO 748

Executado: ALN Transporte Engenharia e Construção Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre a penhora realizada nos autos às fls. 42/4, no prazo legal.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2010.0005.2419-9/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Idelfonso Lopes Pires

Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros

Requerido(a): Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Determino o sobrestamento da decisão de fls. 155/6, até decisão em definitivo da corte. Gurupi, 06/03/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0009.9623-2/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): José Mendes da Silva Júnior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 24,96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2012.0000.5794-5/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Elifelete Lourdes de Moura

Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

Requerido(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 88/123.

Autos n.º: 7768/06

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Renata Prince Junqueira

Embargante: José Eugênio Junqueira de Andrade

Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa

Embargado(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a produção da prova requerida pela embargante às fls. 123. Designo o dia 19/06/12 às 16:00 horas para audiência de conciliação instrução e julgamento. Gurupi, 08/03/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7568/06

Ação: Ordinária Anulatória de Título Extrajudicial

Requerente: Antenor Aguiar Almeida

Advogado(a): Dr. Domingos da Silva Guimarães

Requerido(a): Gurumáquinas – Gurupi Máquinas Agrícolas Ltda.

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 19/06/12 às 14:00 horas. Gurupi, 07 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.5388-0/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Maria Amélia Pereira Leite Procópio

Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

Requerido(a): Financeira Alfa S.A.

Advogado(a): Dra. Roberta Macedo Vironda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o requerido em 05 (cinco) dias sobre o petítório de ff. 134/5 e documentos. Gurupi, 09 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.5439-0/0

Ação: Indenização

Requerente: Valdair Alves Abrantes Cavalcante

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Dr. Adônis Koop

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a denúncia requerida às fls. 105, devendo o denunciante requerido providenciar em 15 (quinze) dias a citação, sob pena de o processo prosseguir somente em relação ao denunciante. Gurupi, 09 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.6678-7/0

Ação: Cobrança

Requerente: Gemha Representações de Produtos Agropecuários Ltda.

Advogado(a): Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa

Requerido(a): Sementes Biomatrix Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para recolher custas e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 09/03/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0011.9290-2/0

Ação: Cobrança

Requerente: Juracy da Silva Lima

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

Requerido(a): HSBC Seguros Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 57/114.

Autos n.º: 2011.0011.9290-2/0

Ação: Cobrança

Requerente: Juracy da Silva Lima

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

Requerido(a): HSBC Seguros Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 57/114.

Autos n.º: 2012.0000.5707-4/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Carlos Aparecido da Silva
 Advogado(a): Dr. Iran Ribeiro
 Requerido(a): Moacir José Alves
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária pleiteados pelo requerente. Intime-se o autor, por seu advogado, para efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito. Gurupi, 09/03/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0011.9343-7/0

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Priscila Borges Daher
 Advogado(a): Dra. Vanessa Souza Japiassú
 Requerido(a): Toka Confeccões
 Advogado(a): Dra. Hellen Cristina P. da Silva
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 23/57.

Autos n.º: 2011.0010.4626-4/0

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Executado(a): Carla Pereira de Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido retro por se tratar de diligência da parte. Ademais, não foi comprovando o esaurimento de outras tentativas administrativas de localizar o requerido. Intime para dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 09/03/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4046-5/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon
 Requerido(a): José Maris Aguiar Araújo
 Advogado(a): Dra. Janeilma dos Santos Luz Amurim
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência conciliatória para o dia 19/06/12 às 15:30 horas, oportunidade em que não havendo acordo serão fixados os pontos controvertidos e deferida provas. Gurupi, 09/03/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0006.2492-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon
 Requerido(a): Lair Araújo Reis
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão requerida pelo prazo de 120 dias. Advirto que após o transcurso do prazo sem impulso do autor será extinto o feito. Gurupi, 09 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0002.7690-0/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Miguel de Moraes Passos
 Advogado(a): Dr. Donatila Rodrigues Rego
 Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, indefiro o pedido de redução dos honorários periciais e HOMOLOGO o valor dos honorários do perito, no patamar de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devendo a parte requerida depositá-los, em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias (...). Gurupi, 08 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.5462-8/0

Ação: Execução
 Execução: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Executado(a): Centro Faschion Indústria Comércio do Vestuário Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de informações à Receita Federal por se tratar de diligência da parte. Asseverando que somente excepcionalmente é possível o pedido, desde que já esgotado todos outros meios de pesquisa. Gurupi, 09 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0003.5410-0/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Itauleasing S.A.
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon
 Requerido(a): Diomar Neto Alves Viana
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido de 90 (noventa) dias, advertindo que após o transcurso do prazo sem manifestação da parte será extinto o feito. Gurupi, 09 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7774/06

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais
 Requerente: Maria Irene Soares dos Santos
 Advogado(a): Dr. Euripedes Maciel da Silva
 Requerido(a): Empresa de Refrigerantes Imperial Ltda.
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
 Requerido(a): Otalmi Araújo Ribeiro

Advogado(a): Dr. Nadin El Hage
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Neste compasso ratifico a nomeação anterior, todavia, sem o pagamento de horários – funcionará como médico vinculado ao Estado – devendo o mesmo ser intimado para agendar a data do exame pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data da realização da perícia intimem-se as partes com a antecedência legal, devendo o laudo ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias após o exame. Por ultimo, observe que faz-se necessário manifestação das partes sobre as testemunhas não encontradas no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 08 de março de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0005.8981-7/0

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Marleide Luiz de Fátima Bernardes
 Advogado(a): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo
 Requerido(a): Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Expeça-se alvará judicial conforme requerido às fls. 155/7. Após archive-se com as cautelares legais. Gurupi, 09 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0003.6529-1/0

Ação: Manutenção de Pose
 Requerente: Rita de Cássia Elias Esper
 Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
 Requerido(a): Ulisses Moreira Milhomem Júnior
 Advogado(a): Dra. Nair R. Freita Caldas
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Redesigno o ato para o dia 13 de abril de 2012 às 14:00 horas, para o depoimento pessoal do requerido e inquirição das testemunhas, homologando a desistência da oitiva da autora. Gurupi, 09 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0003.6529-1/0

Ação: Manutenção de Pose
 Requerente: Rita de Cássia Elias Esper
 Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
 Requerido(a): Ulisses Moreira Milhomem Júnior
 Advogado(a): Dra. Nair R. Freita Caldas
 INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 5,76 (cinco e reais e setenta e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 7693/06

Ação: Monitoria
 Requerente: Raimundo Nonato dos Santos
 Advogado(a): Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado
 Requerido(a): Raimundo do Nascimento Pinheiro Barros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 47.416,98 (quarenta e sete mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o requerido em honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, seguindo-se o cumprimento da decisão com penhora de bens e demais atos legais, tudo conforme o artigo 475-J, do Estatuto Processual Civil, e alteração do artigo 1.102, § 3º, do mesmo Estatuto. Gurupi, 07 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.5425-9/0

Ação: Indenização
 Requerente: Freitas e Barbosa Ltda.
 Advogado(a): Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan
 Requerido(a): Acer – AGP Tecnologia em Informática do Brasil
 Advogado(a): Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires
 Requerido(a): Martins Comércio e Serviço de Distribuição S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 19/06/12 às 15:00 horas, oportunidade em que não havendo acordo serão fixados os pontos controvertidos e deferida provas. Gurupi, 09/03/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0000.5593-4 – Ação Penal**

Acusado: Antônio Lopes de Souza
 Advogado: Jeane Jaques Lopes de C. Toledo – OAB-TO 1882 – Supervisora do EMD - Unirg
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado intimada para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16 de março de 2012, às 14h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º 2008.0010.6606-0/0
 REQUERENTE/ACUSADO(S): JUNIOR BATISTA RUBIM TOLEDO
 VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
 TIPIFICAÇÃO: Art. 304, Caput, de CP.
 ADVOGADO(A)(S): Drº WALMOR BINDI JUNIOR – OAB/PR 42.340

Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado da expedição de carta precatória à Comarca de Cianorte – PR para intimação e inquirição das testemunhas Joaquim Coutinho e Marcelo Beline Martins, bem como da audiência de designada para o dia 13 (treze) de Março de 2012 às 15h30min na sala de audiências da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte-PR. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 7.629/04

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C GUARDA E DIREITO DE VISITAS
Requerente: LEONARDO PEREIRA PAIVA
Requerido: ROSANIA GONÇALVES FERREIRA PAIVA
FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Sra. ROSANIA GONÇALVES FERREIRA PAIVA, brasileira, casada, doméstica, portadora do RG nº 1.918.290 SSP/DF e CPF nº 914.963.221-34, do despacho proferido às fls. 98 vº. DESPACHO: "Intime-se a requerida afim de juntar procuração de seu advogado nos autos. Especifique-se as partes acerca da existência ou não de eventuais provas a serem produzidas em audiência. Gpi., 26.11.2007 (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito." DESPACHO: "Conforme já requerido pelo Ministério Público às fls. 118, segunda parte, determino a intimação da requerida via edital. Cumpra-se. Gpi., 12.12.2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0000.6056-3/0 – POPULAR

Requerentes: José Alves Maciel e outros
ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA - OAB/TO 2.329
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI, CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI E WANDA MARIA SANTANA BOTELHO
ADVOGADA: MIRIAN FERNANDES
INTIMAÇÃO: Intimo o advogados supra mencionados para comparecer acompanhados de seus clientes na audiência de conciliação designada para o dia 20/03/2012, às 13:50hs, na sala de audiências da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0001.6438-5 Revogação da Prisão Preventiva

Autor: Iran Araújo da Silva

Autor:

Vítima:

Advogado: Paulo Afons de Souza OAB-GO 25998

INTIMAÇÃO: Decisão: Dispositivo " Isto posto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado Iran Araújo da Silva, vez que a circunstância fática para aplicação da lei penal ainda persiste. Arquivem-se com baixa. Intime-se. Gurupi-TO., 12 de março de 2012. Ademar Alves de Souza Filho – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0009.5698-4 – DECLARATÓRIA

Requerente: LUIS PEREIRA DA SILVA
Advogados: DRA. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO OAB TO 1022
Requerido: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Advogados: DRA. ROSÂNGELA DA ROSA CORREA OAB RS 30820, DRA. MARIANE MACAREVICH OAB RS 30264, DRA LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288
Requerido: BANCO DO BRASIL
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 29900, DR. GUSTAVO AMATO PISSINI OAB SP 261.030
INTIMAÇÃO: "Intime-se a advogada da 1ª requerida a assinar a petição às fls. 186/187 no prazo de 10 dias, sob pena de ser considerado ato inexistente. Após, façam os autos conclusos." Gurupi , 05 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0009.5705-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: TANIA MARA GOMES ALVES
Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231
Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
Advogados: DR. RODRIGO HENRIQUE COLNAGO OAB SP 145.521, DR ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
INTIMAÇÃO: "Indefiro, por ora o pedido da parte requerente. Consta dos autos depósito judicial procedido pela parte requerida (fls. 67). Intime-se a parte requerida no prazo de 15 (quinze) dias a apresentar embargos ou manifestar se o depósito é para pagamento." Gurupi , 05 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.9971-0 – EXECUÇÃO

Requerente: RIO ÓTICA
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: LUIZ ROSA DE SOUZA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 15-verso, bem como para indicar o correto endereço da parte executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 05 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.8128-3- INDENIZAÇÃO

Exequente: LILIAN FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Executado: TNT ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICAS S/A
Advogados: DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO OAB SP 169.709-A, DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB TO 2622-A
INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contrrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi , 05 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0009.4164-0- RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Exequente: EDINALDO LIMA
Advogados: DRA. MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967
Executado: SUZUKI
Advogados: DR. SÉRGIO AUGUSTO BIZZOTTO DE CARVALHO OAB GO 23177, DR. IRON MARTINS DE LISBOA OAB TO 535
INTIMAÇÃO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de abril de 2012, às 14:00 horas." Gurupi(To), 12 de março de 2012.

Autos: 2011.0002.7906-0- OBRIGAÇÃO DE FAZER

Exequente: ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogados: DR. MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967-B
Executado: ADEMIR OLIVEIRA CARDOSO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "vistos, etc. Decreto a revelia do reclamado por não comparecimento a audiência uma apesar de devidamente citado (fl. 13/v). A parte reclamante pleiteia julgamento antecipado da lide, porém, não há nos autos a prova necessária de transferência de propriedade e que a vendedora cumpriu sua obrigação de entregar o CRV devidamente preenchido ao comprador (requisito essencial para que ele pudesse realizar a transferência junto ao Detran). Assim, para adequada instrução do processo, determino seja designada audiência de instrução e julgamento. Apesar da revelia do reclamado, mas viabilizar nova tentativa de acordo e eficaz solução da lide, determino intimação do reclamado para a audiência. Cumpra-se. Intimem-se as partes desta decisão e para a audiência." Gurupi , 19 de julho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0002.7906-0- OBRIGAÇÃO DE FAZER

Exequente: ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogados: DR. MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967-B
Executado: ADEMIR OLIVEIRA CARDOSO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de abril de 2012, às 15:00 horas." Gurupi(To), 12 de março de 2012.

Autos: 2010.0009.9888-3- EXECUÇÃO

Exequente: TAYNARA CARDOSO SOARES
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Executado: NADIM EL HAGE
Advogados: DR. NADIN EL HAGE OAB TO 19 B
INTIMAÇÃO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2012, às 14:00 horas." Gurupi(To), 12 de março de 2012.

Autos: 2009.0012.2547-7- INDENIZAÇÃO

Requerente: ALBERTINO DOS SANTOS
Advogados: DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17
Requerido: DUETTO SUPER IND. E COM DE COMÉRCIO LTDA
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerido: GEAN CARLOS TEÓFILO
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o despacho de fl. 44, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2012, às 15:00 horas." Gurupi(To), 12 de março de 2012.

Autos: 2010.0010.0024-0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: RISE CONSOLAÇÃO IUATA COSTA RANK
Advogados: DRA. ROGÉRIA CRISTINA ALBERNZA IUATA COSTA OAB DF 14808
Requerido: LARAINÉ MOREIRA DOS SANTOS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "A reclamada não foi citada/intimada para a presente audiência, motivo pelo qual redesigno o presente ato para o dia 17/04/2012 às 15:50h. Proceda-se nova tentativa de citação da reclamada via mandado no endereço fornecido as fls. 86. Presentes Intimados." Gurupi ,29 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.9878-1 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: A BARATEIRA COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA
Advogados: DRA. JEANE JQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882
Requerido: BRASIL TELECOM
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 19 de abril de 2012, às 14:50h." Gurupi, 01 de março de 2012."

Autos: 2011.0011.9974-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ÓTICA GURUPI
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerida: PATRÍCIA CARDOSO SOUSA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Indefiro-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 16-verso, bem como para indicar o correto endereço da parte executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 5 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.9973-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: RIO ÓTICA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerida: ABRAÃO FERNANDES GOMES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Indefiro-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 16-verso, bem como para indicar o correto endereço da parte executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 5 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.8120-8 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerida: BANCO SANTANDER
 Advogados: DRA. PAULA DE ATHAYDE ROCHEL, DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB TO 2170-B
 INTIMAÇÃO: "Indefiro, por ora, o pedido da parte requerente. Consta dos autos depósito judicial procedido pela parte requerida (fls. 7) no valor da condenação. Intime-se a parte requerida no prazo de 15 (quinze) dias a apresentar embargos ou manifestar se o depósito é para pagamento." Gurupi , 5 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.0483-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ERILUCIA MARIA DANTAS GOMES
 Advogados: DR. SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB TO 4503, DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585
 Requerida: BANCO DO BRASIL
 Advogados: DR. ALEXANDRE LINS MORATO OAB SP 182.740, DRA. FERNANDA RORIZ G. WIMMER OAB TO 2765
 Requerida: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
 Advogados: DR. RONALDO COELHO ALVES BARROS OAB TO 4838
 INTIMAÇÃO: "A autora não formulou pedido de assistência judiciária na petição inicial, motivo pelo qual não foi analisado no curso da ação. Porém, nada obsta que a parte requeira par propor recurso. Isto posto, defiro os benefícios de assistência judiciária à autora para propor Recurso Inominado. Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se o réu a apresentar contrarrazões. Após, encaminhe-se à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi , 1º de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.0489-0 – COBRANÇA

Requerente: IBANEZ FRAGOSO LUZ
 Advogados: DR. LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELLO OAB TO 3683, DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288
 Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
 Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA, DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB GO 13721
 INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se o recorrido a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi , 1º de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0000.4681-3 – TCO
 Autor: MARIA DE LOURDES
 Advogado(a): JAQUELINE DE CÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência Preliminar designada para o dia 17/04/2012, às 16:20h.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.00003.2154-0 AÇÃO REINVIDICATÓRIA
 Requerente: FLORENCIO LOPES GONÇALVES E SUA ESPOSA IRACEMA MUNIZ
 Advogado: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB-TO 812
 Requerido: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISSIONEIRA DE SANTA MARIA, QUIRINO CARRIJO LEAL
 Advogado: DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB-TO 906, DR. CARLOS VIECZOREK OAB-TO567, DR. IZONEL PAULA PARREIRA OAB-TO 357
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 175: A natureza do acordo (transferência de imóvel) exige a anuência expressa dos cônjuges, bem como do litisdenunciado. Assim, regularize-se. Prazo: 5(cinco) dias. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.0777-1 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: LUZIA DA LUZ SOUZA E KEZIO SOUZA MIRANDA
 Advogado: DR. PAULO CESAR DE SOUZA OAB-TO 2099
 Requerido: GENIVALDO ANTONIO BRILHANTE E VALMIR ALVES MIRANDA
 Advogado: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB-TO 1625
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 351: Manifestem-se as partes sobre a sentença proferida no processo criminal que absolveu os réus. Prazo: 5(cinco) dias. Desde já declaro que o julgamento do processo criminal implica na retomada do curso deste processo em cujos autos pleiteia-se a indenização civil. Intimem-se. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.0617-1 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: LUIZ VITORINO VIEIRA.
 Advogado: DR. LUIZ VITORINO VIEIRA, OAB-TO 2363, DR. CARLOS VICTOR ALMEIDA C. JUNIOR OAB-TO 2.180,
 Requerido: PEDRO MATIAS LOPES, JOVANE MATIS LOPES, ANTONIO MATIAS LOPES E OUTROS

Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO 736, DR. NEWTON CESAR DA SILVA LOPES OAB-TO , DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1.334,
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.112: Em respeito ao princípio do devido processo legal, converto o julgamento em diligência para determinar a republicação do despacho de fl. 108 fazendo constar o nome de todos os advogados que atuaram no processo em favor dos réus, inclusive o que os representou em audiência. Intimem-se.Itacajá, 12 de janeiro de 2012. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.0617-1 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: LUIZ VITORINO VIEIRA.
 Advogado: DR. LUIZ VITORINO VIEIRA, OAB-TO 2363, DR. CARLOS VICTOR ALMEIDA C. JUNIOR OAB-TO 2.180,
 Requerido: PEDRO MATIAS LOPES, JOVANE MATIS LOPES, ANTONIO MATIAS LOPES E OUTROS
 Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO 736, DR. NEWTON CESAR DA SILVA LOPES OAB-TO , DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1.334,
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.108. Aos réus para as alegações finais. Prazo: 15 (quinze) dias. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0005.5820-6 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO HONDA S/A
 Advogado: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093 E DR. DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO OAB-GO 24.864, DRA. MARIA LUCIA GOMES OAB-TO 2489
 Requerido: ADONEL TRANQUEIRA FILHO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.62. **Em face das informações fornecidas pelo sistema BANCENJUD, manifeste-se a autora. Prazo: 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito**

AUTOS: 2006.0003.9740-1 AÇÃO DE EMBARGOS Á EXECUÇÃO

Requerente: LAERTE JOSÉ LOURENÇO, ELIANA APARECIDA LOURENÇO, MONICA LOURENÇO MODA E ELIS REGINA LOURENÇO TEMOCHKO.
 Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO
 Requerido: NEMÉSIO OLIVEIRA
 Advogado: DR. JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS OAB-TO 792
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 210: Entendendo que o contador judicial somente deve ser acionado em caso de controvérsia idônea acerca do valor da dívida, restituo aos credores o prazo para indicarem o valor atualizado da dívida. Intimem-se. Itacajá, 12 de janeiro de 2012. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0007.6158-3 AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: ARNALDO ALVES DE SOUZA
 Advogado: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB-TO 151, DR. MARCELO MARTINS BELARMINO OAB-TO 1.923, DR. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB-TO 2.934
 Requerido: ARNALDO BERNARDINO CARDOSO E LUIZIA ABRUNHOSA CARDOSO
 Advogado: DR. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO OAB-PR 17.734
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 185: Intime-se a parte autora para pagar as despesas de deslocamento do oficial de justiça da Comarca de Itacajá. Prazo: 5(cinco) dias.Itacajá, 23 de janeiro de 2012.**Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO

AUTOS: Nº 2009.0009.7379-8 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: IVAN BORGES EVES
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA
 Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS/TO
 Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1.671-A
 DECISÃO: Determino a intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, via DJ ou em cartório, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço da parte requerida, alertando que ausência de manifestação no prazo estabelecido ocasionará a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, CPC. Cumpra-se. Itaguatins, 08 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0000.6772-0 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: WALBER SANTOS DA SILVA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS/TO
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
 DECISÃO: Chamo o presente feito à ordem, revogando o despacho de fl. 27. DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, salvo se quaisquer das partes forem representadas pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins, 08 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0006.3119-0 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ELIERBERT DA CONCEIÇÃO SILVA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS
 Requerido: CELTINS –CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT OAB/TO 2174-B

Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073
 DECISÃO: Chamo o presente feito à ordem, revogando o despacho de fl. 63. DETERMINO, a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, salvo se quaisquer das partes forem representadas pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra-se. Itaguatins, 08 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0010.8988-7 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: IRAMAR DE AQUINO MANCO

Advogado: JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS OAB/MA 3423

Advogada: DEUSA MIRANDA MORAIS OAB/MA 9662

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: LIVIA KARLA CASTELO BRANCO PEREIRA OAB/MA 8103

DECISÃO: Chamo o presente feito à ordem, revogando o despacho de fl. 99. DETERMINO, a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, salvo se quaisquer das partes forem representadas pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra-se. Itaguatins, 08 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0012.3779-7 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO MATIAS DA SILVA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4.018

Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS/TO

Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

DECISÃO: Chamo o presente feito à ordem, revogando o despacho de fl. 105. DETERMINO, a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, salvo se quaisquer das partes forem representadas pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art.331 do CPC, devendo ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra-se. Itaguatins, 08 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0009.8352-3 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

Exequente: JOSÉ ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS

Advogado: CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS OAB/ MA 4.181

Executado: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

DECISÃO: Visto etc. Chamo o presente feito à ordem, frente ao error in procedendo vislumbrado nos presentes autos. Perfazendo uma análise acurada no feito, vê-se que diversos procedimentos, essenciais ao reconhecimento da regularidade da demanda, foram superados sem que tenham sido efetivamente praticados. Neste sentido calha colacionar o descrito no Código de Processo Civil. Art. 475-0. **A execução provisória da sentença far-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva**, observadas as seguintes normas: (grifo nosso) Analisando o feito, não houve respeito a qualquer das fases elencadas no art. 475-J e ss. Do CPC, tendo sido dado cumprimento, apenas e tão somente, ao exposto no art. 475-0, inc. III. Do Codex citado. Com o escopo de corroborar e exemplificar o que restou acima exposto calha colacionar a informação que sequer foi oportunizado a parte ré impugnar a execução levada a efeito (§1º do art.475-J do CPC). Por tudo que resta exposto, DETERMINO: a) A nulidade de todos os atos e procedimentos tomados pelos pretéritos juizes, no presente feito, vez que sequer houve o recebimento da peça vestibular e, como bem expressa a doutrina processual civilista, de atos nulos não decorrem ou são gerados direitos e obrigações; b) A possibilidade de extração de todos os documentos originais que instruem o presente feito e que não faça parte da peça vestibular, desde que haja prévio requerimento pelo interessado no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da ciência da presente decisão; b.1) os originais deverão ser substituídos por cópias reprográficas, devendo todos os procedimentos serem regularmente certificados pela Escritania; c) a intimação do exequente, via D.J., na forma dos arts. 237 e 238 do CPC, para proceder com a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de dar cumprimento ao descrito nos arts. 258 e 259 inc. I (com a necessária juntada da planilha atualizada), todos do Código de Processo Civil; c.1) Cumpra-se esclarecer que a ausência de emenda alcançará o indeferimento da inicial (art. 284, p. u., do CPC); c.2) Procedida a regular emenda, indefiro o pedido de recolhimento das custas em momento posterior, frente a ausência regulamentação neste sentido, devendo a parte autoral proceder com o imediato recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Cumpridas as determinações acima expostas ou ultrapassadas os prazos acima estabelecidos, volvam-me os autos conclusos para a tomada das medidas necessária ao regular deslinde do feito. Cumpra-se esclarecer que caso haja o regular cumprimento das determinações acima expostas, far-se-á execução na forma do art. 475-J e ss. do CPC, cabendo ressaltar a impossibilidade de aplicação, em

sede de execução provisória, da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, vejamos: PROCESSO CIVIL EXECUÇÃO PROVISORIA. MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE. INCOMPATIBILIDADE LOGICA. PECULIARIDADE NO PRESENTE CASO. DECISÃO QUE DETERMINOU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO TRANSITADA EM JULGADO. OCORRÊNCIA DA PRECLUSÃO. SÚMULA 283/STF. (...). 2. A jurisprudência desta Crte Superior é no sentido de que a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC depende do transitio em julgado e da intimação da parte, por seu advogado, sendo desnecessária a intimação pessoal do devedor. 3. No Resp 1059478/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, julgado em 15/12/2010, DJ e 11/04/2011, pela Corte Especial, reafirmou-se o posicionamento acima exposto. (...). (Resp 1274444/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/12/2011, DJe 02/02/2012). DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO PROVISORIA DE SENTENÇA. MULTA DO ART. 475-J DO CPC. DESCABIMENTO. JURISPRUDENCIA DA CORTE ESPECIAL. 1. Nos termos da jurisprudência sufragada na Corte Especial (Resp. n. 1.059.478/RS), não se aplica às execuções provisórias a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. 2. Recurso especial não provido. (Resp 1116925/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 20/09/2011, DJe 09/11/2011) Assim como incabível, em sede de execução provisória, o arbitramento de honorários em favor do exequente. Vejamos: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO EXEQUENTE. DESCABIMENTO. 1. A execução provisória, por expressa disposição legal, "corre por iniciativa, conta e responsabilidade do exequente" (art. 475-0, inciso I, do CPC). Portanto, pendente recurso "ao qual não foi atribuído efeito suspensivo" (art. 475-I, § 1º, do CPC), a lide ainda é evitável e a "causalidade" da instauração do procedimento provisório deve recair sobre o exequente. 2. Com efeito, por será iniciativa da execução provisória mera opção do credor, descabe, nesse momento processual, o arbitramento de honorários em favor do exequente. 3. Posteriormente, convertendo-se a execução provisória em definitiva, nada impede que o magistrado proceda ao arbitramento dos honorários advocatícios, sempre franqueando ao devedor, com precedência, a possibilidade de cumprir, voluntária e tempestivamente, a condenação imposta e também elidir a multa prevista no art. 475-J, CPC. 4. Recurso especial provido. (Resp 1252470/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 06/10/2011, DJe 30/11/2011). Cumpra-se. Intime-se. Itaguatins, 06 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2008.0009.8792-8 /0 – AÇÃO AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente: JOÃO REMULO RODRIGUES ALVES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: CELTINS-CENTRAL DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogada: LETICIA BITTENCOURT AOB/TO 2179-B

Advogado: PHILIPPE BITTENCOURT OAB/ TO 1073

DECISÃO: Chamo o presente feito à ordem, revogando o despacho de fl. 106. Intime-se a parte requerente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. No prazo acima alinhavado, deverá o suplicante, caso queira, frente a fato extintivo apresentado pela parte requerida, nos termos do art. 326 do CPC, se manifestar sobre a contestação e os documentos que a instruem. Ultrapassado este prazo, com ou sem manifestação da parte autoral, volva-me os autos conclusos. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 08 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0012.3780-0 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: BRAULIO SOUSA SILVA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4.018

Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS/TO

Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

DECISÃO: Chamo o presente feito à ordem, revogando o despacho de fl. 109. DETERMINO, frente a falta de assinatura da consultante da parte requerida na contestação, situação de irregularidade sanável, que no prazo de 05 (cinco) dias o suplicado corrija a falta, sob pena de ser reconhecida hipótese de revelia. DETERMINO, ainda, a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpra-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins, 08 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0005.4357-6 /0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326

Advogado: WÁTFIA MORAES EI MESSIH OAB/TO 2155-B

Reclamado: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

DECISÃO: Chamo o presente feito à ordem, revogando o despacho de fl. 116. Intime-se a parte requerente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. No prazo acima alinhavado, deverá o suplicante, caso queira, se manifestar sobre a (s) preliminar (es) articulada (a) na contestação e acerca dos documentos apresentados (CPC, 327 e 398). Ultrapassado este prazo, com ou sem manifestação da parte autoral, volva-me os autos conclusos. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 08 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0009.8351-5 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

Exequente: FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA

Advogado: CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS OAB/ MA 4.181

Executado: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

DECISÃO: Visto etc. Chamo o presente feito à ordem, frente ao error in procedendo vislumbrado nos presentes autos. Perfazendo uma análise acurada no feito, vê-se que

diversos procedimentos, essenciais ao reconhecimento da regularidade da demanda, foram superados sem que tenham sido efetivamente praticados. Neste sentido calha colacionar o descrito no Código de Processo Civil. Art. 475-0. **A execução provisória da sentença far-se-à, no que couber, do mesmo modo que a definitiva**, observadas as seguintes normas: (grifo nosso) Analisando o feito, não houve respeito a qualquer das fases elencadas no art. 475-J e ss. Do CPC, tendo sido dado cumprimento, apenas e tão somente, ao exposto no art. 475-0, inc. III. Do Codex citado. Com o escopo de corroborar e exemplificar o que restou acima exposto calha colacionar a informação que sequer foi oportunizado a parte ré impugnar a execução levada a efeito (§1º do art.475-J do CPC). Por tudo que resta exposto, DETERMINO: a) A nulidade de todos os atos e procedimentos tomados pelos pretéritos juizes, no presente feito, vez que sequer houve o recebimento da peça vestibular e, como bem expressa a doutrina processual civilista, de atos nulos não decorrem ou são gerados direitos e obrigações; b) A possibilidade de extração de todos os documentos originais que instruem o presente feito e que não faça parte da peça vestibular, desde que haja prévio requerimento pelo interessado no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da ciência da presente decisão; b.1) os originais deverão ser substituídos por cópias reprográficas, devendo todos os procedimentos serem regularmente certificados pela Escrivania; c) a intimação do exequente, via D.J., na forma dos arts. 237 e 238 do CPC, para proceder com a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de dar cumprimento ao descrito nos arts. 258 e 259 inc. I (com a necessária juntada da planilha atualizada), todos do Código de Processo Civil; c.1) Cumpra esclarecer que a ausência de emenda alcançará o indeferimento da inicial (art. 284, p. u., do CPC); c.2) Procedida a regular emenda, indefiro o pedido de recolhimento das custas em momento posterior, frente a ausência regulamentação neste sentido, devendo a parte autoral proceder com o imediato recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Cumpridas as determinações acima expostas ou ultrapassadas os prazos acima estabelecidos, volvam-me os autos conclusos para a tomada das medidas necessárias ao regular deslinde do feito. Cumpra esclarecer que caso haja o regular cumprimento das determinações acima expostas, far-se-à execução na forma do art. 475-J e ss. do CPC, cabendo ressaltar a impossibilidade de aplicação, em sede de execução provisória, da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, vejamos: PROCESSO CIVIL EXECUÇÃO PROVISORIA. MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE. INCOMPATIBILIDADE LOGICA. PECULIARIDADE NO PRESENTE CASO. DECISÃO QUE DETERMINOU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO TRANSITADA EM JULGADO. OCORRÊNCIA DA PRECLUSÃO. SÚMULA 283/STF. (...). 2. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC depende do trânsito em julgado e da intimação da parte, por seu advogado, sendo desnecessária a intimação pessoal do devedor. 3. No Resp 1059478/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, julgado em 15/12/2010, DJ e 11/04/2011, pela Corte Especial, reafirmou-se o posicionamento acima exposto. (...). (REsp 1274444/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/12/2011, DJe 02/02/2012). DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO PROVISORIA DE SENTENÇA. MULTA DO ART. 475-J DO CPC. DESCABIMENTO. JURISPRUDENCIA DA CORTE ESPECIAL. 1. Nos termos da jurisprudência sufragada na Corte Especial (REsp. n. 1.059.478/RS), não se aplica às execuções provisórias a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. 2. Recurso especial não provido. (REsp 1116925/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 20/09/2011, DJE 09/11/2011) Assim como incabível, em sede de execução provisória, o arbitramento de honorários em favor do exequente. Vejamos: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO EXEQUENTE. DESCABIMENTO. 1. A execução provisória, por expressa dicção legal, "corre por iniciativa, conta e responsabilidade do exequente" (art. 475-0, inciso I, do CPC). Portanto, pendente recurso "ao qual não foi atribuído efeito suspensivo" (art. 475-I, § 1º, do CPC), a lide ainda é evitável e a "causalidade" da instauração do procedimento provisório deve recair sobre o exequente. 2. Com efeito, por ser iniciativa da execução provisória mera opção do credor, descabe, nesse momento processual, o arbitramento de honorários em favor do exequente. 3. Posteriormente, convertendo-se a execução provisória em definitiva, nada impede que o magistrado proceda ao arbitramento dos honorários advocatícios, sempre franqueando ao devedor, com precedência, a possibilidade de cumprir, voluntária e tempestivamente, a condenação imposta e também elidir a multa prevista no art. 475-J, CPC. 4. Recurso especial provido. (REsp 1252470/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 06/10/2011, DJe 30/11/2011). Cumpra-se. Intime-se. Itaguatins, 06 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0011.8305-0 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador do Estado: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
Executado: JOSÉ CRDEIRO FILHO
DECISÃO: Defiro o pedido retro. Cite-se por edital, conforme dispõe o artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80 (de Execução Fiscal). Cumpra-se. Itaguatins, 06 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

MIRACEMA**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de CP nº 2010.0009.8877-2 (CP 1.498/2010)**

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo
Requerido: Raimundo Nonato Almeida Lima e
Marli Gesela de Araújo Lima
INTIMAÇÃO: Despacho: "Suspendo a praça a pedido do credor, entretanto para que o edital contenha novo valor, necessário se faz nova avaliação. Informe-se ao juízo deprecante. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 02/março/2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos nº 2009.0009.4799-1 (4471/09)

Ação: Declaratória
Requerente: Jurandi Rodrigues Lopes

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
Requerido: Firma Manoel Teixeira Lopes
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
INTIMAÇÃO: Despacho: "Face o teor da certidão de fls.70, redesigno a audiência para o dia 19/04/2012, às 15:30 horas. Renovem-se as intimações. Miracema do Tocantins, 23/02/2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 2009.0007.2005-9 (4238/09)**

Denunciado: FLÁVIO ALVES CARNEIRO
Advogado: DR. QUESIA DE QUEIROZ SILVA LACERDA – OAB/TO Nº 1005
Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para Sessão de Julgamento do pronunciado supra redesignado para o dia 29.03.12 às 08:30 horas, no auditório do Fórum local desta Comarca.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Marcello Rodrigues de Ataides, Juiz de Direito, desta Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 4238/09, que a Justiça Pública move contra o acusado **FLÁVIO ALVES CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 8 de janeiro de 1954, em Miracema/TO, filho de Ademar Alves Rodrigues e de Maria de Jesus C. Barros, residente em lugar ignorado, por infração ao artigo 121 § 2º, inc. IV, do Código Penal Brasileiro, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Intimação para INTIMÁ-LO à comparecer perante este juízo, na data do dia 29 de março de 2012 às 08:30 horas anteriormente agendado para o dia 30.03.12 às 08:30 horas para realização da Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri, a realizar-se no auditório do Fórum desta cidade, situada na Praça Mariano de Holanda Cavalcante, 802, Centro, Miracema do Tocantins.E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 09.03.12 Marcello Rodrigues de Ataides. Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 4781/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1892-1)**

Requerente: DOMINGOS BATISTA DA SILVA
Advogado: Dra. Carolina Silva Ungarelli (Defensoria Pública)
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada da penhora de fls. 65, a parte devedora informou o cumprimento do acordo de fls. 25, juntando o comprovante de transferência de valores de fls. 71 e requereu o desbloqueio da referida penhora. Entretanto, em contato com a CEF, foi constatado que o valor transferido foi devolvido à requerida, pois a conta fornecida pelo autor é inexistente, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) penhorada(s) fls. 65, acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) bloqueio(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 28 de fevereiro de 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

MIRANORTE**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 2007.0007.0011-6 ou 979/07**

Acusado: MARIVALDO ALVES DE ARAÚJO
Advogado: ROBERTO NOGUEIRA
Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da redesignação da audiência de instrução, anteriormente marcada para o dia 08/03/2012, às 15h00m, a qual se realizará no dia 29/03/2012, às 15h00m, nesta Comarca de Miranorte-TO.

EXECUÇÃO PENAL N 2201/11

Apenada: SIMONE ALVES DE OLIVEIRA
Advogada: MARIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE CAMARANO .
Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a devolver os autos de execução penal acima referendado, no prazo de 24 horas, por ter efetuado carga em 13/12/2011, sem devolução até a presente data.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de AP nº 947/07 em que figura como pronunciado ARENALDO DE SOUSA PINHEIRO, já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da decisão de pronúncia, parte dispositiva nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto pronuncio os réus Arenaldo de Sousa Pinheiro e Antônio Janiel da Silva Assunção, qualificados na exordial, como incurso nas penas do art.121, caput, do CPB, para que se submeta ao julgamento perante o egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. Após o trânsito em julgado, intimem-se as partes para apresentarem rol de testemunhas para depor em plenário, para audiência de sorteio de jurados e para se fazerem presentes, na data do julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 12/09/2011. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente

Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e doze. Eu, Técnica judiciária lavrei o presente. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, Juiz de Direito em Substituição desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 793/05 em que figura como condenado RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória, parte dispositiva nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto julgo procedente a pretensão estatal para condenar o réu Raimundo Pereira da Silva, nas penas do art. 213, c.c art. 224, "a" e art. 225, I do CP. Fixo como definitivo a pena de 6 anos de reclusão em regime inicial fechado. Não cabe a substituição para restritiva de direito. Não cabe a suspensão condicional da pena. Concedo-lhe apelo em liberdade. Com o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE; lance-se o nome do réu no livro do rol dos culpados. Expeça-se guia de execução de pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte, 04/08/2009. Ricardo Gagliardi. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, Escrivã do Crime lavrei o presente.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0005.8826-8 – AÇÃO PENAL

Acusados: ANTÔNIA PEREIRA PINTO e JOSÉ DA CRUZ FERREIRA DA SILVA
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. para tomar ciência da portaria nº. 07/2012 publicada no Diário da Justiça nº. 2830, no dia 08/03/2012, que designou o júri dos acusados supramencionados para o dia 15/06/2012, às 9h no Salão do Júri do Edifício do Fórum de Natividade. Intimo, ainda, para o sorteio dos jurados a realizar-se no dia 31/05/2012, às 14h30 na sala de audiências no mesmo Edifício.

AUTOS: 2008.0001.6748-3 – AÇÃO PENAL

Acusado: EDVARDES LEMES DE SOUSA
Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES OAB/TO 946-B
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. para tomar ciência da portaria nº. 07/2012 publicada no Diário da Justiça nº. 2830, no dia 08/03/2012, que designou o júri do acusado supramencionado para o dia 24/08/2012, às 9h no Salão do Júri do Edifício do Fórum de Natividade. Intimo, ainda, para o sorteio dos jurados a realizar-se no dia 31/05/2012, às 14h30 na sala de audiências no mesmo Edifício.

AUTOS: 2006.0009.1508-4 – AÇÃO PENAL

Acusado: ELPÍDIO PINTO PEREIRA
Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES OAB/TO 946-B
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. para tomar ciência da portaria nº. 07/2012 publicada no Diário da Justiça nº. 2830, no dia 08/03/2012, que designou o júri do acusado supramencionado para o dia 29/06/2012, às 9h no Salão do Júri do Edifício do Fórum de Natividade. Intimo, ainda, para o sorteio dos jurados a realizar-se no dia 31/05/2012, às 14h30 na sala de audiências no mesmo Edifício.

AUTOS: 2010.0009.3894-5 – AÇÃO PENAL

Acusados: ADELSON PINTO DE ABREU e DIMAS DA COSTA LEITE.
Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO 4547
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. para tomar ciência da portaria nº. 07/2012 publicada no Diário da Justiça nº. 2830, no dia 08/03/2012, que designou o júri dos acusados supramencionados para o dia 10/08/2012, às 9h no Salão do Júri do Edifício do Fórum de Natividade. Intimo, ainda, para o sorteio dos jurados a realizar-se no dia 31/05/2012, às 14h30 na sala de audiências no mesmo Edifício.

AUTOS: 2011.0011.7328-2 – AÇÃO PENAL

Acusado: MESAIR VIEIRA ROSA, LUCIANA VIEIRA ROSA e MAURÍCIO VIEIRA ROSA
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. para tomar ciência da portaria nº. 07/2012 publicada no Diário da Justiça nº. 2830, no dia 08/03/2012, que designou o júri dos acusados supramencionados para o dia 03/08/2012, às 9h no Salão do Júri do Edifício do Fórum de Natividade. Intimo, ainda, para o sorteio dos jurados a realizar-se no dia 31/05/2012, às 14h30 na sala de audiências no mesmo Edifício.

AUTOS: 2010.0007.5824-6- EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: PEDRO MACEDO DE OLIVEIRA
Advogado: DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/GO 26.894
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. para se manifestar sobre o ofício juntado às fls. 74, que homologa a remição do reeducando supramencionado

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 42/2012

Ação: Cobrança... – 2009.0005.5108-7/0

Requerente: Rildo Virajone Aquino Parrião e outros
Advogado: Afonso José Leal Barbosa – OAB/TO 2177
Requerido: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Bombeiros Militar do Estado do Tocantins
Advogado: Leandro Finelli – OAB/TO 2135-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designar audiência. Deprecar. Oficiar as testemunhas para que designem data para serem ouvidas e local, em virtude dos cargos que ocupam. I. Palmas-TO, 1º de março de 2012.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Cobrança... – 2009.0005.5108-7/0
Requerente: Rildo Virajone Aquino Parrião e outros
Advogado: Afonso José Leal Barbosa – OAB/TO 2177
Requerido: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Bombeiros Militar do Estado do Tocantins
Advogado: Leandro Finelli – OAB/TO 2135-A
INTIMAÇÃO: Intimação das partes por todo o teor da certidão de fls. 232, bem como da audiência designada para o dia 10 de maio de 2012, às 14:00 horas. Dou fé. Palmas-TO, 12 de março de 2012.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 41/2012

Ação: Depósito... – 2005.0003.5604-4/0

Requerente: Banco Volkswagen S.A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597, e outros
Requerido: Enoque Rodrigues Batista
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "À especificação de provas justificando a utilidade de cada uma delas, ou, se preferirem, sinalizar com a possibilidade de julgamento conforme estado do processo. Palmas-TO, 12 de março de 2012.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Busca e Apreensão – 2006.0009.8083-8/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4187
Requeridos: Hilário Vilanova de Oliveira
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autor para, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 99. Palmas-TO, 12 de março de 2012.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0001.5350-4 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Requerentes: Raimundo Rosal Filho e Outro
Advogado(a): Dr. Raimundo Rosal Filho – OAB/TO 03-A
Requerida: Grande Loja Maçônica dos Estado do Tocantins
Advogado(a): Dr. Jair de Alcântara Paniago – OAB/TO 102
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: [...] Destarte, conheço dos embargos de declaração interpostos, porquanto tempestivos, mas os desacolho, com supedâneo nas razões acima expendidas. Ficam, outrossim, as partes, para logo advertidas de que este Juízo não tolerará embargos protelatórios, passando a aplicar, doravante, e assim sucessivamente, a sanção de que trata o parágrafo único do art. 538 da Lei Adjetiva Civil.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos 2010.0012.0682-4 de INDENIZAÇÃO - EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz Substituto, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam os autos acima identificados, em desfavor de **ANA JÚLIA MAYORA SCHWELM LIZADOSKI**, brasileira, solteira, promotora de vendas, RG nº 28.217.175-7-SSP/SP e CPF 292.121.408-31, residente na Rua Nestor Dale Caiuby, nº 363, Apt. N° 102, bairro Varginha, Itajubá – MG, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, e que, por este meio, **fica a parte requerida CITADA para os termos da ação acima identificada, devendo, caso queira, oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias**, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e doze (13.03.2012). Eu, _____, Evaniilde Pereira da Silva, Escrevente da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0011.3029-8 – INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: DENIVAL VIEIRA LIMA
REQUERENTE: LEONOR GOMES DA SILVA LIMA
ADVOGADO: Defensoria Pública
REQUERIDO: JOSIANO DOURADO
ADVOGADO: JORGE LUIZ FERREIRA PARRA – OAB/TO 3365
Fica a parte requerida devidamente cientificada do teor do despacho de fls. 231, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO: "I – Processo suspenso pelo prazo máximo de 90 dias em decorrência do recebimento da oposição, autos eletrônicos n. 5000551-09.2012.827.2729. Aguarde-se em cartório. Intimem-se. Palmas/TO, 12 de março de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto – respondendo."

AUTOS Nº: 2011.0004.7265-0 – DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: WILSON FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2404
 REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A
 ADVOGADO: CELSO MARCON
 REQUERIDO: MARCA MOTORS VEICULOS LTDA

Ficam as partes e seus procuradores, devidamente cientificadas acerca do teor do despacho de fls. 107, e o parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito sobre a manutenção do interesse na pretensão deduzida em desfavor da segunda requerida, Marca Motors Ltda: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: “A pretensão do requerente de acordo com o pedido constante da inicial é de R\$ 20.623,24 (vinte mil seiscentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos). Considerando que o acordo só satisfaz parte da pretensão, intime-se o autor para se manifestar sobre a manutenção do interesse na pretensão deduzida em desfavor da segunda requerida, Marca Motors Veículos Ltda. Int. Palmas, 9 de março de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto – respondendo.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0003.9355-6 – Queixa Crime

Querelante : Heitor Fernando Saenger

INTIMAÇÃO: Fica o advogado, Dr. Heitor Fernando Saenger – OAB/TO 6614 (atuando em causa própria), militante(s) na Comarca de Brasília- DF, INTIMADO para que efetuar o pagamento das custas judiciais, no prazo legal, sob pena de extinção do processo conforme regulamentação legal. Prolatar da decisão, Gil de Araújo Correa. Palmas-TO, 12 de março de 2012. Paula Terra da Silva Barros – Técnica Judiciária.

Autos: 2011.0002.8623-7/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Emerson Cleyton da Silva Matos

Advogado(a)(s): Dr. Josiran Barreira Bezerra – OBA/TO 2.240

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Emerson Clayton da Silva Matos, o Dr. Josiran Barreira Bezerra, militante na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO para comparecer neste Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no Salão do Tribunal do Júri, para patrocinar, em plenário, a defesa do réu acima epigrafado, no dia **10 de Abril de 2012, às 9 horas**. Palmas-TO, 12 de março de 2012. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **Antônio Nonato da Luz**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 11.07.1981, natural de Miracema/TO, filho de Raimundo Lopes da Luz e de Maria do Carmo Nonato da Silva, a fim de tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0001.6783-5, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] “Por conseguinte, não havendo qualquer possibilidade legal na prevalência da persecução penal sob enfoque, haja vista a ocorrência do referendado lapso prescricional, declaro, por meio desta sentença, extinta a punibilidade que até agora subsistia em desfavor do denunciado Antonio Nonato da Luz. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas – TO, 27 de janeiro de .2012”. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **Adair Marcelo Batista de Souza**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 18.02.1964, natural de Formosa do Oeste/PR, filho de João Batista de Souza e de Oswaldina Vitele Ribeiro de Souza, a fim de tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0008.5093-4, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] “Por conseguinte, não havendo qualquer possibilidade legal na prevalência da persecução penal sob enfoque, haja vista a ocorrência do referendado lapso prescricional, declaro, por meio desta sentença, extinta a punibilidade que até agora subsistia em desfavor do denunciado Adair Marcelo Batista de Souza. Sem custas. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas – TO, 27 de janeiro de .2012”. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **José Farias Barcelos**, brasileiro, divorciado, motorista, nascido aos 11.07.1937, natural de Canápolis/MG, filho de Francisco Luiz de Moura e de Julieta Jacinta de Moura, a fim de tomarem conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2004.0000.8055-5, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] “Por conseguinte, não havendo qualquer possibilidade legal na prevalência da persecução penal sob enfoque, haja vista a ocorrência do referendado lapso prescricional, declaro, por meio desta sentença, extinta a punibilidade que até agora subsistia em desfavor do denunciado José Farias Barcelos. Sem custas. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas – TO, 27.01.2012”. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **Antônio Alexandre Filho**, brasileiro, a fim de tomarem conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2008.0009.7656-0, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] “Por conseguinte, não havendo qualquer possibilidade legal na prevalência da persecução penal sob enfoque, haja vista a ocorrência do referendado lapso prescricional, declaro, por meio desta sentença, extinta a punibilidade que até agora

subsistia em desfavor do denunciado Antônio Alexandre Filho. Sem custas. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas – TO, 27.01.2012”. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina as intimações dos sentenciados **João Paulo Nunes Costa**, vulgo “Paulinho”, brasileiro, solteiro, barman, nascido aos 20.03.1983, natural de Alto Parnaíba/MA, filho de João da Cruz de Araújo Costa e de Eliane Nunes da Costa; **José Pereira Leite**, vulgo “Dedinha”, brasileiro, solteiro, natural de Floraiano/PI, nascido aos 19.03.1983, filho de Valdeci Leite Damasceno e de Aldenora Pereira Leite, a fim de tomarem conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0008.5095-0, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] “Por conseguinte, não havendo qualquer possibilidade legal na prevalência da persecução penal sob enfoque, haja vista a ocorrência do referendado lapso prescricional, declaro, por meio desta sentença, extinta a punibilidade que até agora subsistia em desfavor dos denunciados João Paulo Nunes Costa e José Pereira Leite. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas – TO, 23 de janeiro de 2012”. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **Ney Virgino de Souza**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 02.01.1984, natural de Gurupi/TO, filho de Nair Virgínia de Sousa, a fim de tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.4760-7, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] “Do exposto, por constatar neste instante a carência de uma das condições da ação, no caso, o interesse processual (interesse-utilidade), e, ainda, por faltar justa causa para o exercício da ação penal, defiro a postulação ministerial de fls. 104/106: em consequência, determino – por meio desta decisão – o arquivamento destes autos (2005.0001.4760-7/0). Destarte, após o trânsito em julgado, efetue-se o arquivamento ora determinado, dando-se baixa nas anotações cartorárias. Intimem-se. Palmas – TO, 23 de janeiro de 2012”. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **NAYRON RIBEIRO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 19.11.1977, natural de Paraíso/TO, filho de Darcy Barbosa de Araújo e de Eudete Ribeiro de Araújo, a fim de tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.4760-7, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] “Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE NAYRON RIBEIRO ARAÚJO, qualificado nos autos, nos termos do art. 89, par. 5º da Lei 9099/95 [...]. P.R.I. Palmas, 20 de julho de 2006”. Allan Martins Ferreira – juiz de direito (Respondendo).

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **Joaquim Batista Teles**, brasileiro, solteiro, nascido aos 25.03.1969, natural de Niquelândia/GO, filho de Antônio Batista Teles e de Idalva dos Santos Teles, a fim de tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0001.2594-6, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] “Do exposto, por constatar neste instante a carência de uma das condições da ação, no caso, o interesse processual (interesse-utilidade), e, ainda, por faltar justa causa para o exercício da ação penal, defiro a postulação ministerial de fls. 131/133: em consequência, determino – por meio desta decisão – o arquivamento destes autos (2006.0001.2595-6/0). Destarte, após o trânsito em julgado, efetue-se o arquivamento ora determinado, dando-se baixa nas anotações cartorárias. Intimem-se. Palmas – TO, 27 de janeiro de 2012”. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação dos sentenciados **Jhonys de Sousa Lopes**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 19.02.1982, natural de Itaituba/PA, filho de José Lopes de Sousa e de Luiza Sousa Costa; **Manoel Carlos Neto**, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 04.04.1950, natural de Jucurutu/RN, filho de João Vicente Ferreira e de Maria Carlos de Lima; **Deurivan Alves Rodrigues**, brasileiro, união estável, motorista, nascido aos 12.06.1975, natural de Figueirópolis-TO, filho de Maria de Lurdes Alves Rodrigues a fim de tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2007.0007.6658-3, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] “Do exposto, por constatar neste instante a carência de uma das condições da ação, no caso, o interesse processual (interesse-utilidade), e, ainda, por faltar justa causa para o exercício da ação penal, defiro a postulação ministerial de fls. 101/103: em consequência, determino – por meio desta sentença – o arquivamento destes autos (2007.0007.6658-3/0). Destarte, após o trânsito em julgado, efetue-se o arquivamento ora determinado, dando-se baixa nas anotações cartorárias. Intimem-se. Palmas – TO, 18.12.2011”. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor: **VALDINEZ CÉSAR DE ARAÚJO**, vulgo “MACONHA”, brasileiro, solteiro, graxeiro, filho de Maria do Carmo José de Araújo, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.4717-8/0 em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante: (“...”) Destarte, restando confirmado a concretização do dito ilícito, na sua modalidade agravada (mediante concurso de duas ou mais pessoas), e não pairando alguma dúvida quanto à autoria do mencionado agir infracional, pois as provas produzidas, em ambas as fases persecutórias, evidenciam que o réu Valdinez se situou – ao tempo do crime – como empreendedor dessa desenvoltura antijurídica e, ainda, por este juízo não constatar a ocorrência de qualquer causa excludente de ilicitude

julgo – parcialmente – procedente o pedido constante da denúncia de fls. 02/03 para: a) absolver VALDINEZ CÉSAR DE ARAÚJO, vulgo “maconha”, em relação ao crime de furto qualificado narrado na denúncia, ante a falta de provas suficientes para a condenação, nos termos do art. 386, V, da Codificação Processual Penal; b) condenar VALDINEZ CÉSAR DE ARAÚJO nas penas do artigo 157, § 2º, II, do Código Penal Brasileiro. (...) E por não existir qualquer outra causa de aumento ou de redução de pena a ser considerada, as sanções privativa de liberdade e pecuniária resultam quantificadas – definitivamente (em primeiro grau de jurisdição) – em 05 (cinco) anos de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa. (...) Para o cumprimento da pena privativa de liberdade específico o regime semi-aberto, que se concretizará em local a ser definido pelo juízo da execução penal. A pena fixada ao réu impede a substituição (art. 44) ou a suspensão condicional (art. 77). O réu poderá recorrer em liberdade, tendo em vista que permaneceu solto durante toda a instrução criminal, e por este magistrado não vislumbrar a presença de qualquer dos requisitos delineados no artigo 312 do Diploma Instrumental Penal. (...) Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas e demais despesas processuais, vez que representado pela Defensoria Pública. Nada há a se decidir sobre outros efeitos da condenação, reparação do dano, fiança, coisas apreendidas. Após a transformação desta sentença em coisa julgada material, lance o nome do condenado no rol dos culpados, extraindo-se a guia de execução penal, a ser encaminhada à 4ª Vara Criminal desta comarca para os fins de mister. Efetuem-se, também, as comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento 036/02-CGJ/TO. (...) Registre e intimem-se. Palmas - TO, 03 de maio de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 12 de março de 2012. Eu, Graciele Pacini Rodrigues, Téc. Judiciária de 1ª Instância, subscrevo o presente

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0009.7656-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Processado: Antônio Alexandre Filho.

Vítima: Paulo Francisco Carminatti Barbero.

Advogado: Dr. Edson Feliciano da Silva OAB/TO nº 633 A.

Intimação da Sentença: [...] “Por conseguinte, não havendo qualquer possibilidade legal na prevalência da persecução penal sob enfoque, haja vista a ocorrência do referendado lapso prescricional, **declaro**, por meio desta sentença, **extinta a punibilidade** que até agora subsistia em desfavor do denunciado Antônio Alexandre Filho. Sem custas. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas – TO, 27.01.2012”. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 71/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2009.0011.7097-4/0

Acusado: ADRIANO LUIZ DE MENDONÇA

Advogados: DR. ARTHUR TERUO ARAKAKI, OAB-TO n.º 3054

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: “A propósito da manifestação da defesa nas fls. 640/1, venho discordar da alegação de que o acusado esteja sofrendo “linchamento” ou que esteja recebendo tratamento diferente daquele dispensado à parte “ex adversa”. Ao contrário, o direito à ampla defesa está sendo assegurado ao acusado, que, porém, parece não estar se utilizando adequadamente dessa faculdade. Basta ver que ele e seu defensor foram notificados para participarem da última audiência de instrução, mas não compareceram e sequer se dignaram de justificar sua ausência (fls. 592/3, 619/21 e 622). Outrossim, o advogado foi intimado para manifestar-se na fase do art. 402 do Código de Processo Penal (fl. 624) e quedou-se inerte, deixando passar a oportunidade de requerer a realização de prova ou apresentar sua irrisignação quanto ao desenvolvimento do processo. Acerca da testemunha que a defesa tanto espera ouvir, observo que o advogado foi intimado em 06/05/2011 (fl. 614) para indicar o endereço daquela pessoa, porém só o fez em petição protocolada em 05/08/2011. Apesar do excesso de prazo para manifestação, este juízo foi tolerante e determinou a expedição da carta precatória correspondente, da qual o advogado foi intimado (fl. 617). Diante disso, é completamente desarrazoada a insinuação de que o acusado esteja sendo deliberadamente prejudicado. Ainda sobre a testemunha, o Código de Processo Penal, em seu art. 222, §§ 1º e 2º, preceitua que a expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal e que “findo o prazo marcado, poderá realizar-se o julgamento”, portanto a continuidade do processo é fundada na regra processual. Todavia, diante da alegação da defesa de que a carta de fl. 616 não existe no juízo deprecado, determino que se faça pesquisa no portal do TJSP na Internet, em busca de informação quando ao registro da deprecata. Caso a consulta resulte negativa, expeça-se nova precatória de inquirição da testemunha, com prazo de 60 dias, intimando-se os representantes do Ministério Público e da defesa. Consigno que oportunamente decidirei sobre a possibilidade de oitiva de novas testemunhas e realização do interrogatório. Considerando que os advogados das empresas assistentes também não compareceram à audiência do dia 20 de setembro de 2011 (fl. 622), apesar de notificados (fls. 592/3), é dispensável que sejam intimados para qualquer ato futuro. Palmas/TO, 06 de março de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito”.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 70/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2007.0007.0371-9/0

Acusados: ANTÔNIO RIBEIRO DE ARAÚJO AMORIM E OUTROS

Advogados: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA, OAB-TO n.º 2240

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: “... O Magistrado designou o dia 16 de maio de 2012, às 14:00 horas, para a continuação da audiência de instrução e julgamento, determinando a condução coercitiva de Divina Meire, inclusive, se necessário o apoio de força policial, bem assim que se requisitasse a apresentação dos acusados. No tocante à testemunha Maria de Jesus Silva Lopes, o magistrado determinou a intimação

do advogado nominado na fl. 582 para, no prazo de 30 dias, apresentar seu endereço, sob pena de preclusão. Determinou ainda que, uma vez informado o endereço, fosse providenciada a notificação da testemunha. Palmas, TO, 08 de março de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 69/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2011.0004.7241-3/0

Autor: Ministério Público

Réu: JOSÉ FELIPE SANTIAGO E OUTROS

Advogado: DR. CARLOS ROBERTO DE LIMA, OAB/TO N.º2.323; DRA. ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES, OAB/TO 2.843

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: “ I- Relatório: O Ministério Público denunciou José Felipe Santiago Filho, brasileiro, solteiro, açougueiro, nascido aos 06/07/1976 em Gurupi/TO, filho de José Felipe Santiago e Maria Vênus de Miranda Santiago; José Martinho Pacheco, brasileiro, solteiro, policial militar, data de nascimento não informada na petição inicial, natural de Goiânia/GO, filho de Manoel Pacheco de Sousa e Diná Amorim de Sousa; e André Nogueira da Costa, brasileiro, estado civil, naturalidade e data de nascimento não informados na petição inicial, escrivão de polícia, filho de Edimar Nogueira da Costa e Maria Aparecida da Costa, narrando o seguinte: “Consta dos *inclusos autos do inquérito policial que no dia 17 de maio de 2010, por volta das 19 horas, nesta capital, os denunciados, voluntária e conscientemente, em unidade de designios e divisão de tarefas, constrangeram a vítima JACKSON BATISTA DE SOUZA com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental, com o fim de obter informação, declaração ou confissão desta, levando a efeito o delito infra relatado. Segundo restou apurado, nas condições fáticas acima descritas, o ofendido, estava em frente sua residência conversando com sua vizinha HELLIENE, momento em que dois veículos, um Corsa Sendan, cor cinza escuro e um Gol, cor vermelha, conduzidos pelos denunciados, os quais usavam roupas pretas e capuz no rosto, ali pararam. Ato contínuo, o alegado JOSÉ FELIPE SANTIAGO FILHO desceu do Corsa Sedan, deu-lhe uma gravata e apontou uma arma para sua cabeça, obrigando-o a entrar no veículo. Os veículos foram conduzidos em direção a um matagal, lugar em que jogaram a vítima no chão, espancaram-na com um cassetete e uma barra de ferro, queimaram-na com fósforos, cortaram-lhe os cabelos com uma faca, e ainda desferiram-lhe chutes e golpes com as mãos, dizendo, que a mesma deveria dar conta dos objetos furtados na residência do denunciado JOSÉ FELIPE SANTIAGO FILHO. Durante a violência a vítima informou aos denunciados que, possivelmente, o ‘vulgo DEDÉ’ havia furtado os objetos, pois, no dia anterior, o mesmo esteve em sua residência com objetos semelhantes às res furtivas. Neste -instante, torturam-no ainda mais, afim de obter informação sobre o paradeiro do ‘vulgo DEDÉ’. No momento das agressões o denunciado JOSÉ MARTINHO PACHECO retirou o capuz e disse que aquela seria a última vez que a vítima veria o seu rosto. Passado algum tempo, após algemarem a vítima em uma árvore, os denunciados saíram dizendo que iriam buscar o seu tio DEUZIANO. Em seguida retomaram ao local com duas senhoras, sendo uma delas a SRA. ADRIANA, que afirmou não ser o ofendido o autor do furto e que o mesmo é um rapaz ‘trabalhador’. Os denunciados, na tentativa de obter informações sobre o paradeiro do ‘vulgo DEDÉ’, intimidaram as senhoras com um aparelho de choque. Conforme se depreende dos autos, o denunciado JOSÉ FELIPE SANTIAGO FILHO atendeu o celular da vítima e a pedido de JORDEON, tio da mesma, fez cessar a violência. Custa salientar que durante as negociações-com os denunciados, JORDEON recebeu ligações do número 63 8435 5304, de propriedade de JOSÉ FELIPE SANTIAGO FILHO, segundo ficou constatado na quebra do sigilo telefônico. Cumpre salientar, ainda, que por volta das 3 horas, o denunciado JOSÉ FELIPE SANTIAGO FILHO, em companhia dos demais agressores, seguiram a vítima até sua residência, lugar em que apontou uma arma para a avó da mesma e disse que se os objetos furtados não fossem devolvidos até às 18 horas voltariam e matariam todos. Impende ressaltar, por oportuno, que o denunciado ANDRÉ NOGUEIRA COSTA, agente da polícia civil que estava de plantão no 4º DP, negou-se a registrar a ocorrência do desaparecimento da vítima. Observamos que a presente ação penal pública incondicionada, vem arriada no caderno informativo, que contem o Ofício nº 005/2010 de fl. 15 e o Laudo de Exame de Corpo de Delito de fls 84/85. Diante do exposto, DENUNCIO a Vossa Excelência, JOSÉ MARTINHO PACHECO e ANDRÉ NOGUEIRA COSTA como incurso no- artigo 1º, inciso I, alínea “a”, § 43, incisos I e III, da Lei nº 9.455 de 07 de abril de 1997, e JOSÉ FELIPE SANTIAGO FILHO, como incurso no artigo 1º, inciso I, alínea V, § 48, inciso III, da Lei nº 9.455 de 07 de abril de 1997 (...). II – FUNDAMENTAÇÃO (...). III - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para: a) condenar o acusado José Felipe Santiago Filho como incurso nas penas do art. 1º, inciso I, alínea a, e § 4º, inciso III, da Lei 9455/97; b) absolver o acusado José Martinho Pacheco da imputação quanto ao crime de tortura, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; e c) absolver o acusado André Nogueira da Costa da imputação relativa à tortura e à omissão de registro do fato, com fundamento no art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. III. I – Passo à dosagem da pena de José Felipe: 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado demonstrou culpabilidade elevada para o tipo, pois revelou o firme propósito de causar sofrimento à vítima; não registra antecedentes; não se avaliaram suficientemente a conduta social e personalidade do acusado, por isso estas devem ser tidas como normais; não há motivo plausível para o cometimento da infração, pois nada justifica a tortura, ainda que o acusado tenha se ressentido do furto de suas coisas; as circunstâncias prejudiciais do fato consistem-se naquelas que materializam o crime, por isso não serão consideradas; as consequências da infração foram as lesões corporais sofridas pelo ofendido; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do ato criminoso. PENA-BASE: Algumas circunstâncias ora analisadas são danosas ao acusado, por esse motivo a pena-base será fixada um pouco acima do grau mínimo, ou seja, em dois (2) anos e seis (6) meses de reclusão. 2ª FASE - ATENUANTES E AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE PENA: Não há. CAUSAS DE AUMENTO DE PENA: A pena será acrescida de um sexto (1/6), pela causa prevista no inciso III do § 4º da Lei nº 9.455/97, o que equivale a cinco (5) meses de reclusão. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de José Felipe Santiago Filho em dois (2) anos e onze (11) meses de reclusão. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força do disposto no § 7º do art. 1º da Lei nº 9.455/97, a sanção será cumprida em regime fechado, na Casa de Custódia e Reeducação de Palmas. SURSIS: Deixo de suspender o cumprimento da pena privativa de liberdade, por causa da quantidade da sanção (Código Penal, art. 77, caput).*

SUBSTITUIÇÃO: A pena privativa de liberdade não poderá ser substituída, por se tratar de crime cometido com violência (Código Penal, art. 44, inciso I). **RECURSO:** Concedo ao acusado o direito a apelar em liberdade, por ser primário e, também, por não se apresentaram, *prima facie*, os fundamentos da prisão preventiva. **DIREITOS POLÍTICOS:** Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). **EFEITOS DA CONDENAÇÃO:** Considerando o que dispõe o § 5º do art. 1º da Lei nº 9.455/97, o acusado fica proibido de exercer qualquer função pública pelo dobro do prazo da pena aplicada, ou seja, cinco (5) anos e dez (10) meses. Esta medida produzirá efeito apenas depois do trânsito em julgado desta sentença, caso seja mantida a condenação. **CUSTAS PROCESSUAIS:** Condeno José Felipe ao pagamento de um terço (1/3) das custas processuais. **REPARAÇÃO DO DANO:** Deixo de fixar o valor mínimo da reparação do dano, pois não houve pedido do Ministério Público no sentido da condenação do acusado na pena reparatória, aplicando ao caso o seguinte entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, no julgamento da Apelação 14022, relatada pela Exma. Sra. Juíza Célia Regina Regis, *verbis*: "(...) VI - Não cabe condenação em reparação civil se não houve pedido expresso, tendo em vista que o raio de discussão encontra confinamento nos limites do pedido e é a partir deles que se desenvolve o contraditório e a ampla defesa. VII - É extra petita a sentença condenatória que imputa ao ora apelante o pagamento do prejuízo material supostamente sofrido pela vítima. VIII - Apelo conhecido e improvido. IX - Supressão de ofício da obrigação de reparação do dano. X - Sentença reparada apenas nesse particular". No mesmo sentido, o acórdão a seguir, proferido na Apelação nº 12455, também relatada pelo Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier: "(...) 2 - Recurso improvido, mas, de ofício, exclui-se da condenação o valor arbitrado como reparação do dano, eis que não houve pedido expresso". **OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA E COISAS APREENDIDAS:** Nada há a se decidir. **DISPOSIÇÕES FINAIS:** Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, decorrentes do provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome de José Felipe no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas para a 4ª Vara Criminal desta comarca; c) comunique-se à Justiça Eleitoral a condenação desse acusado; d) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJ e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009. R. I. Palmas/TO, 02 de fevereiro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula Juiz de Direito".

1ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA **EDITAIS DE INTIMAÇÃO COLETIVA COM PRAZO DE 20 DIAS**

AUTOS Nº: 2005.0001.8379-4/0
Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente: LEVI TELES MATOS
Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
Requerido: E. DA S. M.
Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
FINALIDADE: INTIMAR a exequente, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 12 de março de 2012.

AUTOS Nº: 2009.0004.8426-66/0
Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Requerente: LUIZ CARLOS BORTOLOTO
Advogado: DRA. MARINA PEREIRA JABUR DOS SANTOS
Requerido: M. M. DA S. B.
FINALIDADE: INTIMAR o exequente, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 12 de março de 2012

AUTOS Nº: 2009.0005.8780-4/0
Ação: GUARDA
Requerente: FRANCISCA TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
Requerido: S. A. DE C.
FINALIDADE: INTIMAR o exequente, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 12 de março de 2012.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA **EDITAIS DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

AUTOS Nº: 2011.0003.8270-8/0
Ação: ALIMENTOS
Requerente: MANOEL ARAUJO RODRIGUES E OUTROS
Requerido: ANTONIO NETO RODRIGUES DA SILVA
FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de ANTONIO NETO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado

apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 12 de março de 2012.

AUTOS Nº: 2011.0007.9359-7/0
Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA
Requerente: LUCIANE SARAIVA DA SILVA
Requerido: ROBSON RODRIGUES IZABEL
FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de ROBSON RODRIGUES IZABEL, brasileiro, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2012.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

AUTOS Nº: 2008.0010.8759-9/0
Ação: INTERDIÇÃO
Requerente: ANTONIO DOURIVAL QUEIROZ LUZ
Requerido: LIDIO QUEIROZ DA LUZ
FINALIDADE: A juíza substituta que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, determina a publicação do presente EDITAL, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, visando dar maior publicidade à sentença de mérito de fls. 43/44, datada de 14.07.2011, transitada em julgado em 30.09.2011, que declarou em definitivo a interdição civil de LÍDIO QUEIROZ DA LUZ, nos autos acima mencionados, em razão de transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de álcool, tendo sido nomeado como curador para todos os atos da vida civil, independentemente de prestação de contas, seu irmão, ANTONIO DOURIVAL QUEIROZ LUZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 22, Quadra 177, It-12, Jardim Aurenly III, Palmas - TO. O presente edital será publicado no Diário da Justiça eletrônico por três vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, além de também ser registrado junto ao cartório de registro civil de pessoa natural onde consta o assento de nascimento da pessoa interditada. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2012

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0001.9924-5 – INVENTÁRIO
Requerente: V.N.B.
Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges, OAB/TO nº 413-A
Requerido: Esp. de A. P. B. N.
Finalidade: Disponibilizar cópias da inicial e primeiras declarações em quantidade suficiente para proceder a citação dos herdeiros e Fazendas Públicas.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4768-1 (10045)
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LUCIANA VALANI BARCELLOS
ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA e 4735/TO - PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JÚNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: [...] Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos da inicial e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, I do Código de Processual Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, em 05 de dezembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0003.0314-2 AÇÃO – RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
Requerente: INDIRA MATOS FREITAS
Adv.: LORENNNA C. VALDARES SILVA – OAB-TO 4619
Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, discordando do parecer ministerial e considerando a

carência de ação da parte autora, ante a ausência de interesse processual, hei por bem em julgar, como de fato julgo o feito extinto, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, Inciso IV do Código de Processo Civil, o que ora faço para determinar o arquivamento dos autos, após as baixas e anotações devidas. Sem custas e sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intemem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 29 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS:2011.0003.9164-2 AÇÃO – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: KELLMAYANE CAMELO GOMES

Adv.: MARCUS VINICIUS GOMES MOREIRA – OAB-GO 28790

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, acolhendo o bem lançado parecer ministerial, hei por bem em indeferir, como de fato indefiro a postulação contida na inicial, o que ora faço para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intemem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 17 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 2010.0006.6485-3 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA

Adv.: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB-TO 260; JUVENAL KLAYBER COELHO - OAB-TO 182

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: “Sobre a certidão de fls. 179, manifeste-se a autora, em 48 horas. Após, à cls. I. Pls., 27-2-12. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

Autos nº 2010.0007.8515-4 - Ação Ordinária

Requerente : PAULO ROBERTO RIBEIRO

Advogado : Dr. Renato Duarte Bezerra - OAB-TO 4296

Requerido : Estado do Tocantins

Advogado : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Tratam os presentes autos de Ação Ordinária, aforada por Paulo Roberto Ribeiro, contra o Estado do Tocantins, visando a declaração de inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 220, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com a consequente anulação dos Processos Administrativos nº 1858/2003 e 226/2004, bem como dos Acórdãos nº 819/2006, 1153/2006 e 410/2008, todos decorrentes do julgamento de contas referentes aos exercícios de 2002 e 2003 de sua gestão à frente do Município de Taguatinga. Pleiteou e obteve a concessão de decisão cautelar para a retirada de seu nome do cadastro de dívida ativa, até o julgamento final, mediante a prestação de caução, conforme certidão de fls. 2660, todavia, o requerente não atendeu à determinação judicial conforme certidão de fls. 2663, pelo que, foi ordenada a sua intimação para manifestar, em dez (10) dias, se ainda há interesse no prosseguimento do feito, deixando o autor, mais uma vez, transcorrer in albis prazo assinalado para a providência, conforme certidão de fls. 2.666, Relatados. DECIDO. ANTE O EXPOSTO, não tendo a parte autora atendido a determinação judicial, alternativa não resta a este juízo, a não ser extinguir, como de fato julgo extinta a presente ação, sem o exame do mérito, com amparo no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, em 10 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2010.0010.0929-8

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: RUI SOARES MARTINS FILHO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intemem-se e cumpra-se. Palmas, 01 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº.: 2010.0010.7360-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: NEIDE MARTINS COELHO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e**

em seguida, conclusos. Publique-se, Registre-se, Intemem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº.: 2011.0006.8565-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ GARCIA PERIERA VITO

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intemem-se e cumpra-se. Palmas, 28 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº.: 2011.0006.8548-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: NEUZA MARIA DE JESUS SILVA

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intemem-se e cumpra-se. Palmas, 28 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº.: 2011.0006.8543-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GILBERTO SERTÃO ARAÚJO

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intemem-se e cumpra-se. Palmas, 28 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº.: 2011.0006.8551-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DORIVAL RIBEIRO SALGADO

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intemem-se e cumpra-se. Palmas, 28 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº.: 2010.0006.4770-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CRISTINA DO AMARAL MAGALHÃES

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos

patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0006.4784-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CRISTINA DO AMARAL MAGALHÃES

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condono o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0006.4753-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: TELMA ANDRADE DE OLIVEIRA ALVES

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condono o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0006.6087-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FERNANDA MARIA REIS LIMA

Advogado: THIAGO ARAGÃO KUBO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condono o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 29 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0005.9971-5

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUZIA ANGELICA MOREIRA MACHADO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 28 fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0005.1491-4

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MAYLA AMADEU

Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 01 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2009.0012.6357-3

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS

Requerente: TOCANTINS GRAFICA E EDITORA LTDA

Advogado: FABIO BARBOSA CHAVES

Advogado: LEANDRO WANDERLEY COELHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo –se antes, o órgão do Ministério Público, de a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.7029-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LOUISE MARTINS ALCANFOR

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) IV – DISPOSITIVO Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condono o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensa em face do benefício da gratuidade concedida ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 29 de Fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0006.6072-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CLARA SILVA CORREA

Advogado: THIAGO ARAGÃO KUBO

Requerido: ESTADO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) IV – DISPOSITIVO Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condono o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensa em face do benefício da gratuidade concedida ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 29 de Fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0009.0046-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e OUTRO

Requerido: ESTADO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) IV – DISPOSITIVO Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condono o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensa em face do benefício da gratuidade concedida

ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário 9CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 29 de Fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)''

Autos nº.: 2010.0010.3430-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). IV – DISPOSITIVO Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensa em face do benefício da gratuidade concedida ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário 9CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 29 de Fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)''

Autos nº.: 2010.0009.0016-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CÉLIO COELHO MACHADO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e OUTRO

Requerido: ESTADO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). IV – DISPOSITIVO Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensa em face do benefício da gratuidade concedida ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário 9CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 29 de Fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)''

Autos nº.: 2011.0003.7007-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MAGNO ANTONIO BARROS DE SOUZA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). IV – DISPOSITIVO Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensa em face do benefício da gratuidade concedida ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário 9CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 29 de Fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)''

Autos nº.: 2011.0003.7099-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ROGÉRIO FRANÇA BORGES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). IV – DISPOSITIVO Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensa em face do benefício da gratuidade concedida ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário 9CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 29 de Fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)''

Autos nº.: 2010.0010.4835-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JUSCILENE SILVA CARVALHO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). IV – DISPOSITIVO Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao

pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensa em face do benefício da gratuidade concedida ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário 9CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 29 de Fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)''

Autos nº.: 2011.0003.7105-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WAGNO BORGES DIAS CARNEIRO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). IV – DISPOSITIVO Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensa em face do benefício da gratuidade concedida ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário 9CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 29 de Fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)''

Autos nº.: 2011.0005.2316-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: ALESSANDRA COSTA E SOUZA DE PAULA e OUTROS

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)''

Autos nº.: 2010.0009.0033-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GENILZIO SILVA SALES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e Outro

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 05 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)''

Juizado Especial Cível e Criminal - Norte

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 697/2002

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTES: ADÉLIA MARIA VELOSO VALÉRIO E JOSÉ ANTÔNIO VALÉRIO

ADVOGADA: NELZIRÉE VENÂNCIO DA FONSECA

EXECUTADO: RENECLER JOSÉ DUARTE

DESPACHO: "Considerando o teor da certidão constante no verso das partes fls. 238, bem como a existência de alvará expedido em 19/08/2011 em favor da parte aqui figurando como 1ª Exequente ainda não retirado deste feito, hei por bem devolver o feito ao cartório a fim de que seja diligenciado à advogada dos Exequentes, através dos telefones: 3225-1544 ou 92136710 (certificando-se devidamente), a fim de informar formalmente a esta advogada, da necessidade de levantamento da quantia depositada e seus rendimentos. Em tempo, deverá ainda a advogada dos Exequentes, apresentar a competente atualização do valor remanescente do débito, no prazo de cinco dias, com

fulcro no disposto no art. 475 B do CPC, caso persista interesse em tentativa de penhora on-line; vez que a última atualização ocorreu em novembro de 2009 (fls. 170/173); sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se com urgência, vez que trata-se de processo que necessita de impulso processual, vez que alcançado pela meta do CNJ. Palmas-TO, 08 de março de 2012. Maysa Vendramini Rosal. Juíza de Direito.”

AUTOS 2974/2008

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

RECLAMANTE: LUIZ ROBERTO SOARES

ADVOGADO: DR. EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

RECLAMADO: REGINALDO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO: “Considerando o teor das informações constantes nas fls. 130, intime-se o Exeçúente, através de seu advogado, para que, no prazo de dez dias, apresente manifestação acerca da continuidade ou não da presente execução, indicando outros bens passíveis de penhora, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de março de 2012. Maysa Vendramini Rosal. Juíza de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos: 2006.0009.5865-4 - Ação: Execução**

Exeçúente: Juvêncio Martins dos Reis

Adv.: Irley S. dos Reis – OAB/TO 4.663

Executado: Carlos Alberto Araújo

Adv.: Christian Zini Amorim – OAB/TO 2.404

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Analisando detidamente os autos, vislumbro que a penhora efetivamente recaiu sobre os vencimentos do executado, conforme comprova o documento de fl. 65. Assim, com fundamento no artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, procedo o desbloqueio do montante, cuja comprovante segue anexo. Dando prosseguimento ao processo, intime-se a parte exeçúente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de Março de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substitua.”

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2008.0003.4909-3**

Ação Execução de Título Extrajudicial-JEC

Requerente: Lourival Venancio de Moraes

Advogado(a): Lourival Venancio de Moraes-OAb-To 171

Requerido: Otalípio Ferreira Nunes e Maria Lucia B. Nunes

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte autora, intimado(a) para manifestar sobre a devolução da carta precatória. Prazo de 10 dias”.

Autos nº 2008.0002.2918-7

Ação Cautelar preparatória de arresto-JEC

Requerente: Lourival Venancio de Moraes

Advogado(a): Lourival Venancio de Moraes-OAb-To 171

Requerido: Otalípio Ferreira Nunes e Maria Lucia B. Nunes

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte autora, intimado(a) para manifestar sobre a devolução da carta precatória. Prazo de 10 dias”.

Autos nº 2009.000.5745-7

Ação Cumprimento de sentença-JEC

Requerente: Valdison Jose Ribeiro

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Requerido: Jose Aguiar de Oliveira

Advogado: Sergio Patrício Valente-Oab-Go 1.209

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte autora, intimado(a) para manifestar nos autos, haja vista que tentativa de penhora on line foi valor irrisório(R\$ 2,14)”. Prazo de 10 dias”.

Autos nº 2010.0001.8337-5

Ação Cumprimento de sentença-JEC

Requerente: Elizilene Alves de Oliveira

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Requerido: Panaprograma.com-Comércio de eletro eletrônico Ltda

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “.....Quanto ao pedido de pesquisa no sistema INFOJUD, este ainda não pode ser acolhido, haja vista que tal recurso ainda não está disponível aos magistrados. De outro lado, quando ao pedido de expedição de ofício a receita federal, na esteira da jurisprudência majoritária, tal providência é medida excepcional, somente admitida nos casos em que tenha efetivamente envidado todos os esforços, no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. (...) In casu, verifico que, pelos documentos acostados aos autos, não foram esgotados todos os meios de localização de bens do executado passíveis de penhora, pois restou frustrada apenas a penhora on line, pelo que indefiro o pedido de expedição de ofício á Receita Federal. Intime-se o exeçúente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender cabível”.

Autos nº 2010.0000.1562-6

Ação Cobrança-JEC

Requerente: Valdison Jose Ribeiro

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Requerido: Donizete Guilherme dos Santos

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte autora intimado(a), manifestar sobre a devolução da precatória sem exito. Prazo de 10 dias”.

Autos nº 2007.0002.1589-7

Ação Cumprimento de sentença-JEC

Requerente: Genival Borges da Silva

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Requerido: Luiz Batista de Souza Neto

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte autora, intimado(a) a dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito. Prazo de 05 dias”.

Autos nº 016/05

Ação Execução de título extrajudicial-JEC

Requerente: Maria de Lourdes dos Santos Ribeiro

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Requerido: Lindomar Evangelista de Melo

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte autora, intimado(a) a dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito. Prazo de 05 dias”.

Autos nº 136/05

Ação Execução-JEC

Requerente: Francione Ribeiro dos Santos

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-to 2607

Requerido: Ananias Pereira da Silva

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar, no sentido de indicar outro bem passível de penhora, haja vista, a negativa na tentativa de pesquisa Renajud. Prazo de 05 dias”.

Autos nº 2007.0006.4647-2

Ação Cobrança de seguro DPVAT-JEC

Requerente: Luciane de Moraes Lima

Advogado(a): Lidiane Teodoro de Moraes- OAB-to 3493

Requerido: Generali do Brasil Cia de seguros

Advogado: Jacó Carlos Silva coelho- OAB-To 3678-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “ Digam as partes sobre os novos cálculos apresentados , prazo de 05 dias. Cumpra-se”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 521/2005**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exeçúente: NESTORIO MARCIANO ANANIAS e sua mulher

Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira – OAB/TO 265-A

Executado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO – 779 - B

DESPACHO: Corrija-se a autuação, inclusive no SPROC, para constar cumprimento de sentença. Intime-se o executado para efetuar o pagamento do montante de R\$22.565,23 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), conforme calculo judicial fls. 486, no prazo de 15 dias, advertindo-o que caso não efetue o pagamento no prazo acima estipulado, o montante da execução será acrescido de multa no percentual de dez por cento (CPC 475-J). Cumpra-se. Palmeirópolis março de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 0343/2005

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: FRANCISCO BORGES DE ALMEIDA e sua mulher

Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira – OAB/TO 265-A

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO - 779-B

SENTENÇA: Cuida-se de cumprimento de sentença de honorários advocatícios formulado por Adalcindo Elias de Oliveira em face do Banco Bradesco S/A, ambos qualificados nos autos, em que, embora tenha sido levantada parte da execução, o valor remanescente, ainda encontra-se penhorado nos autos. Intimado para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela contadoria judicial, o Executado se manteve inerte, razão pela qual, em decisão de fl. 449, homologuei os cálculos apresentados pela contadoria. Instada a se manifestar, a parte autora torna a juízo requerendo o levantamento da quantia penhorada e o deferimento da penhora *on Une* do valor remanescente, pelo que foram por mim deferidos ambos os pedidos. Reduzido a penhora a termo e intimado o Executado para se manifestar, o mesmo peticiona trazendo aos autos os mesmos argumentos expendidos na impugnação inicial, ou seja, afirma que os cálculos foram elaborados de forma unilateral pelo Exeçúente, necessitando o envio dos autos para contadoria do Juízo, uma vez que não se tratam de simples cálculos aritméticos. **Relatado. Decido.** Como se vê, o Executado, conquanto intimado da penhora do valor remanescente, peticiona aos autos repetindo os argumentos mencionados na impugnação de fl. 433/435, que, inclusive, tal questão já fora decidida, tornando-se manifestamente preclusa, mormente porque os cálculos acostados aos autos foram justamente elaborados pela contadoria do juízo, tendo sido, posteriormente, homologados. Assim, não há que se perquirir sobre os cálculos elaborado pela contadoria, nem tão pouco sobre a penhora *on line* efetivada nos autos, uma vez que não se manifestou o Executado neste sentido, **razão pela qual julgo improcedente a impugnação apresentada e, de consequência, julgo extinta a presente execução, nos termos do arr. 794,1, do CPC.** Expeça-se alvará para o levantamento da quantia penhorada. À contadoria para os cálculos das custas processuais. Após, intime-se o Executado para o pagamento das custas processuais no prazo de 10 dias. Em caso de inadimplemento, proceda-se nos termos da CNGC. **PRIC.** Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. Palmeirópolis março de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2012.0000.0449-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO E NEGÓCIO JURÍDICO

Requerente: JANINE ALVES FIÚZA DE OLIVEIRA.

Adv. Requerente: Dr. Murilo Sudré Miranda - OAB/TO nº 1.536.

Requeridos: NILMAR OLIVEIRA BARBOSA e ALEXANDRE DE OLIVEIRA BARBOSA.

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 343 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- Defiro a autora a assistência judiciária pleiteada; 2.- CITE(M)-SE o(s) réu(s) pro EDITAL (20 dias), a ser publicado somente no DJTO, para contestarem em QUINZE (15) DIAS contados da 1ª. publicação, com advertências da penas de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CPC, artigos 285, 297 e 319); 3.- Em caso de revelia da(o)s ré(u)s, CERTIFICADA NOS AUTOS, nomeio-lhe(s) CURADOR ESPECIAL, para defender-lhe(s) até final processo, nos termos dos artigos 9º, II, do CPC, c-c 1º-B, inciso XIV da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, na redação dada pela Lei Complementar nº 63, de 10/02/2010, para defender seus interesses até o final do processo, a Defensora Pública Dra. ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA (Ofício nº 15/2011, do Coordenador em Substituição do Núcleo da DP de Paraíso, Dr. Júlio César Cavalcanti Elhimagas), devendo intimar-se, pessoalmente, a DEFENSORIA PÚBLICA, para CONTESTAÇÃO pelo(s) réu(s), no prazo de TRINTA (30) DIAS; 4.- Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de JANEIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2011.0002.9265-2/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL EXEQUENTE: GOIÁS LUB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA

Adv. Requerente: Dr. Thiago Vaz Faria - OAB/GO nº 22.001

Requerido: Empresa – LINCOLN AUTO POSTO LTDA

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 76 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- Intime-se ao executado devedor, pessoalmente para pagamento do valor da dívida (inserir o valor da dívida de f. 68/70 e mais honorários de 20% na intimação), no valor de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida da MULTA de dez por cento (10%) sobre o montante da dívida/condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 2.- É que cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequente, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 3.- Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, à CONCLUSÃO IMEDIATA. 4.- Intime-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 09 de JANEIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2010.0006.1544-5/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

Adv. Exequente: Dr. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO nº 4.562-A.

Executados: Empresa – JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA – ME, e seu avalista, JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA.

Adv. Executados: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 97 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1.- Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, dos bens de f. 69/70 no endereço de f. 75/76 dos autos; 2.- Se NÃO PENHORADOS BENS, digam exequente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (5) DIAS, para manifestar-se sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, ADVERTINDO-OS (1) não existem bens a penhorar, inclusive penhora on line PELO bancejud (11) que eventuais pedidos de oficiamentos às Fazendas Públicas, Receita federal, TER e outros órgão do gênero, para a obtenção de eventuais bens a penhorar é ônus exclusivo da parte autora exequente, que em momento algum provou esforço alguma na procura de bens, razão porque pedidos de gênero, não serão levados em consideração, por impertinentes, e sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exequente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, TUDO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVO; 3.- Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho; 4.- Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de JANEIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0011.6644-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Exequente: SINÉSIO MOREIRA BRAGA.

Adv. Exequente: Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1.910. Executados: CARLOS HENRIQUE GALLATE JÚNIOR e sua esposa ADRIANA CRISTIANA HERNANDES.

Adv. Executados: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 97 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1.- Como requer às f. 93/94 dos autos expedindo-se mandado de

penhora/avaliação/intimação, e nomeio depositária do bem à depositária pública da Comarca. Int. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de FEVEREIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

Autos nº: 2012.0002.1888-4/0.

Ação Anulatória.

Requerente: Juliano de Almeida Mendes..

Advogado: Dr. Marcelo César Cordeiro – OAB/TO nº 1.556-B e outros.

Requerido: Orivaldo José Mendes, Luciana Rosa de Almeida Mendes, Esmênia Joviana Mendes, José Aparecido Oliveira e Ivanilda Rosa de Almeida.

Advogado. Nihil

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Marcelo César Cordeiro – OAB/TO nº 1.556-B, do inteiro teor do despacho de fls. 48 que segue transcrito na íntegra. Despacho. Indefero o pedido de solicitação ao CRI desta cidade, das certidões mencionadas nos itens "b" e "c" da inicial (fls. 12). O ônus de instruir a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação incumbe à parte que apresenta o pedido, conforme consta dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil. A requisição, pelo juiz, de informações ou documentos a pedido do demandante, é justificável somente quando demonstrada a impossibilidade de a parte obter diretamente os informes ou documentos que deseja, o que não ocorre no caso vertente, já que não está comprovada a existência ou malogro de diligências efetuadas pela parte. Ademais, não existe norma legal que obrigue o magistrado a solicitar informações ou documentos para completar o pedido inicial, já que tal incumbência é exclusiva da parte autora. Sendo assim, intime-se o requerente para emendar a petição inicial, instruindo-a com certidões indicadas nos seus itens "b" e "c" (fls. 12), no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento. Paraíso do Tocantins TO, 09 de março de 2.010. Juiz Substituto automático, Dr. RICARDO FERREIRA LEITE.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2011.0000.3484-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

Requerente: SALDANHA ALVES BRAGA.

Advogado: Dr. Leonardo da Silva Klepa- OAB-TO 4754.

Requerido(a): BANCO BMG S.A.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 58):

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 23 de abril de 2012, às 16:15 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 29/02/2012. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo: 2011.0000.3449-1 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Requerente: WILHIAN PEREIRA DOS SANTOS.

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho - OAB-TO 2643.

Requerido(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 38):

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 23 de abril de 2012, às 15:15 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 29/02/2012. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo: 2011.0000.3430-0 – AÇÃO DE COBRANÇA.

Requerente: MARGARIDA DE FÁTIMA DA SILVA.

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho - OAB-TO 2643.

Requerido(a): SEBASTIÃO LUIZ DOS SANTOS, ROGÉRIO LIMA RIBEIRO e AMANDA PEREIRA ALVES.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 13):

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 14/05/2012, às 14:45 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 29/02/2012. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo: 2011.0012.1457-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

Requerente: MARILENE DOS PASSOS.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva - OAB-TO 486.

Requerido(a): AMILTON PEREIRA DE SOUZA.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 22):

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 12 de abril de 2012, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 29/02/2012. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo: 2011.0000.3416-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: COMERCIAL INSTALADORA JODE LTDA.

Advogado: Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral - OAB-TO 4391.

Requerido(a): ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 22):

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 14/05/2012, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 29/02/2012. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo: 2011.0000.3422-0 – INDENIZAÇÃO.

Requerente: VONEZ ELIZIARIO PINHEIRO.

Advogada: Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira- OAB-TO 1634.

Requerido(a): BANCO DO BRASIL S.A.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 23):

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 19 de abril de 2012, às 15:40 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 29/02/2012. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

Processo: 2011.0000.3402-5- RECLAMAÇÃO.

Reclamante: JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO.

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho - OAB-TO 1132.

Reclamado(a): RAIMUNDO CPSTRANDO DE SOUSA.

Fica a parte Requerente acima identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 23):

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 19 de abril de 2012, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 29/02/2012. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

PARANÁ

1ª Escriwania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0008.4340-3 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: Auto Peças Palmeirópolis Ltda

Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: Prefeitura Municipal de Paranã - TO

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO

Advogado: Rogério Bezerra Lopes – OAB/TO 4193

Advogada: Vilma A. de Souza Bezerra – OAB/TO 4.056 – A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, com esteio no art. 269, I, do CPC, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial dos presentes embargos para declarar extintos estes autos e os autos da execução em apenso com resolução de mérito. **Condono** a Embargada ao pagamento, em 10 dias a contar do trânsito em julgado, das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00(mil reais) para ambos os feitos (executivo e embargos à execução), observado o disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Para o caso de inadimplemento, proceda-se nos termos da CNGC, capítulo 2, seção 5, comunicando-se ao Distribuidor. Traslade copia desta decisão nos autos em apenso. **PRIC**. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se, com baixas e comunicações necessárias. Paranã, 08 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS N 2009.0007.9459-1 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: O Município de Paranã - TO

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO

Advogado: Rogério Bezerra Lopes – OAB/TO 4193

Advogada: Vilma A. de Souza Bezerra – OAB/TO 4.056 – A

E bargado: Auto Peças Palmeirópolis Ltda

Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, com esteio no art. 269, I, do CPC, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial dos presentes embargos para declarar extintos estes autos e os autos da execução em apenso com resolução de mérito. **Condono** a Embargada ao pagamento, em 10 dias a contar do trânsito em julgado, das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00(mil reais) para ambos os feitos (executivo e embargos à execução), observado o disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Para o caso de inadimplemento, proceda-se nos termos da CNGC, capítulo 2, seção 5, comunicando-se ao Distribuidor. Traslade copia desta decisão nos autos em apenso. **PRIC**. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se, com baixas e comunicações necessárias. Paranã, 08 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS N.º 2010.0004.2354-6 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: W.R. DA LUZ

Advogado: Amadeu Peixoto Machado – OAB/GO 9128

Advogada: Nenyse da Cruz Costa Alencar – OAB/TO 4362

Requerido: Prefeitura Municipal de Paranã - TO

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO

Advogado: Rogério Bezerra Lopes – OAB/TO 4193

Advogada: Vilma A. de Souza Bezerra – OAB/TO 4.056 – A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, não sendo o título hábil a embasar a pretensão monitoria, porque lhe falta o requisito essencial, **julgo improcedentes, com esteio no art. 269, I, do CPC, os pedidos formulados na petição inicial. Condono** a autora ao pagamento das despesas processuais em 10 dias. Para o caso de inadimplemento, proceda-se nos termos da CNGC, capítulo 2, seção 5, comunicando-se ao Distribuidor. **Condono-a**, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, considerada a complexidade da causa e o tempo de seu alongado trâmite (CPC 20, § 4º) em 1000,00. **PRIC**. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se, com baixas e comunicações necessárias. Paranã, 08 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2008.0008.4387-0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Edson Nunes Lustosa

Advogado: Roger de Melo Ottaño – OAB/TO 2583

Advogado: Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Relatado o necessário. Decido. O feito está maduro para julgamento, pois desnecessária produção de prova em audiência (CPC 333, I). De fato, a imputação deduzida na inicial diz respeito à omissão do dever legal do então administrador de prestar contas de repasse de verbas feito ao Município, todavia, o ente público interessado faz prova (fls. 183/189) de que as contas foram sim prestadas. Assim, adoto a bem lançada manifestação ministerial retro como fundamentação *per relationem* e, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas *ex lege*. Sem honorários. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se com as cautelas legais

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 2009.0012.5853-7/0

Requerente: Emiliania Noleto Teixeira

Advogado: Rogério Bezerra Lopes – OAB/TO 4193

Requerido; Brasil Telecom S/A

Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790

Advogado: Julio Franco Poli – OAB/GO 27.629

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o executado para cumprir sua obrigação, nos termos do art. 475-J, efetuando o pagamento das astreintes, conforme petição de fls. 149/150. Cumpra-se. Paranã, 08 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Pagamento no importe de R\$55.100,00 (cinquenta e cinco mil e cem reais), no prazo legal. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0006.0817-1- AÇÃO DEMARCATÓRIA

Requerente: Alcione Salomé

Requerente: Ângela Maria Maranhão Salomé

Requerente: José de Lima Salomé

Requerente: Maria Luiza Grandi Salomé

Advogado: José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/DF 9605

Requerido: José Abílio Dias do Nascimento

Requerido: Gláucia M Marina do Nascimento

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefero o pedido de fls. 560, tendo em vista que já fora requerido anteriormente. Assim, intime-se os requerentes para pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da prova pericial. Cumpra-se. Paranã, 29 de fevereiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. OBS: pagamento dos honorários do perito judicial no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), ou seja, 50%, para início dos trabalhos e os restantes 50%, na entrega dos trabalhos e os honorários dos arbitradores no valor de 50% dos honorários do perito nomeado. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir

AUTOS Nº 2010.0006.0821-0 – AÇÃO DE ATENTADO

Requerente: José Abílio Dias do Nascimento

Requerente: Gláucia Marina do Nascimento

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B

Requerido: Alcione Salomé

Requerido: Ângela Maria Maranhão Salomé

Requerido: José de Lima Salomé

Requerido: Maria Luiza Grandi Salomé

Advogado: Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387 A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O pedido já fora deferido. Paranã, 29 de fevereiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0006.0819-8 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: José de Lima Salomé

Requerente: Maria Luiza Grandi Salomé

Requerente: Alcione Salomé

Requerente: Ângela Maria Maranhão Salomé

Advogado: Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387 A

Requerido: José Abílio Dias do Nascimento

Requerido: Gláucia M Marina do Nascimento

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O pedido já fora deferido. Paranã, 29 de fevereiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0002.2593-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Ronilson Gonçalves Taveira

Defensora Pública: Cerize Bezerra Lino Tocantins – OAB/TO 569

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/SC 12.049 e Outros

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, inclua-se em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão posto em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devidamente especificadas no mesmo prazo acima. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos. No prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Após, vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Paranã, 08 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0004.9334-8 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Iuao Morissugui

Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO 4368 A e OAB/GO 21470

Requerido: José Ramalho Pereira

Requerido: Francisco Antônio da Silva

Advogada: Josiana Batista Caldeira – OAB/TO 4791A e OAB/GO 30754

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Determino ao cartório que conste na capa do processo novo procurador do autor, tendo em vista a notificação extrajudicial de fls. 100/100v. Após, intime-se o autor para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Paranã, 08 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

1ª Escriwania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2009.0006.1382-1**

Acusado: JURANDIR KALB DE OLIVEIRA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogada: Dr. ADAIR OLIVEIRA DE SOUZA – OAB/GO 15106 – AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18/04/2012, ÀS 14:30 HORAS. DECISÃO: "(...) Assim, redesigno a mesma para o dia 18/04/2012, às 14:30 horas. Paranã, 05/03/2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito".

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2010.0005.4581-1/0

Ação: Denúncia

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: SÉRGIO DE ARAÚJO CARVALHO

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB-TO 2934

DESPACHO: "Designo a instrução processual para o dia 11 de julho de 2012, às 14h00min. (...). Cumpra-se. Pedro Afonso, 08/03/2012. Ass) M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

Processo nº: 2007.0001.2049-7/0

Ação: Denúncia

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réus: ANTÔNIO PEREIRA COELHO FILHO e AIRTON PEREIRA BRITO

Advogado: Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB-TO 1498-B

DESPACHO: "Redesigno o ato para o dia 12 de julho de 2012, às 14h00min. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública, se atuar no feito. Cumpra-se. Pedro Afonso, 06/03/2012. Ass) M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0002.8915-3 – CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerido: JOSÉ WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO

Advogada: NARA RADIANA R. DA SILVA – OAB/TO 3454

SENTENÇA: INTIMAÇÃO: "...Portanto, observa-se que o pedido do autor não foi no sentido de pedir o ressarcimento ao erário público e nem pedido de condenação de acordo com as penalidades da Lei de Ação Civil Pública. Se limitou tentar transmitir a de responsabilidade do ex-gestor para prestar contas do Município junto ao Tribunal de Contas ao Municípios. Por essa razão, o Município é carecedor do direito de ação por ilegitimidade ativa ad causam, vez que é representado pelo Poder Executivo, não tendo, portanto, competência para exigir que o ex-prefeito preste conta das verbas oriundas de convênios celebrados. Ante o exposto, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em consequência, anulo todos os atos decisórios anteriores, devendo expedir ofício aos órgãos competentes. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais)... Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto.

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 1.229/2004.

Réu: Weverson Batista Brito.

ADVOGADO: NADIN EL HAGE – OAB/TO 19-B e JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/TO 3822.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado das fls. 127: Vistos etc. Considerando tratar-se de réu preso, e a pauta deste juízo estar totalmente preenchida a audiência de instrução ocorrerá em duas datas. Nos termos do artigo 400 do CPP designo audiência de instrução para o dia 28 de Março de 2012 às 09:00horas para oitiva das testemunhas da acusação, em continuação designo o dia 29 de Março de 2012 às 09:00 horas para oitiva das testemunhas da defesa e demais atos processuais. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 09/03/2012. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza d

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixoto, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania do crime, nos autos de Ação Penal nº 2011.0000.0485-1, FICA INTIMADO DA SENTENÇA a vítima, LUZIANA MAIA LINHARES, menor de idade, brasileira, solteira, estudante, natural de São Valério/TO, nascida aos 16/01/1999, filha de Valdomiro Linhares da Silva e Maria Francisca Pereira Maia, através de sua genitora MARIA FRANCISCA PEREIRA MAIA, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos às fls.116/134, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc... PELO EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, nos termos do disposto o artigo 387, do Caderno Processual Penal, julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, condeno o réu RENILSON MONTEIRO, na pena do artigo 214 (antes da reforma da Lei 12.015/2009) c/c artigo 69 ambos do Código Penal Brasileiro por três vezes dosando-lhe a seguinte reprimenda: Vítima RAIANE CORDEIRO DE ARAUJO. Atendendo as circunstâncias judiciais do artigo 59 CP acima exposto, fixo-lhe a pena-base no mínimo legal em seis anos de reclusão. Não há circunstância atenuante a ser considerada. Deixo de agravar a pena nos termos do artigo 61, II, 'h' em obediência ao princípio ne bis in idem, uma vez que ser elemento do tipo nos termos do artigo 224, I do Código Penal vítima menor de 14 (quatorze) anos. Aumento a pena pela metade nos termos do artigo 9º da Lei 8.072/90. Não há causa de diminuição da pena. Considerando que a pena aplicada foi no patamar do mínimo legal do artigo 214 do Código Penal antes da reforma da Lei 12.015/2009 e com sua combinação com o artigo 9º da Lei 8.072/90 totalizou nove anos de reclusão, o que demonstra ser prejudicial ao réu, caso fosse aplicada a pena mínima do artigo 217-A do Código Penal inserido após a reforma da Lei 12.015/2009, procedo a retroatividade do artigo 217-A do Código Penal, uma vez, demonstrar ser mais favorável ao réu. Torno em definitivo a pena do réu em 8 (oito) anos de reclusão. Vítima LUZIANA MAIA LINHARES. Atendendo as circunstâncias judiciais do artigo 59 CP acima exposto, fixo-lhe a pena-base no mínimo legal em seis anos de reclusão. Não há circunstância atenuante a ser considerada. Deixo de agravar a pena

nos termos do artigo 61, II, 'h' em obediência ao princípio ne bis in idem, uma vez que ser elemento do tipo nos termos do artigo 224, I do Código Penal vítima menor de 14 (quatorze) anos. Aumento a pena pela metade nos termos do artigo 9º da Lei 8.072/90. Não há causa de diminuição da pena. Considerando que a pena aplicada foi no patamar do mínimo legal do artigo 214 do Código Penal antes da reforma da Lei 12.015/2009 e com sua combinação com o artigo 9º da Lei 8.072/90 totalizou nove anos de reclusão, o que demonstra ser prejudicial ao réu, caso fosse aplicada a pena mínima do artigo 217-A do Código Penal inserido após a reforma da Lei 12.015/2009, procedo a retroatividade do artigo 217-A do Código Penal, uma vez, demonstrar ser mais favorável ao réu. Torno em definitivo a pena do réu em 8 (oito) anos de reclusão. Vítima PETRONILIA GOMES PEREIRA. Atendendo as circunstâncias judiciais do artigo 59 CP acima exposto, fixo-lhe a pena-base no mínimo legal em seis anos de reclusão. Não há circunstância atenuante a ser considerada. Agravado a pena em 6 (seis) meses de reclusão nos termos do artigo 61, II, 'h', pois a vítima contava com oitenta anos na data dos fatos. Não há causa de aumento nem de diminuição da pena a ser consideradas. Torno em definitivo a pena do réu em 6 (seis) anos e 6 (seis) meses de reclusão. 6. Do regime prisional. Cumprirá a pena em regime inicialmente fechado em obediência ao artigo 33 § 2º "a" do Código Penal Brasileiro c/c artigo 1º da Lei 8.072/90. 7. Do recurso O réu não poderá apelar em liberdade, pois respondeu ao processo nessa condição, além de que não tem domicílio no distrito da culpa, o que demonstra estar presente o requisito da aplicação da lei penal, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal. 8. Da reparação Civil

Deixo de condenar o réu em reparação civil às vítimas, nos termos do artigo 387, IV do Código de Processo Penal, por não vislumbrar nenhum dano material a elas, quanto ao dano moral, o seu objeto, deverá ser discutido no âmbito civil. Esta decisão será publicada em mãos da Sra. Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação do réu e procurador, conforme o disposto no artigo 392 inciso I, do Código de Processo Penal, não olvidando de observar o disposto no artigo 5.º, da Lei n.º 1.060/50, e artigo 370, § 4.º, do 'Codex Instrumentalis', se no caso de ter sido defendido pela Defensoria Pública ou defensor dativo. A representação do Parquet será intimada no Gabinete. Após o trânsito, dentre outras providências estilares em relação ao sentenciado, se for o caso, delibero: a) expedição de mandado de prisão; b) nome no rol dos culpados; c) ofício ao Juízo Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da "Lex Magna"; d) caso não seja efetuado o pagamento da multa no prazo estabelecido, exceção certidão da dívida ativa e encaminhe a Procuradoria da Fazenda Nacional - FUPEM para execução, se o caso; e) designação de audiência admonitória; f) expedição de guia de recolhimento e requisição de vaga em órgão penitenciário de nosso Estado; g) formem-se os autos de execução penal; h) anotações e comunicações, inclusive as de interesse estatístico (CPP, artigo 809, § 3º); cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de estilo; i) intimem-se as vítimas nos termos do artigo 201 § 2º do Código Processual Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se Cumpra-se. Peixe - TO, 29 de fevereiro de 2012. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to aos 12 dias do mês de Março do ano de 2012. Eu... Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2012.0001.8230-8

AÇÃO: Carta Precatória

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779-B

Requerido: DL PEREIRA e MARIA MARINEIDE PEREIRA SARAIVA

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 19: "Vistos. A Contadoria para conferência das custas. Havendo custas iniciais a pagar, intimem-se o autor para pagamento, observando que o prazo é de 30(trinta) dias que deu entrada, sob pena de baixa na distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Peixe, 08/03/2012.(ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

Fica ainda INTIMADO de que conforme cálculo de custas de fls. 20 e Certidão de fls. 21, falta o complementar as custas iniciais e a Locomoção dos Oficiais de Justiça.

AUTOS nº 2012.0001.8232-4

AÇÃO: Carta Precatória

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Lucio Flavio Mendes Crucicoli – OAB/GO nº 18.486

Requerido: PAULO DE ALMEIDA COSTA e outros

Advogado: Fabio Jose Longo – OAB/GO nº 9.020

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 26: "Vistos. A Contadoria para conferência das custas. Havendo custas iniciais a pagar, intimem-se o autor para pagamento, observando que o prazo é de 30(trinta) dias que deu entrada, sob pena de baixa na distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Peixe, 08/03/2012.(ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

Fica ainda INTIMADO de que conforme cálculo de custas de fls. 27 e Certidão de fls. 28, falta o pagamento da Taxa Judiciária e Locomoção dos Oficiais de Justiça.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOLO ÚNICO Nº. 2011.0010.2245-4

AÇÃO: Carta Precatória

Autos origem nº 206367120104014

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Artur Alcides de Souza Barros

Advogado: Dra. Lilian Abi-Jaudi Brandão -OAB/TO nº 1824

INTIMAÇÃO: Ficam a parte reclamada intimada na pessoa de seu advogado acima citado, que foi designado o dia 09 de maio de 2012, às 15h30min, a audiência para inquirição da testemunha Cleyton Maia Barros.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 069/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2009.0007.1193 - 9 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO VENCIMENTAL.

Requerente: MARIA ONEIDES PEREIRA DOS SANTOS.

Procurador (A): DR. RENATO GODINHO. OAB/TO: 2550.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador: DR. DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS e DR. ADELMO AIRES JÚNIOR.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DELIBERAÇÃO DE FL. 84: "I – Defiro o requerimento formulado pelo Estado do Tocantins nesta oportunidade, pelo que deverá constar o prazo de trinta dias no expediente. II – Independente disto, fica aberto o prazo de dez dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas, saindo a presente intimada. Intime-se a ausente. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0911-8/0 (NR. ANTIGO: 6248/01) – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: PORTO REAL ATACADISTA S/A

Advogado (A): Dr. CLAIRTON LÚCIO FERNANDES OAB/TO: 1308

Executado: MAURO PEREIRA DA SILVA

Advogado (a).

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA EXEQUENTE: Nestes autos verifica-se a inoportunidade da citação da parte requerida. Intime-se a parte autora para proceder à citação da parte requerida, em dez dias, sendo que a inércia será acatada como desistência (CPC, art. 598 c/c art. 267, VIII). Intime-se. Porto Nacional/TO, 24 de janeiro de 2012. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0003.9580-0 – Indenização por Danos Morais

Requerente: Zuleide Henrique Barbosa

Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385 - A

Requerido: Estado do Tocantins

Sentença: Por tudo que expus e convicto da não caracterização de erro médico, nem do dever de indenizar do Estado, tudo com base nos documentos trazidos aos autos, bem como na perícia realizada na requerente, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A autora isenta das custas processuais, vez que lhe foi deferida a assistência judiciária gratuita. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa. P.R.I. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0000.5921-4 – Busca e Apreensão

Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Nunes Machado – OAB/GO 17275

Requerido: Wheneton Dias da Silva

Despacho: Fls. 61: Esclareça o peticionário. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0000.0784-4 – Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Wagner Paulo da Silva

Advogado: Tarcisio Cassiano de Sousa Araujo – OAB/TO 4055

Advogado: Diolina Rodrigues Santiago Silva – OAB/ 4954

Despacho: "Pedido retro: indeferido. A medida postulada já foi deferida e não logrou êxito, permanecendo até esta data sem qualquer bloqueio, conforme minuta em anexo. Providencie o credor o que for de direito. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0009.0370-8 – Consignação em Pagamento

Requerente: Sandra Alves da Silva

Advogado: Silvana de Sousa Alves – OAB/GO 24778

Requerido: Banco Bradesco Financiamento S/A

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de 5 dias, acerca da certidão negativa da diligência citatória.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 3502/11 (2011.0009.3593-6)

Acusado: ADELSON OLIVEIRA DE LIMA

Advogado: Jocione da Silva Moura – OAB/TO 4.774

Fica intimado o advogado constituído, Jocione da Silva Moura – OAB/TO 4.774, da decisão e certidão transcritas abaixo, bem como que, nesta data (12/3/2012) foram expedidas cartas precatórias para inquirição das testemunhas arroladas na resposta, residentes em Palmas/TO e Cesário Langi/SP.

Decisão: "DECISÃO SANEAMENTO DO PROCESSO: Trata-se de processo em que figura no polo passivo o acusado ADELSON OLIVEIRA DE LIMA. Observa-se que o acusado foi citado e, depois, apresentou resposta à acusação. Nota-se que o acusado suscitou, preliminarmente a inépcia da inicial. A meu ver, a inicial descreve claramente o fato imputado ao acusado. Assim, entendo, com a devida vênia, que o acusado tem condições,

diante do relatado na peça exordial, de desenvolver plenamente as suas teses defensivas. Quanto à alegação da falta de justa causa, entendo que a mesma se confunde com o próprio mérito e será melhor examinada após a produção das provas sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa. Nota-se que o acusado, em sua defesa técnica, solicitou a absolvição sumária. A tese ventilada pela douda defesa técnica será mais bem analisada ao final, após a instrução do processo. No mais, verifica-se que o processo se encontra devidamente em ordem. Para o prosseguimento do feito é necessária a realização da audiência de instrução e julgamento, sendo assim autorizo a Senhora Escrivã a incluir na pauta. Se houver testemunhas arroladas com o endereço fora a comarca, expeça-se carta precatória. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 23 de janeiro de 2011. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes – Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal".

Certidão: "Certifico que, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Alessandro Hofmann T. Mendes, inclui na pauta do dia 06/06/2012, às 14h, a audiência de instrução e julgamento, procedendo, pois, as intimações e requisições de mister. Porto Nacional/TO, 12/3/2012. Rosângela Alves de Moraes Santos – Escrivã Judicial".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2008.0009.4892-2

Espécie: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: EBERT RESENDE BILHARINHO

REQUERIDO: GLAUCIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Advogado(s): DR. ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA - OAB/TO: 1763

DESPACHO: "... Vistos, Sobre os requerimentos de fls. 225/226 e 250, Diga o requerente em 05 (cinco) dias..." Após, cls. P.Nac. 22/02/2010(ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

Autos nº: 7381/2004

Espécie: ARROLAMENTO

REQUERENTE: JAMYLLA GOMES ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): DR. ADARIGUILHERME DA SILVA - OAB/TO: 1729

DESPACHO: "... Face à certidão retro, intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a localização dos bens a serem avaliados; devendo em igual prazo cumprir o determinado no item II do despacho de fl. 103..." INTIMEM-SE CUMPRAM-SE. haver nenhum dos óbices previstos no art. 1712, § 1º. Homologo o acordo firmado entre as partes ..." PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE P.Nac. 16/02/2012 (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

Autos nº: 2011.0012.3781-7

Espécie: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES DE PAULA E OUTROS

Advogado: DR. LINCOLN ROBERTO NOBREGA CORDEIRO OAB-TO: 4903-4

REQUERIDO: VERA MARIA ROQUETE RODRIGUES.

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, acolho o parecer ministerial e JULGO procedente o pedido, com base art. 1.037 do Código de Processo Civil e art. 1º e 2º da Lei nº 6858/80, c/c o art. 1998 do Código Civil. EXPEÇA-SE o alvará para liberação dos valores informados à fl. 30, em nome de ALAN RODRIGUES DE PAULA..." PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. ARQUIVE-SE .P. R. I. C. P.Nac. 27/01/2012 (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

Autos nº: 2008.0009.4892-2

Espécie: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: EBERT RESENDE BILHARINHO

REQUERIDO: GLAUCIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Advogado(s): DR. ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA - OAB/TO: 1763

DESPACHO: "... Vistos, Sobre os requerimentos de fls. 225/226 e 250, Diga o requerente em 05 (cinco) dias..." Após, cls. P.Nac. 22/02/2010(ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

APOSTILA

Autos nº: 7393/2004

Espécie: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: JAMYLLA GOMES ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): DR. ADARIGUILHERME DA SILVA - OAB/TO: 1729

DESPACHO: "... Face à certidão retro, reitere a intimação do despacho de fl. 69..." INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE P.Nac. 16/02/2012 (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. **ALEX MENDES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG n.º 5623102 SSP/GO, residente e domiciliado em lugar desconhecido, para os termos da Ação de Negatória de Paternidade, **autos nº 2012.0000.8074-2**, que lhe move A. C. M. M., menor representada por sua avó materna Sr.ª DOMINGAS MACHADO NUNES. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos doze dias do mês de março de dois mil e doze (12.03.2012) Eu Rosana Cardoso Maia, Técnica Judiciária de 1ª instância, que a digitei. Eu. (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, a conferi e subscrevo. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE SEBASTIÃO JÚLIO - (Prazo de 20 dias)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. **SEBASTIÃO JÚLIO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 310.169.446-91, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de **três**

dias, pagar a importância de **R\$9.696,01** (nove mil seiscientos e noventa e seis reais e um centavo) referente à pensão alimentícia em atraso, devida a R. A. L., executada no autos nº 2011.0000.5806-4 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, devidamente corrigido e acrescido de juros de mora e demais encargos, inclusive as parcelas que vencerem no curso do processo, provar que pagou, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, **sob pena de prisão**, (Súmula 309 STJ). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos doze dias do mês de março de dois mil e doze (12.03.2012) Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.5842-3/0 – AÇÃO ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Joana Gomes Pereira
Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE DA DECISÃO DE FLS. 21/22. "Antes de dar continuidade ao feito, determino que sejam apensados os autos nº 114/94. Isto porque, em que pese a certidão de fl. 15, compulsando os documentos trazidos à baila pela requerente, mais detidamente o de fls. 12, denota-se que a averbação da penhora se deu por ordem do douto magistrado, à época, Dr. Iluipitrando Soares Neto, em 18.04.1996. Ou seja, possivelmente os autos já se encontram arquivados. Após a diligência, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 27 de fevereiro de 2012. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 254/2001 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Acusados: RAIMUNDO GOMES DA SILVA E OUTROS
Advogada: DRA. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA – OAB-TO SOB N.º 2034-A
FINALIDADE: INTIMAR a advogada dos acusados para ciência de que foi designado o dia 11 de abril de 2012, às 14:30, no Edifício do Fórum-Rua do Ouro, n.º 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte-Dianópolis-TO, para a realização da audiência de inquirição da vítima, João Pinto Bandeira, designada nos autos da carta precatória extraída dos autos em epígrafe.

AUTOS N.º 2007.0009.3545-8/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: JARBAS DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado: DR. JOÃO MARCOS ARAÚJO MARTINS – OAB/TO Nº 2.999
FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para tomar ciência de que foi designado o dia 16 de abril de 2012, às 14:30, no Edifício do Fórum-Rua do Ouro, n.º 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte-Dianópolis-TO, para a realização da audiência de inquirição da vítima, Wagrissom Urcino de Oliveira, designada nos autos da carta precatória extraída dos autos em epígrafe.

AUTOS N.º 2007.0009.3545-8/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: JARBAS DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado: DR. JOÃO MARCOS ARAÚJO MARTINS – OAB/TO SOB N.º 2.999
FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 18 de abril de 2012, às 15h30min, para participar da audiência de instrução e julgamento redesignada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.0008.5142-2 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: MARLON DIAS SOBRINHO
advogado: Renilson Rodrigues Castro
Requerido: CENTRAIS ELÉTRICA DO PARÁ - CELPA
Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO 1073
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Diante do contido à fl. 101, expeça-se o competente Alvará Judicial em nome da parte autora e/ou procurador, para o levantamento da importância depositada às fls. 100. Após, archive-se observando as cautelas de estilo. Cumpra-se. Toc./TO, 14/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2011.0008.5280-1 - Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Requerente: JOSEFA RAMALHO CAVALCANTE
advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481
Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão - OAB/RJ 95.502 –
Jésus Fernandes da Fonseca OAB/TO 2112-B
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Defiro o Pedido. Expeça-se o Alvará Judicial conforme o requerido. Após, ante o exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se. Toc./TO, 29/fevereiro/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2010.0004.2829-7 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: PAULO RUBENS MENDES LIMA JÚNIOR
advogado: Marclio Nascimento Costa OAB/TO 1110
Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado: Bruno Noguti de Oliveira - OAB/TO 4875-B
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se o advogado do autor para se manifestar sobre a decisão de fls. 98 no prazo legal. Cumpra-se. Toc./TO, 05/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2010.0000.4771-4 - Ação: DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CÉLIA DA SILVA BORGES SANTOS
advogado: Madson Souza Maranhão e Silva OAB/TO 2706
Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO 1073
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Expeça-se o alvará para levantamento dos valores depositados. Considerando as informações prestadas pela autora (fls. 85), intime-se a ré, na pessoa de seu advogado(a), para efetuar o depósito complementar da condenação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa prevista no artigo 475-J do CPC. Cumpra-se. Toc./TO, 05/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2010.0004.2836-0 - Ação: DE INDEIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: GIDEON LOURENÇO DE OLIVEIRA
advogado: Marclio Nascimento Costa OAB/TO 1110
Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO 1073
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Expeça-se o alvará judicial conforme requerido às fls. 59/60. Ante o exaurimento da prestação jurisdicional, pois houve o pagamento da condenação na forma da sentença de fls. 48/50, arquivem-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Toc./TO, 01/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2011.0003.4002-9 - Ação: PARA REVISÃO DE FATURAMENTO C/C DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA E INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: LUZIA VIANA DE SOUSA
advogado: Marclio Nascimento Costa OAB/TO 1110
Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO 1073
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Expeça-se o alvará requerido às fls. 83/84. Ante o exaurimento da prestação jurisdicional, pois houve o pagamento da condenação na forma da sentença de fls. 72/74, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Toc./TO, 02/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2009.0008.5885-9 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ELIAS MESQUITA LOPES
Advogado: Genilson Hugo Possoline OAB/TO 1.781-A
Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado: Tatiana Viera Erbs OAB/TO 3070
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "A ordem de desbloqueio foi efetivamente cumprida, consoante documento eletrônico emitido pelo sistema BACEJUS. Assim, cumpra-se as demais disposições do despacho de fl. 126. Toc./TO, 17/fevereiro/2012. – Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0008.5153-8 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ADRIANO PEREIRA SANTOS
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
Advogado: Aotory da Silva Souza OAB/MA 7785
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes e, resolvo o mérito da lide, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toc./TO, 13/dezembro/2011. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Processo nº 2011.0000.3749-0 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: JOÃO JOSÉ MOREIRA MILHOMEM
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: BRASIL TELECOM S/A - OI
Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se a ré, via advogado, para assinar a petição de fl. 82/83, no prazo de 05(cinco) dias. O pedido de fls. 85/86 será analisado por ocasião de eventual cumprimento de sentença. Toc./TO, 14/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Processo nº 2011.0000.3821-7 - Ação: DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JOSÉ GOMES DA SILVA
Advogado: Marcelo Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059
Requerido: MULTIMOVEIS – COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Advogado: Daiany Cristine G. P. Jácomo Ribeiro OAB/TO 2.460
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e artigo 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado à fl. 65. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da ré (MULTIMÓVEIS – COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA), por meio do sistema

Bacenjud. Intime-se. Cumpra-se. Toc./TO, 06/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

Processo nº 2008.0006.4444-3 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Expeça-se Alvará. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Toc./TO, 23/fevereiro/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.”

Processo nº 2011.0000.3782-2 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: JOSÍANIA ALVES DOS SANTOS

Defensor Público: Isakyana Ribeiro de Brito Sousa

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: Bruno Ambrogi Ciamboni - OAB/SP 291.013

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Defiro o pedido formulado à fl. 68. Expeça-se o Alvará Judicial conforme postulado. Após, ante o exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Toc./TO, 23/fevereiro/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.”

Processo nº 2011.0000.3984-1 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: VALDINA PEREIRA GUIMARÃES

Defensor Público: Isakyana Ribeiro de Brito Sousa

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Defiro o pedido formulado à fl. 55- verso. Expeça-se o Alvará Judicial. Após, arquivem-se, ante o exaurimento da prestação jurisdicional. Cumpra-se. Toc./TO, 23/fevereiro/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.”

Processo nº 2011.0003.4132-7 - Ação: DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ANGELA MARIA FERREIRA DUARTE

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira - OAB/TO 1.341

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Trata-se de recurso interposto pela autora em razão da sentença prolatada. Observa-se que, no entanto, não efetuou o pagamento do preparo. O prazo para interposição do recurso nominado previsto na Lei nº 9.099/95 é dez dias, a contar da ciência da sentença, e o preparo deve ser feito nas quarenta e oito seguintes a interposição do recurso, sob pena de deserção, in verbis: Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. § 1º- O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. No mesmo sentido é o entendimento da Turma Recursal do Estado do Tocantins, vejamos: Enunciado 13 - É de 48 horas o prazo para comprovação nos autos com a juntada aos autos dos originais ou cópia autenticada do preparo recursal, que inclui custas do processo no juízo especial, custas do recurso e taxa judiciária, competindo à parte velar pelo correto recolhimento, devendo ser prorrogado para a primeira hora do primeiro dia útil subsequente quando o termo final ocorrer em feriado ou final de semana; (alteração dada na Sessão Conjunta realizada no dia 03 de maio de 2010). Cumprе ressaltar, que compete ao juízo a quo, antes da remessa do recurso à Turma Recursal fazer um juízo de admissibilidade do mesmo. Deve verificar se os requisitos de admissibilidade da espécie recursal que se tenha servido a parte para impugnar a decisão que lhe foi desfavorável estejam presentes (CPC, art. 518, parágrafo único). No caso em tela a autora protocolou recurso nominado no dia 23/02/2011 e até a presente data não juntou aos autos comprovante de pagamento das custas, o que entoa com a deserção do mesmo, ocorrendo assim, a preclusão temporal. Portanto, examinado os presentes autos e verificando estar ausente o pressuposto objetivo para interposição de recurso, qual seja o preparo, INDEFIRO o processamento do recurso de fls. 83/86, em razão de sua deserção. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 08 de março de 2012. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.”

Processo nº 2010.0007.3011-2 - Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Requerente: HILDA BORGES DE SOUSA

Defensor Público: Isakyana Ribeiro de Brito de Sousa

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres - OAB/TO 1982-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Trata-se de recurso interposto pelo réu em razão da sentença prolatada. Observa-se que, no entanto, que a interposição do mesmo ocorreu fora do prazo. O prazo para interposição do recurso nominado previsto na Lei nº 9.099/95 é dez dias, a contar da ciência da sentença, e o preparo deve ser feito nas quarenta e oito seguintes a interposição do recurso, sob pena de deserção, in verbis: Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. Cumprе ressaltar, que compete ao juízo a quo, antes da remessa do recurso à Turma Recursal fazer um juízo de admissibilidade do mesmo. Deve verificar se os requisitos de admissibilidade da espécie recursal que se tenha servido a parte para impugnar a decisão que lhe foi desfavorável estejam presentes (CPC, art. 518, parágrafo único). No caso em tela o autor protocolou recurso nominado no dia 23/02/2011, assim, indo de encontro ao artigo acima descrito, o que entoa com a deserção do mesmo, ocorrendo assim, a preclusão temporal. Portanto, examinado os presentes autos e verificando estar ausente o pressuposto objetivo para interposição de recurso, qual seja, o lapso temporal, INDEFIRO o processamento do recurso de fls. 102/116, em razão de sua deserção. Intime-se. Cumpra-se.

Tocantinópolis/TO, 08 de março de 2012. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.”

Processo nº 2011.0008.5220-8 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa - OAB/TO 2.508

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Josué Pereira de Amorim - OAB/TO 790

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Trata-se de recurso interposto pelo réu em razão da sentença prolatada. Observa-se que, no entanto, que a interposição do mesmo ocorreu fora do prazo. O prazo para interposição do recurso nominado previsto na Lei nº 9.099/95 é dez dias, a contar da ciência da sentença, e o preparo deve ser feito nas quarenta e oito seguintes a interposição do recurso, sob pena de deserção, in verbis: Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. Cumprе ressaltar, que compete ao juízo a quo, antes da remessa do recurso à Turma Recursal fazer um juízo de admissibilidade do mesmo. Deve verificar se os requisitos de admissibilidade da espécie recursal que se tenha servido a parte para impugnar a decisão que lhe foi desfavorável estejam presentes (CPC, art. 518, parágrafo único). No caso em tela o autor protocolou recurso nominado no dia 13/02/2011, assim, indo de encontro ao artigo acima descrito, o que entoa com a deserção do mesmo, ocorrendo assim, a preclusão temporal. Portanto, examinado os presentes autos e verificando estar ausente o pressuposto objetivo para interposição de recurso, qual seja, o lapso temporal, INDEFIRO o processamento do recurso de fls. 83/99, em razão de sua deserção. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 08 de março de 2012. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.”

Processo nº 2010.0007.2994-7 - Ação: DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: LUIZA LOPES MOREIRA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado: Luis Carlos Monteiro Laurengo - OAB/BA 16.780

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais, eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 08 de março de 2012. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.”

Processo nº 2010.0007.2992-0 - Ação: DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: LUIZA LOPES MOREIRA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado: Luis Carlos Monteiro Laurengo - OAB/BA 16.780

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais, eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 08 de março de 2012. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.”

Processo nº 2010.0007.2933-5 - Ação: DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ANTONIA GOMES LEITE

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres - OAB/GO 6.952

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais, eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 08 de março de 2012. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.”

Processo nº 2011.0008.5250-0 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: VERA LÚCIA SOUSA SILVA LIMA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: FAI – FINANCEIRA AMERICANAS ITAU S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB/TO 4.867-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais, eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 08 de março de 2012. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.”

Processo nº 2010.0000.4815-0 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS

Advogado: Marcilio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: Marcos de Resende Andrade Junior - OAB/SP 188.846

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais, eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 08 de março de 2012. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2011.0000.3810-1 - Ação: PARA INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS

Requerente: RICHARD STARLING FADULL DA SILVA LIMA

Advogado: Marcilio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais, eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 08 de março de 2012. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2010.0007.2956-4 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: PEDRO DIAS DA LUZ

Advogado: Eduardo Bandeira de Melo Queiroz - OAB/TO 3369

Requerido: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais, eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 08 de março de 2012. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2010.0007.2982-3 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL C/C LUCROS CESSANTES

Requerente: PEDRO DA CONCEIÇÃO LIMA

Advogado: Daiany Cristine G. P. Jácomo Ribeiro - OAB/TO 2.460

Requerido: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais, eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 08 de março de 2012. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2009.0000.2092-8 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: RAIMUNDO DA SILVA NERES

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: Marcos de Resende Andrade Junior - OAB/SP 188.846

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais, eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 08 de março de 2012. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2011.0003.4129-7 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: RAIMUNDO DA SILVA NERES

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques - OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais, eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 08 de março de 2012. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2011.0000.3872-1 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JOÃO DE SOUSA COSTA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: Marcos de Resende Andrade Junior - OAB/SP 188.846

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais, eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 08 de março de 2012. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2011.0003.4131-9 - Ação: INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MARIA HILDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS DA SILVA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais, eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 08 de março de 2012. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2011.0008.5159-7 - Ação: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS

Requerente: DANIELA PEREIRA DE FREITAS

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: CENTRO EDUCACIONAL DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES ANA NERI LTDA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais, o cerceamento de defesa alegado pelo réu não pode ser acolhida, todavia, a oitiva informal, sem compromisso da testemunha, poderá ser utilizada como peça de informação para o procedimento. Portanto, rejeito a preliminar ventilada. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 08 de março de 2012. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto."

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º 2012.0000.9296-1 ou 122/2012**

Ação: Ordinária

Requerente – André Luiz Xavier Araújo

Advogado – Dra. Giselly Rodrigues Lagares OAB/TO 4.912

Requerido – BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

FINALIDADE – INTIMAR requerente e seu advogado do Despacho que seguiu:

...Defiro o pedido aditamento da inicial fins exaurir pedido da gratuidade da justiça.

Cumpra-se decisão de fls. 54/55. Tocantinópolis/TO, 05 de março de 2012".

Autos n.º 2012.0000.9296-1 ou 122/2012

Ação: Ordinária

Requerente – André Luiz Xavier Araújo

Advogado – Dra. Giselly Rodrigues Lagares OAB/TO 4.912

Requerido – BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

FINALIDADE – INTIMAR requerente e seu advogado da DECISÃO INTERLOCUTÓRIA que seguiu: ...Diante disso, reconhecendo a hipossuficiência técnica da parte autora, inverto o ônus da prova em relação à formula e ao índice dos encargos remuneratórios e moratórios e, com base no art. 273, § 7º do CDC defiro parcialmente o pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela para: 1) assegurar ao autor a manutenção na posse do veículo em questão, desde que sejam depositados mensalmente, na data fixada no contrato, em juízo, as parcelas vencidas e vincendas a partir da data do ajuizamento da presente demanda, ou seja, 27/01/2012, no valor que entender devido, ou seja, R\$ 441,22 (quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos); determinar a intimação do BV FINANCEIRA S/A para abster de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão, de conformidade com o determinado no item 1) acima, sob pena de multa-diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor do contrato objeto da presente; Lavre-se Mandado de Manutenção de Posse nos termos determinados. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se a parte autora da presente decisão. Tocantinópolis/TO, 27 de fevereiro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo".

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br